



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social

JOEL MEIRELES DUARTE

O DIÁLOGO ENTRE A MULHER E O DIREITO À CIDADE

**SALVADOR – BA
2018**

JOEL MEIRELES DUARTE

O DIÁLOGO ENTRE A MULHER E O DIREITO À CIDADE

Dissertação de Mestrado submetida à
Universidade Católica de Salvador - UCSAL
como requisito parcial para a obtenção do título
de mestre em Planejamento Territorial e
Desenvolvimento Social.

Orientadora: Laila Nazem Mourad.

**SALVADOR – BA
2018**

Ficha Catalográfica. UCSAL. Sistema de Bibliotecas

D812 Duarte, Joel Meireles

O diálogo entre a mulher e o direito à cidade/ Joel Meireles Duarte. –
Salvador, 2018.
127 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-graduação. Mestrado em Planejamento
Territorial e Desenvolvimento Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Laila Nazem Mourad

1. Salvador. 2. Direito à cidade. 3. Mulher. 4. Espaço público. 5. Violência urbana.
6. Empoderamento. 7. Sororidade.

CDU 711.4.055.2

JOEL MEIRELES DUARTE

O DIÁLOGO ENTRE A MULHER E O DIREITO À CIDADE

Dissertação de Mestrado submetida à Universidade Católica de Salvador - UCSAL como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social.

26 de fevereiro de 2018

Prof.^a Dra. Laila Nazem Mourad - Orientadora

Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia.
Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social -
Universidade Católica de Salvador

Prof.^a Dra. Aparecida Netto Teixeira

Doutora em Estruturas Ambientais Urbanas pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da
Universidade de São Paulo - FAUUSP
Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social -
Universidade Católica de Salvador

Prof.^a Dra. Gisela Cunha Viana Leonelli

Doutora em Arquitetura e Urbanismo IAU USP
Docente de graduação e pós-graduação, MS-3, RDIDP do Curso de Arquitetura e Urbanismo
da FEC - UNICAMP

Local: Salvador, BA, Universidade Católica de Salvador - UCsal.

**A Ilca, mãe amada, pela integral dedicação à
minha formação pessoal e acadêmica.**

AGRADECIMENTO

Não poderia deixar de prestar homenagens a todos aqueles que contribuíram, ao seu modo, para a consecução desta dissertação acadêmica.

À minha mãe, pela oportunidade de crescimento, que me foi oferecida, bem como pelo apoio para que concluísse mais uma etapa de minha vida acadêmica/profissional. Com você, aprendi a valorizar o conhecimento.

Aos mestres, que despertam, em mim, a curiosidade, a vontade de saber sempre mais, registrando o agradecimento especial à professora *Laila Nazem Mourad*, que teve a paciência de me fazer entender o verdadeiro significado do direito à cidade, bem como a professora *Aparecida Netto Teixeira*, que, com extremo cuidado, revisou toda a dissertação para a qualificação e, também, à professora *Gisela Cunha Viana Leonelli*, por dedicar seu tempo precioso em contribuir para o meu objeto de estudo, inclusive, vindo a Salvador, para participar da defesa.

A todas as entrevistadas, porque, sem elas, não existiria a presente pesquisa.

Aos amigos, que, por ora, não vão ouvir de mim a palavra “dissertação” ...

Enfim, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, não apenas para este trabalho, mas para o êxito do curso de mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social da Universidade Católica do Salvador, os meus sinceros agradecimentos.

“Sentimos dentro de nós uma preocupação constante, não só pela nossa casa, como também pela nossa cidade. Embora estejamos voltados para ocupações diferentes, todos nós temos uma opinião própria acerca dos problemas da cidade. Todo aquele que não participa do problema da cidade é considerado entre nós um mau cidadão, não apenas um cidadão silencioso. Somos nós quem decidimos os assuntos da cidade, ou pelo menos refletimos sobre eles profundamente, pois não vemos na opinião expressa publicamente um perigo para a ação, mas, sim, na ausência de discussões anteriores à execução das obras necessárias”.

Péricles, 430 A.C.

DUARTE, Joel Meireles. **O diálogo da mulher e o direito à cidade.** 127 f. // Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social da Universidade Católica do Salvador.

RESUMO

A presente dissertação tem como questão principal o identificar o diálogo entre a mulher e o direito à cidade, em Salvador. Primeiro, descreve-se o território de estudo, neste caso, a cidade do Salvador. Depois, o trabalho acadêmico revisita os conceitos gerais de direito relacionados ao direito à cidade e, em seguida, aprofunda-se no próprio conceito de direito à cidade, a partir dos ensinamentos de Lefebvre (2008), Harvey (2010), entre outros. A metodologia da pesquisa abrange entrevistas com abordagens qualitativas, com forma não-estruturada e com questionamentos abertos, para 10 (dez) mulheres cissexual, representantes de diversas esferas de poder constituído na cidade. Os critérios de escolha foram: a) viver em Salvador, b) representam uma forma de poder constituído na cidade, e, ao final, c) possuir domínio sobre o tema de direito à cidade. Nas entrevistas, os seguintes temas foram abordados: a) o conceito de direito à cidade; b) a mulher e o espaço público; c) a mulher e a violência urbana; d) a cidade e o empoderamento feminino; e, ao final, o e) a cidade e a sororidade. Na conclusão, apresentou-se os principais resultados obtidos.

Palavras-Chave: Salvador. Direito à cidade. Mulher. Espaço público. Violência urbana. Empoderamento. Sororidade.

ABSTRACT

The main purpose of this dissertation is to identify the dialogue between women and the right to the city, in Salvador. First, we describe the territory of study, in this case, the city of Salvador. Afterwards, the academic work revisits the general concepts of law related to the right to the city and then goes deeper into the very concept of the right to the city, based on the teachings of Lefebvre (2008), Harvey (2010), among others. The research methodology includes interviews with qualitative approaches, with unstructured form and with open questions, for 10 (ten) cissexual women, representatives of several spheres of power constituted in the city. The criteria of choice were: a) to live in Salvador, b) to represent a form of power constituted in the city, and, finally, c) to have dominion over the theme of right to the city. In the interviews, the following themes were addressed: a) the concept of the right to the city; b) the woman and the public space; c) women and urban violence; d) the city and female empowerment; and, at the end, e) the city and the sorority. In conclusion, the main results were presented.

Keywords: Salvador. Right to the city. Woman. Public place. Urban violence. Empowerment. Sorority.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADMRM - Atlas de Desenvolvimento Humano das Regiões Metropolitanas
ALBA – Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Art. – Artigo
CC – Código Civil
CF – Constituição Federal
CEDUrb – Comissão de Desenvolvimento Urbano
CEF – Caixa Econômica Federal
CMP – Central dos Movimentos Populares
ConCidades – Conselho Nacional das Cidades
EC – Estatuto da Cidade
e.g. – Por exemplo
EPUCS - Escritório do Planejamento Urbanístico da Cidade do Salvador
FENARAD – Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos
FMLF – Fundação Mário Leal Faria
FPA – Fundação Perseu Abramo
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEIA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
FEB – Faculdade de Educação da Bahia
FBD – Faculdade Baiana de Direito
PEA – População Economicamente Ativa
PEC – Projeto de Emenda à Constituição
PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PIB – Produto Interno Bruto
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PT – Partido dos Trabalhadores
PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
MP/BA – Ministério Público do Estado da Bahia
RM – Região metropolitana
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SMPM – Secretaria Municipal de Política para as Mulheres
SSP/BA – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
ONUBR – Organização das Nações Unidas do Brasil
UCSal – Universidade Católica do Salvador
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional
UMP – União da Moradia Popular
UNICAMP – Universidade de Campinas
UNMP – União Nacional da Moradia Popular
USP – Universidade de São Paulo
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJ/BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
v.g. – Por exemplo

LISTA DE MAPAS

Mapa 1	Novo plano de divisão dos bairros de Salvador
Mapa 2	Índice de desenvolvimento humano municipal - IDHM
Mapa 3	Mapa da violência na cidade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 13

CAPÍTULO I

- 1. SALVADOR: QUE CIDADE É ESTA? 18**
- 1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E GEOGRÁFICOS 18
- 1.2. A DESIGUALDADE E A SEGREGAÇÃO 28
- 1.3. A CIDADE COMO UM NEGÓCIO 31
- 1.4. A CIDADE INFORMAL 35
- 1.5. A VIOLÊNCIA URBANA 37
- 1.6. A EXPLORAÇÃO SEXUAL 40

CAPÍTULO II

- 2. REVISITANDO O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE E SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS 41**
- 2.1. O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE 41
- 2.2. O DIREITO À CIDADE EM UMA PERSPECTIVA JURÍDICA 48
 - 2.2.1. A democracia representativa 48**
 - 2.2.2 Exercício pleno da cidadania 55**
 - 2.2.3. Gestão democrática da cidade 56**
 - 2.2.4. A função social da propriedade e a função social da cidade 58**

CAPÍTULO III

- 3. O DIÁLOGO ENTRE A MULHER E O DIREITO À CIDADE 69**
- 3.1. METODOLOGIA 70
- 3.2. O FEMININO E O CONCEITO DIREITO À CIDADE 77
- 3.3. O FEMININO, O ESPAÇO PÚBLICO E A VIOLÊNCIA URBANA 81
- 3.4. O FEMININO E O PLANEJAMENTO URBANO 98
- 3.5. O FEMININO, O EMPODERAMENTO E A SORORIDADE 102

CONSIDERAÇÕES FINAIS 113

REFERÊNCIAS 117

APÊNDICE

ANEXOS

“O direito à cidade é você ter o direito à saúde, educação, ter direito à segurança, a ter direito a ter direito”.

Creuza Maria Oliveira

INTRODUÇÃO

Nos idos de 2009, graduei-me em Direito, pela Universidade Católica do Salvador (UCSal) e, logo em 2010, concluí especialização em Direito Tributário, pela Faculdade Baiana de Direito (FBD).

A Deputada Estadual Maria del Carmen Fidalgo Sanchez Puga foi eleita, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), para a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), em 2010, bem assim reeleita em 2013, razão pela qual, integrante de sua equipe técnica, fui nomeado, no ano seguinte a sua primeira eleição, para o cargo de coordenador jurídico do gabinete. Com a posterior instalação da temporária Comissão de Desenvolvimento Urbano (CEDUrb), no final de 2011, ela removeu-me para a coordenação jurídica da referida Comissão, na qual permaneço até o momento.

A CEDUrb tem como finalidade tratar as políticas públicas para o desenvolvimento urbano do Estado da Bahia e de suas cidades, sendo prevalente o debate sobre a cidade do Salvador, por ser a Capital do Estado. Os trabalhos da referida Comissão ocorrem, precipuamente, através de audiências públicas, sessões especiais, atividades externas etc., porque, com esses instrumentos, fomenta-se a participação popular no cotidiano da cidade.

Com formação profissional de matriz técnica-jurídica, deparei-me com diversos temas estranhos a minha linha de estudo, entre eles, exemplificadamente: “Experiências de trabalho e renda: associativismo, cooperativismo, e economia

solidária em comunidades”; “Direito à Cidade sob a perspectiva das Mulheres Negras”; “Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado: o desafio do planejamento urbano na Região Metropolitana de Salvador”; e “Projetos do PAC Urbanização de assentamentos precários na Bahia”.

A partir de então, os valores pessoais e profissionais mudaram de premissa, como não poderia ser diferente, obtendo cunho social mais ativo, sobretudo, em razão da qualidade dos temas debatidos na CEDUrb, o que me afastou da simples interpretação tecnocrata da “letra da lei” e, por outro lado, aproximou-me do cotidiano da vida e da cidade.

Com o propósito de compreender os temas debatidos, estudei, entre outros assuntos, os motes de moradia, mobilidade, associativismo, urbanização e, então, as relações entre a cidade, o seu direito e, especificamente, a mulher na cidade do Salvador.

As pessoas¹ vivenciam a cidade de maneira distinta, portanto, a cidade é experimentada de forma diferente pelas pessoas dependendo de quem é o sujeito social, do território e como ele se insere socialmente na cidade (MASSOLO, 1992).

Até porque, em uma sociedade impregnada de ideias machistas, patriarcalistas e sexistas, as ações do Estado e da sociedade são direcionadas aos homens e, do lado avesso, obstruem (ou mesmo negam) o acesso das mulheres à cidade plena e ao seu respectivo direito à cidade (RONILK, 2016).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, a população da cidade do Salvador era de 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil) habitantes, sendo 53,3% (cinquenta e três vírgula três por cento) mulheres e 46,7% (quarenta e seis vírgula sete por cento) homens, representando, pois, uma expressiva diferença de 180.000 (cento e oitenta mil) mulheres. Além disso, ressalte-se que 39,5% (trinta e nove e meio por cento) das famílias soteropolitanas são sustentadas, exclusivamente, por mulheres (IBGE/2010), refletindo 46,2% (quarenta e seis vírgula dois por cento) da renda familiar desta capital.

¹ Leia-se: homens, mulheres; jovens, idosos; negras/os; heteros, homos, trans.

Isto é, a média da população feminina em Salvador é maior que a média nacional (53,3% [cinquenta e três vírgula três por cento] para 51,4% [cinquenta e um vírgula quatro por cento]), de modo que a mulher é considerada a grande provedora da família no âmbito deste município (IBGE/2010).

Destarte, a escolha da cidade do Salvador para a presente pesquisa, justifica-se pela maioria feminina da população, pelos problemas sociais do cotidiano, que as mulheres enfrentam na cidade, além de ser o lugar de nascimento e moradia deste subscritor.

Então, a cidade, em vez de representar a autonomia da mulher, que é maioria da população, ser o seu lugar de liberdade, acaba tornando-se mais uma forma/lugar de opressão de gênero, na medida em que elas não experimentam/vivenciam a cidade como deveriam, em virtude do contexto histórico e social a que estão submetidas.

Em sentido inverso à realidade existente, através do estudo do direito à cidade, estamos propondo à mulher o exercício pleno da cidadania, da função social da cidade e, por fim, da gestão democrática das cidades, como maneira de incluir, sem restrição ou preconceito, a mulher no cotidiano da cidade.

Logo, em busca da democratização do espaço urbano, as mulheres têm reivindicado maior participação na produção da cidade, como forma de melhorar sua experiência na urbe. Isso porque, a transformação da cidade deve ocorrer no coletivo, com modificação da matriz do pensamento social. É dizer, a cidade tem que contemplar todos os sujeitos, independentemente do gênero.

Considerando o desejo de contribuir com a discussão sobre a mulher e o direito à cidade em Salvador, cuja importância é inegável na minha cidade, como justificado retro, bem assim para qualificar o trabalho por mim desenvolvido na CEDUrb, estimei-me à elaboração da presente pesquisa científica.

O recorte temporal da pesquisa limitou-se de 01 de setembro de 2016 até a data das entrevistas. Decota-se ao aludido período, posto que se percebeu, com o impedimento da ex-presidente Dilma Rousseff, um retrocesso nas políticas para as mulheres no país, com a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e

dos Direitos Humanos, na primeira reforma do atual governo. No entanto, sem temer a mudança de pensamento, as mulheres organizaram-se e lutaram pelos seus direitos, como constatado na presente pesquisa.

Na metodologia de abordagem adotou-se a investigação científica da análise e síntese. No procedimento metodológico, a pesquisa desenvolveu-se, entre outros, a partir de referenciais teóricos, identificados e separados a seguir, na explicação dos capítulos. A parte documental foi obtida através da degravação, por empresa especializada, de todas as entrevistas realizadas para a pesquisa. A metodologia utilizada na entrevista está destacada na preambular do capítulo III, para aproximá-la, didaticamente, com o fim dito da pesquisa.

As questões norteadoras da dissertação abordaram a temática do direito à cidade e a mulher no território de Salvador, com a finalidade de responder aos seguintes questionamentos: “Qual o conceito de direito à cidade?”; e “Qual é o entendimento de direito à cidade para mulheres entrevistadas na cidade do Salvador?”.

O objetivo geral é: identificar o diálogo existente entre a mulher e o direito à cidade na cidade do Salvador. Ademais, o objetivo específico é: “identificar no discurso das mulheres entrevistadas a manifestação do direito à cidade na cidade do Salvador, com fim nas ideologias do planejamento, espaço público, violência, empoderamento e a sororidade”.

A pesquisa desenvolvida nesta dissertação foi precedida, no cenário sul/sudeste, v.g. por Bethânia Alfonsin, Paula Santoro e Raquel Rolnik, e, na conjuntura local, contudo, com expressão nacional, e.g. Ângela Gordilho e Antônia dos Santos Garcia.

Ao final, anote-se que a presente pesquisa se divide em 3 (três) capítulos, acrescidos de introdução e conclusão.

No primeiro capítulo, intitulado: “Salvador: que cidade é esta?”, abordou-se a cidade do Salvador, nos seguintes aspectos: histórico; religioso; cultural; geográfico; populacional; trabalho; emprego e renda; e motes sociais, como, e.g., desigualdade, segregação, racismo, disputa pelo território, cidade informal e violência. A todo

momento, inter-relacionou-se os referidos temas da cidade do Salvador com a mulher.

Em seguida, no capítulo cujo título é: “Revisitando o conceito de direito à cidade e suas relações jurídicas”, descreveu-se sobre o conceito de direito à cidade. Os principais teóricos adotados foram: LEFEBVRE (2008), CARLOS (2007), FENSTER (2013), FERNANDES (2005), HARVEY (2012, 2014), MARCUSE (2010), MARICATO (2003), MARTINS (2006), MATHIVET (2016), PURCELL (2003), ROLNIK (2018) e VAINER (2013). Ainda, delineou-se sobre a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, criando, em tópicos separados, uma perspectiva jurídica sobre: a democracia representativa, o exercício pleno da cidadania, a gestão democrática e a função social da cidade.

No terceiro capítulo, intitulado: “O diálogo entre a mulher e o direito à cidade”, primeiramente, fundamentou-se a metodologia da pesquisa. Em pó, cotejou-se o conceito de direito à cidade apresentado pelas entrevistadas com os referenciais teóricos, do segundo capítulo supracitado, em 2 (duas) vertentes: primeira, a partir da simples resposta ao questionamento do entrevistador e, segunda, da análise comparativa de todo o conteúdo da entrevista. Ainda, correlacionou-se o feminino, o espaço público e a violência urbana. Da mesma forma, confrontou-se o feminino e o planejamento urbano, bem assim com o feminino, o empoderamento e a sororidade, em todos os casos, na cidade do Salvador. O comparativo descrito no referido capítulo ocorreu no diálogo das entrevistadas, com os referenciais teóricos: CASIMIRO (2017), DUARTE (2017), GORS DORF (2017), HELENE (2013), MARCONDES (2017), MARQUÊS (2017), RIBEIRO (2017), RIOS (2009), RONILK (2017 e 2018), SAFFIOTI (2004), SÁNCHEZ (2014), SANTORO (2008), SARAIVA (2017), SILVIA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA E PIMENTA MARÍLIA (2017), entre outros.

“O direito à cidade é você se apropriar dos bens da cidade, dos bens construídos, além dos bens culturalmente construídos”

Marli Carrara

1. SALVADOR: QUE CIDADE É ESTA?

1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E GEOGRÁFICOS

A primeira capital do Brasil, a cidade do São Salvador da Bahia de Todos os Santos, foi fundada em 29 de março de 1549, por conta da instalação do Governo-Geral do Brasil, sendo a primeira sede da administração colonial portuguesa no Brasil, sob a responsabilidade de Tomé de Souza.

Isto posto, tem-se que, desde a época da colonização portuguesa, Salvador experimentou processo de urbanização, revelando-se a primeira cidade urbana das Américas, em conjunto com Cachoeira, Santo Amaro e Narazé (todas localizadas onde hoje é o recôncavo baiano), servindo as mesmas ao propósito de sediar o capital comercial e a burocracia da monarquia (SANTOS, 2008).

Pedro Vasconcelos (2002): “o que se destaca em Salvador é (...) seu passado (...) e o fato de ter sido, desde sua fundação em 1549, até 1763, a primeira capital brasileira, assim como a segunda maior cidade do Império Português”. Isto posto, para o referido Professor, o protagonismo da cidade manteve-se no passado. Acrescentando o posicionamento retro, Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2008), asseguraram que os predicados da cidade do Salvador referem-se:

“Casarios coloniais, igrejas barrocas, praias ensolaradas... normalmente associadas a Salvador, essas imagens não retratam todo o panorama da velha capital e de sua região metropolitana onde também se encontram algumas ilhas de modernidade e vastas áreas marcadas pela precariedade, pela pobreza e pela segregação”. (grifo nosso)

Ressalte-se que o cenário colonial não se restringiu a Salvador, contemplando toda a colônia portuguesa, mesmo após a sua Independência, que ocorreu em 1825.

A urbanização de Salvador foi implementada, especialmente na década de 50, a partir de diversas obras estruturantes, a saber: Avenida 7, ligando a Praça da Sé ao Campo Grande; Rua Visconde do Rio Branco (Ladeira da Praça – Barroquinha); Avenida Vasco da Gama, BR-324, que conectou os municípios do Salvador a Feira de Santana, além de diversos viadutos, túneis, pontes, alargamento de vias, pavimentação, canalização de águas pluviais etc., relacionando-se ao fluxo de habitantes na cidade, sempre expressivo.

Neste particular, a cidade de Salvador no ano de 1960 possuía 630.000 (seiscentos e trinta mil) habitantes (VASCONCELOS, 2002). Além disso, a ocupação de Salvador, nesse período, ocorreu em direção ao subúrbio, até o miolo da cidade, ainda preservando a orla atlântica.

A cidade, contudo, entre as décadas de 60-70, suportou um grave “esvaziamento populacional” (CARVALHO e PEREIRA, 2008). Outro fator que influenciou este verdadeiro “êxodo”, foi o fenômeno da “desmetropolização” das capitais brasileiras (SANTOS, 2008), no aludido período histórico. Dessa forma:

à época que a expansão e modernização da velha capital baiana foram desencadeadas, o que se tinha era uma região urbana pobre e incipiente, polarizada por uma cidade praticamente estagnada ao longo de várias décadas” (grifo nosso) (CARVALHO e PEREIRA, 2008).

A realidade da cidade modificou-se a partir de 1967, em razão do retorno do fluxo populacional do interior para a cidade, motivada pelo desenvolvimento

econômico desta, oportunidade na qual se colocou em prática, ainda que com 40 (quarenta) anos de atraso, os projetos do engenheiro Mário Leal Ferreira, elaborados através de estudos do Escritório do Planejamento Urbanístico da Cidade do Salvador (EPUCS) (SANTOS, 2008).

Somente na década de 80, Salvador retoma o crescimento econômico, consolidando-se como novo centro urbano, a partir da Avenida Luis Viana (conhecida como Avenida Paralela), Estação Rodoviária, do então Shopping Iguatemi (atual Shopping da Bahia) e do Centro Administrativo. Assim, modificou-se o fluxo de crescimento da cidade, em direção ao eixo norte (orla atlântica).

Ainda sobre a década de 80, Pedro Vasconcelos (2002) assevera que: “a população de Salvador passou para 1.502.000 habitantes (com um enorme aumento de 502.000 habitantes em 10 anos). Deste total, calculamos que 53% estavam localizados nos subdistritos do Norte, dos subúrbios e do miolo, acrescentando, em seguida, que essa ocupação da cidade foi feita sem o devido planejamento.

Da década de 90 até a atualidade, poucas modificações foram implementadas na cidade, em especial, o desenvolvimento da Avenida Paralela, orla atlântica, bem assim, mais acentuada, da Região Metropolitana de Salvador², mantendo-se as principais características da cidade.

Segundo Pedro Vasconcelos (2002), “com as novas avenidas, a paisagem urbana foi transformada e invertida”, além do que “com a implantação de nova centralidade em torno da área do Iguatemi, a cidade perdeu estrutura mononuclear” de desenvolvimento da cidade.

No entanto, o subúrbio e o miolo enfrentavam graves problemas de ordem urbanística na sua ocupação, assim como ocorreu na evolução do Brasil, no decurso dos anos 80-90, conforme esclarecido por Maricato (2003) “durante os anos 80 e 90, sob novas relações internacionais, a desigualdade se aprofunda. O desemprego cresce e as políticas sociais recuam”.

² Em 03.11.2012, “Municípios da RMS crescem mais que capital e importam os problemas”, reportagem do jornal Correio da Bahia.

Ainda sobre o desenvolvimento do Brasil, na década de 90, segundo Maricato (2003), que:

a sociedade apenas começa a se dar conta de que o avassalador processo de urbanização **foi acompanhado da modernização da vida**, no ambiente construído, nas comunicações, sem deixar, entretanto, de reproduzir seu lado arcaico. **Isto é, a modernização é apenas para alguns; a cidadania e seus direitos, idem.** (...) não se trata de alimentar a noção da cidade dual ou fraturada. **Ela pode ser utilizada para facilitar a compreensão da segregação e da exclusão**, mas pode conduzir à **falácia: a de que o atual modelo de desenvolvimento poderia ser estendido para todos.** (grifo nosso)

O que se percebe da história do desenvolvimento da cidade do Salvador, da mesma forma que no restante do país, é que ela sempre foi marcada por uma modernização; que, no entanto, segrega parte da população. Os estudos sobre segregação, em razão da importância, serão vistos a seguir, em item específico.

Outro ponto de distinção, é a renda média dos trabalhadores formais da cidade. Em Salvador é de 3,5 (três quintos) salários mínimos (IBGE/2015), sendo que 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) da população possui rendimento nominal per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo (IBGE/2010).

Para as mulheres, que estão mais sujeitas à inserção vulnerável no mercado de trabalho, é dizer, sem a devida proteção dos direitos trabalhistas, a situação ainda é pior.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)/2007, dados antigos, mas únicos disponíveis na Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Infância e Juventude de Salvador, o valor dos salários das mulheres era 51% (cinquenta e um por cento) menor do que o dos homens, consideradas as mesmas posições sociais e qualificações técnicas.

A taxa de desemprego, em dezembro de 2017, era registrada em 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) da população economicamente ativa (PEA), segundo dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), o que

representa, aproximadamente, 464.0000 (quatrocentos e sessenta e quatro mil) pessoas.

Por mais que seja uma cidade com graves problemas sociais, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de grande monta e atinge o valor de R\$ 19.812,07 (dezenove mil, oitocentos e doze reais e sete centavos) (IBGE/2015).

É de fácil percepção, portanto, do cotejo da renda dos trabalhadores formais com a renda per capita, que a desigualdade social é marcante na cidade, onde a riqueza sempre foi concentrada em certas famílias tradicionais (Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira, 2008).

De outro giro, comparando a renda per capita com os demais municípios do Brasil, Salvador ocupa o 1918º (um milésimo nongentésimo décimo oitavo) lugar, o que comprova grave subdesenvolvimento em relação aos demais municípios do país, sobretudo, para uma cidade que foi a capital do país e tão próspera no passado, em razão do comércio de produtos agrícolas. (IBGE/2015).

Um dado relevante acerca da representação de Salvador, é que a cidade foi fundada sob uma falha geográfica de 75 (setenta e cinco) metros, aproximadamente. A parte de cima é denominada de cidade alta e, redundantemente, a parte de baixo, de cidade baixa. A diferença não se restringe apenas ao relevo do terreno em si, havendo, ainda, uma manifesta separação funcional entre as “cidades”.

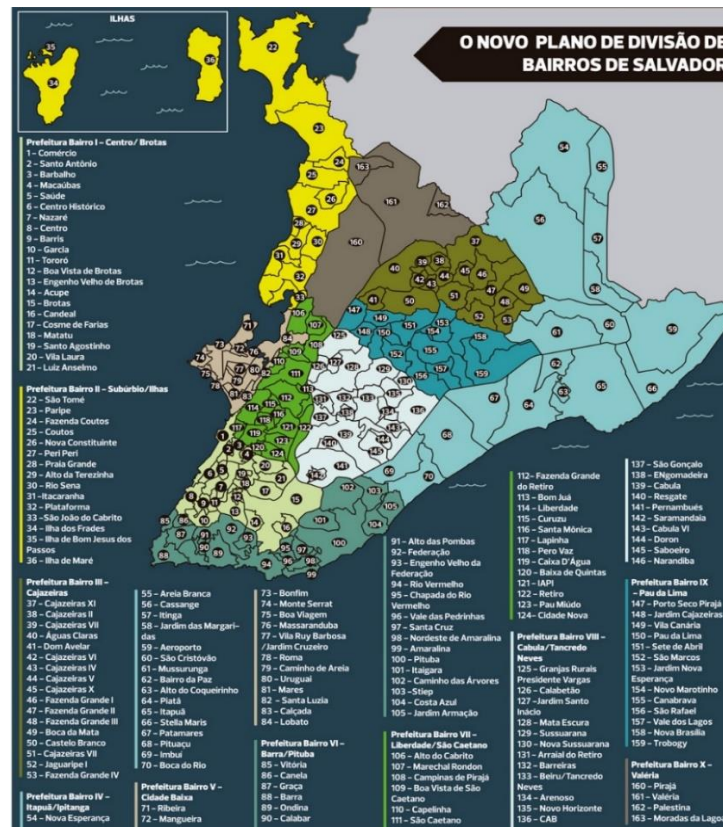
Na cidade alta estão instalados os prédios públicos e residências mais abastadas; todavia, na cidade baixa está instalado o comércio, o mercado financeiro, atacadista e portuário. Sem dúvida, é razoável afirmar que essa foi a primeira segregação espacial da cidade.

Outro fato distintivo na geografia espacial da cidade é que, em 2017, com a finalidade de melhor representar a divisão espacial da cidade, foi promulgada a Lei Municipal de nº 9.278/2017, cujo objetivo é “dispor sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia”.

Em sua estrutura, a aludida legislação divide a cidade em 160 (cento e sessenta) bairros, mais 3 (três) ilhas, revogando-se a obsoleta Lei Municipal de nº 1.038 de 1960.

Nesse sentido, o jornal Correio da Bahia, a fim de mapear a nova realidade dos bairros da cidade, elaborou carta contendo um novo plano de divisão dos bairros de Salvador, para melhor enxergar a nova divisão:

Mapa 1 - Novo plano de divisão dos bairros de Salvador (Jornal Correio da Bahia)



Fonte: Lei Municipal de nº 9.278/2017. Jornal Correio da Bahia.

Salvador é, portanto, um município brasileiro, capital do Estado da Bahia e localizado na Região Metropolitana (RM) de Salvador (Lei complementar nº 14/1973).

Segundo estimativa do IBGE/2017, a cidade de Salvador possui 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil) habitantes, sendo que 51,7% (cinquenta e um vírgula sete por cento) da população é de cor parda, 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) negra, 18,9% (dezoito vírgula nove por cento) branca, 1,3% (um vírgula três por cento) amarela e 0,3% (zero vírgula três por cento) indígena (IBGE/2010).

Segundo o jornal New York Times (2009), em um artigo intitulado: Introduction to Bahia (Introdução sobre a Bahia, tradução nossa), Salvador é a cidade com maior número de afrodescendentes no mundo. Apesar disso, os negros e pardos, mesmo representando grande parcela populacional, ainda são discriminados na cidade, possuindo adstritas oportunidades educacionais, de trabalho, de renda e de ascensão social.

O preconceito racial manifesta-se de forma evidente em Salvador. Exemplo latente disso é que, logo na virada do ano de 2017/2018, foi veiculado no jornal Correio da Bahia, a prisão de uma senhora, dentista, de 60 (sessenta) anos, por crime de injúria racial que, ao ser atendida em uma delicatessen, localizada no bairro da Pituba, área nobre da cidade (orla atlântica), recusou-se a ser atendida por “pretos”, além de propagar para todos em alto e bom som, que “não queria comer nada que fosse tocado por negros”, como relatado pelas testemunhas do fato. Convém registrar que não se trata de um caso isolado o exemplo acima abordado, poderíamos citar centenas de reportagens sobre o racismo em Salvador³.

O cotejo do percentual de pessoas por cor/raça nos bairros da cidade, pode ser mapeado, segundo os critérios do IBGE/2010.

A população, predominantemente, negra e parda, reside no miolo, no subúrbio e centro antigo da cidade. Enquanto, em sentido oposto, a população branca reside na orla atlântica. Ressalte-se, por oportuno, que há exceções à regra afirmada, entre elas, o bairro da Boca do Rio e o Nordeste v.g., que se localizam na orla atlântica, porém, a população predominante é a negra e a parda.

Neste sentido, Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2015), ao estudar a ocupação da cidade e o critério racial, correlacionam da seguinte forma:

as articulações existentes entre as condições socioeconômicas, as diferenças raciais e a localização de moradia levaram esses espaços a assumir diferentes “cores”. **A parte central da cidade e a Orla Atlântica, onde ficam as áreas que foram classificadas como**

³ São as manchetes dos jornais de maior relevância na cidade: “Estudante afirma ter sofrido racismo em restaurante em Salvador” (22/12/2017, Correio da Bahia); “Caso de racismo é registrado em Salvador, às vésperas do ‘Dia da Consciência Negra’ ” (20/11/2016, Bahia no ar); “Policial civil é presa suspeita de racismo em Salvador” (10/10/2015, UOL), entre centenas de outras.

médias e superiores e bairros como a Barra, Graça, Campo Grande/Canela e Pituba constituíram os espaços privilegiados da parcela branca da população. Já os pretos e pardos se abrigavam predominantemente em áreas do tipo popular ou popular inferior ou em alguns enclaves do centro e da Orla, como o Engenho Velho da Federação, Alto das pombas, Nordeste de Amaralina e o Bairro da Paz, e as diferenças e desigualdade entre esses diferentes espaços puderam ser constatadas através de vários indicadores. (grifo nosso)

Maria Estela Rocha Ramos (2007), ao elaborar relevante estudo sobre os “bairros negros”, na cidade do Salvador, pondera que eles:

são vistos como resultado de improviso e precariedade cujas práticas são atribuídas à pobreza e à marginalidade, nossa leitura evidencia os bairros negros como **lugares de resistência e de intensa capacidade de criação** (...) apesar de antigos e inseridos na estrutura urbana, estes bairros negros **são submetidos à segregação étnico-social, espacial e urbanística e permanecem carentes ou deficientes ao acesso à infraestrutura urbana, como saneamento d’água, pavimentação de ruas, coleta de lixo, iluminação pública e equipamentos públicos, como creches, escolas e postos de saúde.** (grifo nosso)

Assim, a partir da comparação do estudo de Maria Estela Rocha Ramos (2007) e de Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2015), é possível concluir que a expressão “bairros carentes” e “bairros negros” se confundem em Salvador, porque em ambos:

fica patente que a diferenciação do território e o processo de segregação não constituem fenômenos exóticos e irrelevantes, **mas que, contribuindo para a reprodução da pobreza e das desigualdades, eles representam um problema a ser enfrentado para a construção de uma cidade mais justa e democrática** (grifo nosso)

Em um aprofundamento sobre a Cidade de Todos os Santos, Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2008) dividem a cidade em (3) três critérios, a saber: tradicional, moderna e outra precária. Sobre o tema, disseram:

na cidade tradicional o tecido urbano é compacto, relativamente homogêneo, e não há um crescimento expressivo da população, que é composta predominantemente pelos setores médios. É a cidade que se constituiu a partir do centro antigo e de seu entorno. Já na cidade moderna o tecido urbano está se modificando com a produção de novas habitações e centros de consumo e serviços, construídas dentro de padrões arquitetônicos e urbanísticos elevados, com avançado processo de verticalização nas áreas mais densas e/ou próximas ao centro. Ocupando, a partir do centro, as áreas próximas à orla atlântica e crescendo em direção ao litoral norte, ela é habitada basicamente pelas camadas mais altas da pirâmide social. Finalmente, **na cidade precária, ocupada predominantemente pelos setores populares, o tecido urbano se caracteriza pela dispersão e pela contínua expansão com o acréscimo de habitações precárias, em grande parte autoconstruídas sem obedecer a padrões arquitetônicos e urbanísticos, com ocupação horizontal,** excetuando as áreas próximas às vias de maior circulação e as áreas mais consolidadas em termos de ocupação do solo, onde estão em curso processos de verticalização, com grande adensamento, de padrão um pouco melhor. (grifo nosso)

As três cidades, tradicional, moderna e precária, referidas por Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2008), podem ser identificadas a partir da análise do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da própria cidade e, mais particularmente, dos seus bairros.

O IDHM de Salvador saltou de 0,563 (zero vírgula quinhentos e sessenta e três) em 1991, para 0,743 (zero vírgula setecentos e quarenta e três), em 2010, segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras (ADHRMB).

Salvador, ainda assim, é a 16^a (décima sexta) capital do país, possuindo média de crescimento abaixo do nível nacional, ainda segundo o referido Atlas. Nada obstante, essa realidade não é linear dentro de todos os bairros da cidade.

Quando analisamos o IDHM individualizado dos bairros da cidade, constata-se que a prosperidade do bairro do Candeal (IDHM/0,959) (cidade formal) assemelha-se a países tradicionais da Europa, e.g., Noruega e Suíça, embora o desenvolvimento de bairros, v.g., Nova Constituinte, Ilha dos Frades (IDHM/0,578) (cidade informal) assemelham-se a países como Myanmar, Quênia, e.g, segundo informação do

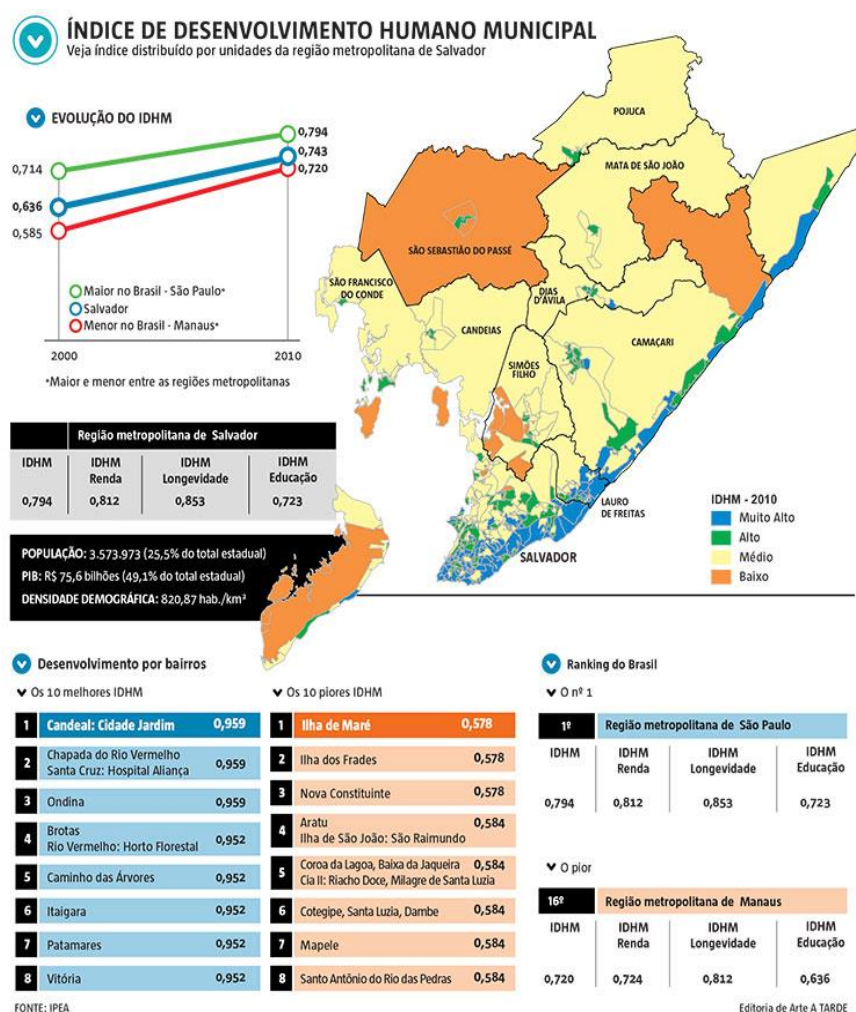
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, a partir da pesquisa elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o IDHM foi individualizado pelos bairros de Salvador, bem como a Região Metropolitana, comprovando-se que, dentro da mesma cidade, tem-se um abismo de desenvolvimento.

O desenvolvimento da cidade, segundo o IDHM, fica restrito ao centro antigo, bem como à orla atlântica. Do outro lado, com menores índices, tem-se as ilhas, o subúrbio e o miolo, sendo estas últimas as áreas mais densamente habitadas, mas historicamente segregadas no planejamento e desenvolvimento urbano da cidade.

Para ilustrar a pesquisa, veja-se o mapa sobre o desenvolvimento em Salvador:

Mapa 3 – Índice de desenvolvimento humano municipal.



Fonte: Ipeia. Jornal A Tarde

Na orla atlântica e nos bairros do centro, onde IDHM é maior, também são áreas onde incide alto valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cuja cobrança relaciona-se, no caso da orla atlântica, à qualidade da construção, à localização e, no que se refere aos bairros do centro, à facilidade de acesso aos serviços públicos.

Em estudo, os professores Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2008) constataram que nas áreas do centro antigo e na orla atlântica os valores do referido imposto ultrapassam R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, em 2006, muito maior que a média da cidade.

Isso, sem considerar a majoração do IPTU, imposta no ano de 2016, cuja repercussão foi capa dos principais jornais⁴, que impôs um aumento do referido tributo, em razão da nova reclassificação dos bairros.

1.2. A DESIGUALDADE E A SEGREGAÇÃO

O contraste apresentado no mapa 3, do IPEA/A Tarde, corrobora com a fala de Antonia dos Santos Garcia (2013):

a segregação urbana caracteriza-se pela concentração espacial dos serviços em áreas privilegiadas, onde moram as classes sociais de maior capital cultural, que, por sua vez, concentram outras formas de capital, favorecidos, **entre outras razões, pela concentração dos serviços públicos e privados promovida pelo Estado e pelo capital, ao privilegiar as classes média e alta.** (grifo nosso) (GARCIA, 2013)

Com efeito, a desigualdade e a segregação não se restringem à “cidade precária”, elas atingem toda a cidade, conforme Pedro Vasconcelos (2002):

⁴ “Ação contra aumento de IPTU volta à cena no Tribunal de Justiça” (13/03/2017, A Tarde).

a outra face de Salvador não é específica, é a da grande desigualdade social, e uma crescente estratificação social e “segregação” espacial, com imensos problemas típicos de uma metrópole de “terceiro mundo”: invasões (e favelas), bairros pobres e mal equipados e com infra-estrutura precária, localizados em área de risco (encostas, áreas alagáveis) [...] **A sua população, majoritariamente de origem escrava, talvez por sua criatividade e inserção em atividades informais – em boa parte vinculada à indústria cultural, aos ciclos de festas populares, e ao turismo -, não apresente características de miséria ainda mais elevadas. Porém, alguns sintomas se ampliam: as mais elevadas taxas de desemprego entre as metrópoles brasileiras; numerosos contingentes de ambulantes, aparecimento de família de “sem-teto” dormindo em calçadas de arruamentos comerciais; menino de rua nos cruzamentos mais importantes; continuidade de invasões de terrenos; ampliação da criminalidade violenta e do tráfico de drogas.** (grifo nosso)

(Registre-se, por oportuno, que o livro foi redigido antes da vigência do novo acordo ortográfico)

Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2008), ainda sobre o tema da desigualdade e segregação, complementam:

Nos primórdios da cidade a segregação se definia, mais acentuadamente no interior do domicílio e no âmbito da edificação, com a separação de escravos e agregados, quase sempre nos andares inferiores dos sobrados das famílias mais abastadas. **Em tempos de inserção urbana, os primeiros sinais de segregação por estratificação da renda nos espaços construídos se manifestaram nas franjas da ocupação contínua, com as novas habitações edificadas no final do século XIX para famílias ricas, partindo do que era então o centro da cidade, na direção sul (Campo Grande, Vitória e Graça). E, para as famílias pobres, a direção norte (Lapinha, Soledade e Cidade Nova).** (grifo nosso)

Ainda, em outra oportunidade, Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2015):

algumas dessas áreas, **desvalorizadas e marcadas pela informalidade e pela reduzida presença do Estado** e das instituições de segurança pública, **têm-se tornando presas do tráfico de drogas e do crime.** Organizações criminosas têm-se apropriado desses territórios, articulando, a partir deles, suas ações no espaço mais amplo da cidade, **dominando os moradores locais e recrutando jovens pobres e sem perspectiva para o consumo de**

drogas e delinquência, o que contribui para a degradação dos padrões de sociabilidade, para o crescimento da violência e do estigma residencial (grifo nosso)

Paula Miraglia (2011), alerta que, muitas vezes “associam sem muitas medições violência e criminalidade violenta à imagem da periferia, privilegiando sua condição de algoz”. Assim, relacionando o estudo de Paula com os de Inaiá Carvalho e Gilberto Pereira (2015), que discorrem sobre o fenômeno do “estigma residencial”, tem-se que:

esses processos têm levado a uma visão preconceituosa e criminalizante dos espaços residenciais de baixa renda e dos seus moradores, que passam a ser associados à delinquência e à violência, atingindo, principalmente, os jovens das classes populares, obrigados, algumas vezes, até a esconder o seu endereço, para evitar estigma (grifo nosso) (CARVALHO e PEREIRA, 2015).

Ainda que a desigualdade e a segregação estejam presentes em toda a cidade, o chamado estigma residencial é recorrente em Salvador, tendo em vista que há, de fato, um preconceito latente relacionado aos moradores de um determinado bairro tido como periférico ou mesmo em uma comunidade dentro de um bairro.

Jânio Laurentino de Jesus Santos (2013), ainda acrescenta ao debate, que:

no caso da periferia de Salvador, a formação de subcentros esteve relacionada às ações do mercado imobiliário, aos movimentos sociais urbanos no sentido de luta por uma moradia e às ações do capital comercial, porque, para produzir espaços destinados ao uso terciário, grandes áreas foram adquiridas e construídas. Para o caso dessa parte pobre da periferia, o mercado imobiliário atuou na construção de pequenos shoppings centers, bem como de conjuntos habitacionais, sempre financiados pelo Estado e teve, portanto, papel importante, mas não exclusivo. (grifo nosso)

De outra forma, ao comparar o desenvolvimento/segregação a partir de índices educacionais na Cidade D'Oxum, como Antonia dos Santos Garcia (2013) identifica a nossa querida cidade, ela constatou que:

embora seja baixo o percentual de quem chega ao nível superior na cidade, **a desigualdade, neste aspecto, mostra o grande fosso entre brancos e negros.** Isto é, a diferença no nível superior (12 a 16 anos de estudo), entre os grupos raciais é bastante reveladora da desigualdade, **na medida em que 20,5% dos brancos contra apenas 4,8% de negros chegam a esse nível de educação**⁵ (grifo nosso)

A situação piora no que se refere à mulher, seja ela branca ou negra, porque, neste caso, a dificuldade de acesso ao ensino é ainda maior:

a análise espacial mostra que **o isolamento espacial produz desigualdades, tanto no grupo de mulheres brancas, quanto no de mulheres negras,** uma vez que o maior percentual de mulheres de baixa escolaridade é o do Subúrbio (20,8% contra os 35,8% para mulheres brancas, e 31,7% contra 40,8% para as mulheres negras). **A desigualdade entre Salvador e Subúrbio evidencia que a classe social e, conseqüentemente, o lugar de moradia apresentam uma forte relação com desempenho da educação** (grifo nosso) (GARCIA, 2013)

Destarte, é possível concluir que, em Salvador, a segregação e a desigualdade é, sobretudo, social, racial e de gênero, por ser direcionada à mulher.

1.3. A CIDADE COMO UM NEGÓCIO

A questão do desenvolvimento territorial da cidade, bem como da segregação, impõe na cidade uma disputa, por influência do capital imobiliário e pelo território “desenvolvido” em Salvador.

Segundo Maricato (1988):

na cidade, além do capital geral, **o trabalhador enfrenta o capital imobiliário que, articulado a outros setores capitalistas (serviços públicos principalmente), orienta os investimentos públicos.** A crescente submissão da terra urbana ao capital imobiliário, combinada ao arrocho salarial e à depauperação das massas

⁵ Estudo elaborado em 2009.

(excluídas do mercado imobiliário privado e ignoradas pelas políticas públicas) conduz a situação das cidades a um impasse (grifo nosso)

O referido capital imobiliário “vem adquirindo um novo poder e protagonismo sobre o desenvolvimento das cidades”, em razão da “sua maior capacidade de intervenção no espaço urbano e pelo grau de liberdade que passou a desfrutar a partir das orientações do ‘empreendedorismo urbano’” (CARVALHO e PEREIRA, 2013). Com efeito, sobre o “empreendedorismo urbano” é sabido que

consolida-se um processo que pode ser considerado como uma terceirização do planejamento da cidade e da gestão da cidade, ou, conforme antes mencionado, de transferência das atribuições de **controle do uso e ocupação do solo e da formulação de políticas, planos e projetos de desenvolvimento urbano da esfera pública para a esfera privada** (grifo nosso) (CARVALHO e PEREIRA, 2013)

Isto porque, continuam:

a falta de transparência de discussão, de participação pública, com o repasse das atribuições tradicionais do Estado para uma coalização de interesses privados – empreiteiras de obras públicas, empreendedores imobiliários, concessionários de serviços públicos, empresas de consultoria – **que vêm transformando a cidade em commodity e direcionando seu desenvolvimento em função dos interesses imediatos dos integrantes dessa coalizão privada** (grifo nosso) (CARVALHO e PEREIRA, 2013)

Neste contexto de influência do capital imobiliário, o “planejamento urbano em Salvador revela um protagonismo quase que absoluto dos agentes imobiliários nas definições dos rumos de crescimento e investimento na cidade” (REBOUÇAS, 2016).

Destarte, o planejamento urbano da cidade, que era para ser social e inclusivo da população, transformou-se para atender os interesses privados deste segmento social, na medida em que a cidade é vista como negócio, que, registre-se, é muito rentável.

A mercantilização da cidade, “retalhada pelos e para os investidores imobiliários” (REBOUÇAS, 2016), no entanto:

não é novidade, **como se sabe, mas o que está atualmente em curso em Salvador é a imposição de um padrão de governança municipal no qual as decisões sobre o desenvolvimento urbano da metrópole não fazem mais parte das atribuições públicas** (grifo nosso) (CARVALHO e PEREIRA, 2013)

Mantendo-se essa ideia da cidade como um negócio lucrativo, sufoca-se a participação popular, na medida em que, quase sempre, o debate nas audiências públicas “é dedicado às apresentações dos estudos técnicos desenvolvidos/contratados pela prefeitura, restando reduzido o tempo das colocações e apresentações de propostas” (REBOUÇAS, 2016). É dizer, a população não tem acesso à discussão da cidade pelos meios legalmente constituídos. Porém, isso não é novidade, Maricato (1999):

como convém a um país onde **as leis são aplicadas de acordo com as circunstâncias, o chamado plano diretor está desvinculado da gestão urbana**. Discurso pleno de boas intenções, mas distante da prática. Conceitos retificados, reafirmados em seminários internacionais, **ignoram a maioria da população**. A habitação social, o transporte público, o saneamento e a drenagem não têm status de temas importantes (ou centrais, como deveriam ser) para tal urbanismo. **O resultado é: planejamento urbano para alguns, mercado para alguns, lei para alguns, modernidade para alguns, cidadania para alguns.** (grifo nosso)

Como não poderia ser diferente da constatação de Maricato retro, em Salvador, “o PDDU (de Salvador) não inclui os instrumentos de controle social indispensáveis para que diretrizes, indicadores, metas e previsões orçamentárias sejam cumpridas de modo a melhorar a qualidade de vida da população” (NUNES e SERRA, 2016).

Em verdade, o foco é outro: atender aos interesses do capital imobiliário. Ângela Gordilho Souza (2013) acrescenta ao debate:

Observa-se, dessa forma, um arrefecimento das conquistas do Estatuto da Cidade, **privilegiando-se os investimentos de interesse do mercado imobiliário, dissociado do planejamento urbano, dinâmica que mais recentemente se intensifica** (...) tais investimentos, seguindo os princípios do planejamento estratégico, **privilegiam uma agenda privatista**, num movimento crescente de gestão urbana empresarial corporativa, **uma vez que são definidos de forma segmentada e estão desassociados da qualificação urbana de interesse coletivo** (grifo nosso)

Entretanto, é como sopesou Jânio Laurentino de Jesus Santos (2013):

em Salvador, uma força premente do Estado, articulado, sobretudo, aos grupos imobiliários e ao capital financeiro e comercial, no sentido de modelar e transformar a cidade com o objetivo de acentuar o seu papel enquanto o loco da reprodução capitalista. Neste contexto, **uma minoria apodera-se do lucro gerado pela imposição de novas necessidades e desejos, com consequências prementes nos processos de segregação e fragmentação do espaço urbano.** (grifo nosso)

Além disso, a ausência de participação popular na discussão da cidade, é de grave prejuízo para Salvador, porque:

a discussão sobre novas facetas engendradas nas relações sociais, principalmente, na urbanização, que desvelam o consumo como o ópio que alicerça um conjunto de **significado de transformações políticas, econômicas, sociais, técnicas e culturais, cuja cidade passa a ser loco principal do processo** (grifo nosso) (SANTOS, 2013)

A consequência, porém, da ausência de participação popular, é prevista por Carlos Vainer (2013):

A cidade neoliberal aprofundou e agudizou os conhecidos problemas que nossas cidades herdaram de quarenta anos de desenvolvimentismo excludente: **favelização, informalidade, serviços precários ou inexistentes, desigualdades profundas, degradação ambiental, violência urbana, congestionamento crescente e custos crescentes de um transporte público precário**

e espaços urbanos segregados. Neste contexto, o surpreendente não é a explosão, mas que ela tenha tardado tanto. (grifo nosso)

Outra forma de apreender a realidade de Salvador na atualidade, é relembrar as opiniões de Sylvio Bandeira de Mello e Silva e Barbara-Chistine Nentwing Silva (2006):

Salvador deve ser entendida em nossos dias como um território urbano-regional que expressa (i) **complexas relações entre os três setores da sociedade que precisam ser reavaliadas e socialmente redirecionadas**, (ii) que contém fortes elementos identitários no cenário nacional e internacional, que precisam ser conhecidos e estrategicamente preservados e valorizados, e (iii) **que necessita construir uma organização sócio-territorial compatível com a busca de um projeto urbano-regional mais justo e eficiente no contexto da globalização.** Com efeito, hoje os territórios que estão tendo a capacidade de abrir **janelas de oportunidades para todos os seus habitantes são justamente os que estão conseguindo construir socialmente uma muito boa integração entre os três elementos citados.** (grifo nosso)

Superada as questões do planejamento (ou não) da cidade, discorrer-se-á sobre as demais questões.

1.4. A CIDADE INFORMAL

Salvador é, portanto, o município do Brasil com o maior número de comunidades, segundo o IBGE/2010, refletindo de maneira translúcida a desigualdade social que aflige a cidade.

No que atine à questão da moradia em Salvador, dados do IBGE/2010 dão conta de que 35% (trinta e cinco por cento) da população têm moradia nos denominados “aglomerados subnormais”, ou seja, em favelas, ou comunidades, como prefere o subscritor. Maricato (1990), neste diapasão, conceitua as favelas como:

a completa ilegalidade da relação do morado com a terra. Trata-se de áreas invadidas. O que difere dos loteamentos ilegais é o contrato de compra e venda que garante algum direito ao morador do loteamento, também chamado popularmente de loteamento clandestino. Muitas são as variantes que o loteamento ilegal pode assumir. **Em geral a ilegalidade pode estar na burla às normas urbanísticas: diretrizes de ocupação do solo, dimensões dos lotes, arruamento, áreas públicas e institucionais, que devem ser doadas para o poder público, estão entre as mais comuns.** (grifo nosso)

Neste contexto, precisas são as informações de Nabil Bonduki e Raquel Rolnik (1979):

A casa própria se constitui numa fórmula encontrada pelo trabalhador, como expediente de reprodução, para substituir na situação em que o salário se situa abaixo do custo de reprodução da força de trabalho (...) como o salário é insuficiente frente às despesas referentes aos diversos componentes do orçamento do trabalhador, este, busca eliminar gastos monetários de sua cesta de consumo, mediante a produção de valores de uso. (...) no que se refere à habitação, se, por um lado, o processo de urbanização implicou o aumento dos gastos correspondentes aos bens de consumo coletivos, por outro, o grau de produtividade do setor produtor de moradias (construção civil residencial) não conheceu uma elevação correspondente àquela sofrida pelos setores acima mencionados. (grifo nosso)

A maioria das habitações (e.g. favela, cortiços, loteamentos clandestinos e irregulares, conjuntos habitacionais ocupados etc. [Maricato, 1990]) localizam-se nos arredores do subúrbio e do miolo da cidade e carecem de infraestrutura básica e de saneamento básico. Já sobre a temática do crescimento horizontal, Mike Davis (2006) assim elucida: “o crescimento horizontal há muito deixou de ser um fenômeno distintamente norte-americano, se é que já foi. A “horizontalização” das cidades pobres costuma ser tão espantosa quanto o seu crescimento populacional”.

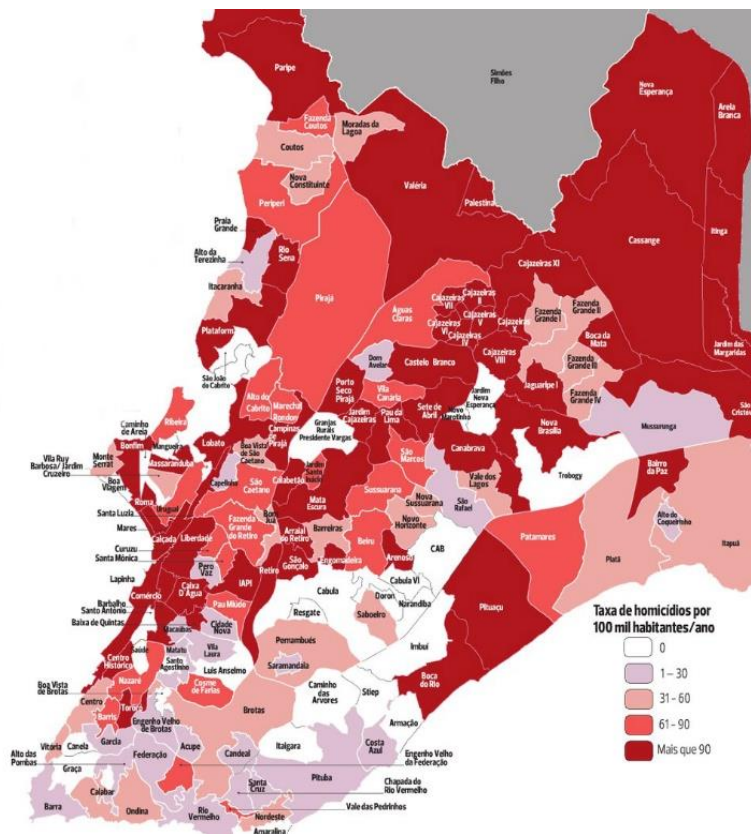
Conclui-se que a referida precarização da moradia evidencia a existência de uma cidade informal, onde o espaço urbano foi ocupado à revelia das legislações

urbanísticas, ainda que sua ocupação seja justificável, na medida em que se tem a consciência de que as pessoas precisam de uma casa/lar para morar.

1.5. A VIOLÊNCIA URBANA

Neste cenário de segregação e desigualdade social, a violência urbana sobeja nos quatros cantos da cidade. A Organização das Nações Unidas do Brasil (ONUBR), através do Escritório sobre Drogas e Crimes, elaborou, em 2014, com base no ano de 2012, um mapa da violência urbana, no qual colocou a cidade do Salvador na 13ª (décima terceira) posição entre as cidades mais perigosas do mundo, possuindo 57,71 (cinquenta e sete virgula setenta e um) homicídios por 100.000 (cem mil) habitantes, enquanto na Europa este número é de 5 homicídios por 100.000 (cem mil) habitantes (MIRAGLIA, 2011), sendo catalogado o seguinte mapa da violência:

Mapa 3 – Mapa da violência na cidade



Fonte: Organização das Nações Unidas do Brasil. Escritório sobre o crime. Jornal A Tarde.

Maricato (1996), neste particular, relaciona o habitat à violência da seguinte forma:

A relação entre habitat e violência é dada pela segregação territorial. Regiões inteiras são ocupadas ilegalmente. Ilegalidade urbanística convive com ilegalidade na resolução de conflitos: não há lei, não há julgamento formal, não há Estado. À dificuldade de acesso aos serviços de infra-estrutura urbana (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, difícil acesso aos serviços de saúde, educação, cultura e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desabamentos) **somam-se a menores oportunidades de emprego, maior exposição à violência (marginal ou policial), difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer, discriminação racial.** A exclusão é um todo: social, econômica, ambiental, jurídica e cultural (grifo nosso)

Ainda, Maricato (1996):

É nas áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, nas áreas ambientalmente frágeis, cuja ocupação é vetada pela legislação e nas áreas públicas, que a população pobre vai se instalar: encostas dos morros, beira dos córregos, áreas de mangue, áreas de proteção aos mananciais... na cidade, a invasão de terras é uma regra, e não uma exceção. **Mas ela não é ditada pelo desapego à lei ou por lideranças que querem afrontá-la. Ela é ditada pela falta de alternativas** (grifo nosso)

Essa violência não se restringe, porém, a homicídios. Em 2015, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) registrou, por exemplo, 531 (quinhentos e trinta e um) estupros, além de 6.537 (seis mil quinhentos e trinta e sete) roubos de veículos, conforme dados expostos em seu próprio site.

Ressalte-se que, além da cifra negra, que são os crimes existentes, porém, não denunciados à autoridade policial, os dados estáticos do Governo do Estado estão sendo combatidos por diversos órgãos técnicos, inclusive, de controle da

Administração Pública, como publicado pela mídia regional⁶. Nesse sentido, David Harvey (2014) conclui:

as cidades nunca foram, é verdade, lugares harmoniosos, sem confusão, conflito ou violência (...) na história urbana, calma e civilidade são exceções, e não a regra. A única pergunta interessante **é se os resultados são criativos ou destrutivos. Normalmente são ambos: a cidade tem sido por muito tempo um epicentro de criatividade destrutiva.** (grifo nosso)

Da mesma forma, Paula Miraglia (2011):

as taxas elevadas de crimes, traduzidas na proliferação dos roubos, furtos, sequestros e mortes violentas, promoveram, além da própria criminalidade, a consolidação do medo e da sensação de insegurança como dados da vida urbana (...) **A violência institucional particularmente aquela provocada pela polícia, é responsável até hoje por número expressivo de mortes e uma série de abusos e violações de direitos.** (grifo nosso)

Contudo, quando se recorta a violência para a mulher soteropolitana, segundo levantamento feito pelo jornal Correio da Bahia, em 2017, a cada 56 (cinquenta e seis) minutos uma mulher sofria um tipo de violência em Salvador. O resultado da violência contra a mulher no espaço privado e público da cidade é refletido em mais de 26.700 (vinte e seis mil e setecentos) processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), sobretudo, na Justiça pela Paz em Casa (antigas Varas de Proteção à Mulher, cuja denominação apenas ratifica a segregação de gênero tão lamentavelmente difundida na sociedade soteropolitana), segundo a desembargadora Nágila Britto, em entrevista.

⁶ “Auditoria do TCE aponta indícios de subnotificação nos dados de homicídios na Bahia” (04.01.2018, Correio da Bahia) etc.

1.6. A EXPLORAÇÃO SEXUAL

Outro problema enfrentado pela cidade é o turismo sexual, inclusive, com a participação de crianças e adolescentes. Ainda que grave, inexistem políticas públicas efetivas, no sentido de combater de maneira enérgica o referido turismo.

Ao contrário, em declaração proferida em 2016, o vereador Cláudio Tinoco⁷, eleito pelo Democratas, chegou a ponderar que uma solução alternativa para o turismo sexual em Salvador, seria “criar uma zona específica para a prostituição em Salvador”, como existe em Amsterdã, na Holanda. Com efeito, discorda-se, com veemência, da opinião do aludido vereador, porque entendemos que o foco das políticas públicas deve ser o social.

Ademais, não se pode perder de vista que o turismo sexual afeta, além da vida de milhares de mulheres, a própria inocência e infância de crianças e adolescentes da cidade, cabendo, então, ao município, priorizar outras atividades turísticas, a exemplo do turismo religioso, étnico, cultural etc., que são pouco explorados pela municipalidade, apesar do seu rico potencial.

⁷ Em entrevista ao site Bocão News, no dia 21 de fevereiro de 2016.

O direito à cidade é a sua utilização plena e equitativa, num horizonte de consecução da utopia de uma cidade mais justa, menos desigual, menos poluída, menos cara, mais acessível, pela qual vale a pena se lutar, apesar de estarmos muito distantes dessa realidade.

Hortência Pinho

2. REVISITANDO O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE E SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS

2.1. O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE

Ao falar em direito à cidade, não se encontra uma definição simples para sua conceituação.

O conceito do “direito à cidade”, como visto em seu significado moderno, foi desenvolvido em 1968, pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, em razão das manifestações em Paris, num contexto pós-guerra, que passava por demolições de bairros inteiros, trazendo sentimento de perda, junto à marginalização crescente, à repressão policial, aos altos índices de desemprego e um aumento da periferia empobrecida.

Ressalte-se que, durante a década de 1960, Paris passava por uma crise existencial: “a antiga não podia mais permanecer como era, mas a nova parecia demasiado horrível, sem alma e vazia para se contemplar.” (HARVEY, 2013), um momento de sensibilidade social.

Nesse contexto desigual, o direito à cidade seria uma proposta de recuperação coletiva do espaço urbano, principalmente para aqueles mais marginalizados, retomando a ideia de mudar e reinventar a cidade de acordo com nossos desejos mais profundos, um direito humano tentando mostrar que necessita de cuidados.

Em Lefebvre (2008), a cidade no contexto urbano não é vista como a existente na atualidade, mas como o conteúdo alternativo de uma nova sociedade, talvez implicitamente assumida como socialista.

O direito à cidade, segundo Lefebvre (2008), deverá ser construído e conquistado através das lutas do homem contra o modo capitalista de produção da cidade.

Para Lefebvre (2008), o direito à cidade não se refere ao direito a uma vida melhor e mais digna no contexto de “cidade capitalista”, mas sim a uma vida muito diferente, em uma sociedade na qual a lógica de produção do espaço urbano esteja subordinada ao valor de uso e não ao valor de troca.

O direito à cidade pode ser descrito, então, como uma demanda social, que legitima e interliga inúmeras demandas individuais conexas. No entanto, não se limita apenas a elas, prevendo uma mudança revolucionária no que concerne às cidades atuais.

Assim, o direito à cidade possuía, simultaneamente, uma queixa e uma exigência: a queixa era uma resposta à dor existencial de uma crise devastadora da vida cotidiana na cidade.

Já a exigência era, em verdade, uma ordem para encarar a crise e criar uma vida urbana alternativa, que fosse menos alienada, mais significativa e divertida, porém, como sempre em Lefebvre, conflitante e dialética, aberta ao futuro, aos embates (tanto temíveis, como prazerosos), e à eterna busca de uma novidade incognoscível (HARVEY, 2013).

Lefebvre rejeitava o pensamento urbano modernista, como Haussmann havia implantado décadas anteriores em Paris, os quais reduziam os problemas urbanos “a meras questões espaciais, cujas soluções seriam desenhadas pelos arquitetos” (HARVEY, 2013).

O termo cidade é usado, não para significar a cidade existente na atualidade, a cidade palpável, mas como uma metáfora para uma sociedade que implementa uma visão idealizada da vida urbana em seu aspecto teórico e real.

Segundo o que se entende da obra de Harvey (2014), pode-se dizer que o direito à cidade pode significar um projeto político de uma revolução urbana global. Nesse sentido, o direito à cidade surge como uma forma de unificar e conectar diversos movimentos sociais à escala internacional e expor as ligações entre urbanização, questão social e justiça, fazendo com que todos tenham o mesmo direito a uma cidade global.

Para David Harvey (2014), a ideia do direito à cidade ressurgiu essencialmente das vozes das ruas, dos bairros, dos movimentos sociais urbanos, que lutam por democracia, em especial aos que reivindicam o direito à moradia e efetuam papel importante na elaboração de políticas públicas:

a estranha convergência de neoliberalização e democratização no Brasil na década de 1990 tenha resultado em artigos na Constituição brasileira de 2001, que garantem o direito à cidade tem de ser atribuído ao poder e à importância dos movimentos sociais urbanos, particularmente no que diz respeito ao direito à moradia, na promoção da democratização. **O fato de esse momento constitucional ter ajudado a consolidar e promover um sentido ativo de “cidadania insurgente” (como a chama James Holston) não tem nada a ver com o legado de Lefebvre**, mas tudo a ver com as lutas que continuam a existir acerca de quem vai configurar as características da vida urbana cotidiana. (grifo nosso) (HARVEY, 2013).

Assim como as ideias de Lefebvre, as ideias dos movimentos sociais também surgiram das ruas e bairros de “cidades doentes” (HARVEY, 2013), e, apesar de apresentarem diversificadas pautas urbanas, entendem que com a união dos mesmos, a sua capacidade de influenciar a cidadania e a participação popular é muito maior, influenciando lutas em cidades pelo mundo.

Harvey (2014) desenvolve que reivindicar o direito à cidade equivale a reivindicar algo que não existe mais ou que sequer existiu. Entretanto, além disso, o direito à cidade depende de quem irá lhe conferir significado.

É dizer, os empreiteiros, por exemplo, têm todo direito de reivindicá-lo, mas os sem-teto também podem e devem assim o fazer.

Nossa tarefa política, sugere Lefebvre (2008), consiste em imaginar e reconstruir um tipo totalmente novo de cidade, a partir do repulsivo caos de um desenfreado capital globalizante e urbanizador.

Contudo, isso não pode ocorrer sem a criação de um vigoroso movimento anticapitalista cujo objetivo central seja a transformação da vida urbana do nosso cotidiano (HARVEY, 2013).

A urbanização desempenhou um papel crucial absolvendo os excedentes de capital, num ciclo que parece ser eterno, no qual o desejo de destruição criativa implica na “desapropriação das massas urbanas de todo e qualquer direito à cidade” (HARVEY, 2013).

Os movimentos que lutam por uma cidade mais humana deveriam propor as seguintes exigências: ter um maior controle democrático sobre a produção e o uso do seu excedente, “uma vez que o processo de urbanização é um dos principais canais de uso, o direito à cidade se configura pelo estabelecimento do controle democrático sobre a utilização dos excedentes na urbanização.” (HARVEY, 2013).

Em continuidade, para Marcuse (2010), o direito à cidade não pode ser vivido como uma prática invisivelmente incorporada ao dia a dia, como tantos outros direitos, sendo condicionada pela participação ativa dos cidadãos o que resulta em uma obrigação destes para com a cidade.

Segundo Fernandes (2005), o direito à cidade é de todos os seus moradores, os quais devem desfrutar plenamente da vida urbana, com todos os seus serviços e vantagens, o que abrange o direito de habitação e, para tomar parte direta na gestão de cidades, o direito à participação.

De acordo com Purcell (2003), que propõe uma atualização do direito à cidade, ela deverá ser praticada no sentido mais direto, como um direito de configurar o espaço urbano em todas as suas manifestações.

O direito à cidade, é claro, tem um papel central no discurso: se espaços urbanos, de fato, reproduzem as relações sociais ligadas neles, os cidadãos urbanos não podem desfrutar de qualquer uma de suas liberdades sem seu próprio ambiente. (PURCELL, 2003).

De acordo com o que se depreende das ideias centrais de Purcell (2003), pode-se elencar que o direito à cidade representa uma das formas especialmente promissoras para resgatar a noção de cidadania da pessoa humana.

Ademais, é também um direito comum e não individual, uma vez que essa transformação, inevitavelmente, depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização.

A liberdade de fazer e refazer as cidades e ao próprio indivíduo é um dos mais preciosos e mais negligenciados direitos humanos.

Segundo o que se depreende das lições de Mitchell (2003), o direito à cidade parece evoluir naturalmente como sendo uma cidadania insurgente, por meio do direito de alterar o conjunto de direitos disponíveis, quando não reflitam as necessidades justificadas da cidadania.

Dessa forma, a mudança de foco das necessidades dos cidadãos mais pobres, estigmatizados, marginalizados na cidadania, fornece a base para o discurso em evolução da cidadania urbana.

Para Maricato (2013), além do exercício do trabalho que remete em melhorias das condições de vida com melhores salários ou com uma distribuição de renda mais igualitária, dependem também das políticas públicas urbanas, como cita a autora “transporte, moradia, saneamento, educação, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança. Ou seja, a cidade não fornece apenas o lugar, o suporte ou o chão para essa produção social” (MARICATO, 2013).

Busca-se, em verdade, a questão da utilidade das noções tradicionais de cidadania, vinculada à nação e ao estado nação, nesses tempos da globalização neoliberal e crescente controle corporativo sobre processos sócio-políticos (MARICATO, 2001).

A cidade é vista como um ambiente em frequente mudança, constantemente impugnado, que nunca é estável ou completo de forma significativa. O direito à cidade torna-se, então, não apenas um direito escrito, mas uma ferramenta explicativa que redefine o que é permitido no decurso de perseguir os direitos de cidadania. (MARICATO, 2001).

O direito à cidade é, então, praticado no sentido mais direto, como a configuração do espaço urbano em todas as suas manifestações. Na sua forma institucionalizada, este direito implica, por exemplo, a participação de moradores nas reuniões de conselho de uma empresa baseada no município, caso envolva a tomada de decisões que afetarão a vida da cidade como um todo.

Fenster (2013) introduz contribuições importantes para entender as particularidades do direito das mulheres à cidade. As experiências diárias das mulheres nas cidades são o resultado direto das interpretações sociais de gênero e espaço. Assim, é absolutamente imprescindível que o exercício do direito à cidade incorpore uma análise de gênero para examinar a fundo as desigualdades que existem e identificar e satisfazer as necessidades e direitos humanos.

Assim, Fenster (2013) analisa o direito de uso da cidade baseado nas práticas de gênero cotidianas, ressaltando-se as exclusões do direito à cidade por razões de gênero.

Por seu turno, Orlando Alves dos Santos Junior (2015) destaca que o direito à cidade como uma exigência poderia ser traduzido na diversidade de agendas e lutas dos movimentos sociais que emergem em distintos contextos urbanos e que, como demanda coletiva por novo projeto de cidade, o direito à cidade estaria ligado ao desenvolvimento de uma vida alternativa urbana, na qual a alienação estaria superada e a emancipação humana seria promovida.

O direito à cidade como um direito de habitar todos os espaços úteis da cidade, ainda é extremamente insatisfatório. Todavia, em vez de descartá-lo, o mesmo poderia ser concebido de forma diferente. Este pode ser usado para denotar a defesa de direitos fundamentais em um contexto urbano, especialmente para aqueles ativamente engajados com a arquitetura da cidadania, que está sempre em construção.

O direito à cidade preserva a essência da noção de Lefebvre dos cidadãos que têm a consciência de seu direito (sua capacidade e seu dever) para dar forma à aparência, ao funcionamento e ao significado do espaço urbano, a qualquer momento. (MIAGUSKO, 2008)

Ademais, o direito à cidade alicerça-se, sobretudo, em declarações abstratas dos direitos humanos, a Declaração dos Direitos da Cidade, a Carta Europeia das Mulheres e, especialmente, na Carta Mundial pelo Direito à Cidade.

A Carta Mundial pelo Direito à Cidade foi elaborada a partir dos encontros realizados no Fórum Social das Américas, realizado em Quito, em julho de 2004, no II Fórum Urbano Mundial, em Barcelona, em setembro de 2004, no V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, em janeiro de 2005 e no III Fórum Urbano Mundial na cidade de Vancouver, em junho de 2006.

A Carta foi escrita por um conjunto de entidades da sociedade civil, e dentre várias definições existentes para o Direito à cidade, aduz que é um direito coletivo de todos que moram nas cidades, seu uso deve ser regido “dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social” (SANTOS JUNIOR; MÜLLER (Org.), 2010). E complementa em seu artigo 1º como:

[...] um direito que confere legitimidade à ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente e inclui os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Inclui também o direito à liberdade de reunião e organização, o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural; o respeito aos imigrantes e a garantia da preservação e herança histórica e cultural. (SANTOS JUNIOR; MÜLLER (Org.), 2010).

A Carta busca reunir os compromissos e medidas que devem ser assumidos pela sociedade civil e entidades governamentais, sejam governos locais, nacionais ou organismos internacionais, que almejam estabelecer parâmetros e comportamentos para que todos os cidadãos vivam com dignidade nas cidades. (MATHIVET, 2016)

Para garantir a efetividade desse direito humano, a referida Carta baseia-se em três princípios que orientam o conjunto de direitos que fazem parte da configuração geral do direito à cidade: i) exercício pleno da cidadania; ii) gestão democrática da cidade; iii) função social da cidade e da propriedade urbana, que serão estudados isoladamente no item posterior.

2.3. O DIREITO À CIDADE EM UMA PERSPECTIVA JURÍDICA

O direito à cidade deve ser visto além de uma perspectiva social, política e humana, em uma perspectiva jurídica e legal.

2.3.1. Democracia participativa

A origem do termo democracia advém do grego, sendo formada pela junção de demos (povo) e kratos (poder), remontando, portanto, à Grécia antiga. A democracia, em um sentido genérico ou etimológico, consiste em poder popular ou poder emanado do povo, ao passo que a democracia participativa, atêm-se sobre a maneira pela qual esse poder é exercido, com participação ativa do povo nas decisões políticas.

A democracia, como regime de governo que é, permite que cidadãos possam tomar decisões políticas das mais variadas formas e, justamente por se configurar em regime governamental, prima pela concessão de poder do governo ao povo, portanto, nada mais racional do que esperar que esse mesmo povo se manifeste, de forma efetiva, sobre aquele. (BOBBIO, 1986)

A simples nomenclatura “Estado Democrático” já faz presumir a existência de uma participação popular na tomada de decisões. É nesse aspecto que a democracia participativa se torna fundamental para o funcionamento do Estado Democrático, não se restringindo ao sentido formal, mas também ao material (FARIA, 2000).

Também constitui relevante fundamento da democracia participativa o fato de a quase totalidade dos países do mundo regerem-se mediante representação popular, ou seja, “por meio de representantes eleitos para tal mister. Ora, se o povo é representado por representantes eleitos, os quais deverão exercer seu mister representativo, nada mais justo de que o povo, legítimo titular do poder, tenha o direito/dever de ser ouvido e manifestar as suas opiniões” (FARIA, 2000).

Todavia, convém registrar que a representação popular, modelo pelo qual o povo outorga a um determinado político, parcela de poder para decidir em seu nome, causas pertinentes ao interesse público – entendida por muitos como expressão máxima da democracia – vem mostrando claros sinais de desgaste, além de estar longe de resolver os problemas relacionados à representatividade, eis que os referidos representantes - por diversos motivos, dentre os quais destaca-se a corrupção - já não conseguem atender aos anseios da população.

Nesse contexto, acredita-se que não faz parte do pensamento latino americano a participação efetiva na vida política do país, eis que as decisões tomadas pelos respectivos congressos nacionais não refletem, na maioria dos casos, o pensamento do povo, notadamente porque a corrupção está desenfreada e as vontades e preceitos individuais de cada político se sobrepõe aos da classe de pessoas que representa.

Em meio a esse cenário de crise da democracia representativa, surgiu a necessidade de valorização de uma democracia participativa, por meio da qual são criados mecanismos no intuito de viabilizar a efetiva participação popular, levando-se em consideração todos os fatores que possam, direta ou indiretamente, influenciar na tomada das decisões políticas.

A democracia participativa, também chamada de se indireta, apesar de nortear-se na democracia representativa, distingue-se desta por permitir uma maior

participação popular nas questões políticas, legitimando a discussão e o debate sobre situações relevantes para uma determinada comunidade, mediante a participação direta desta, por diversos meios, dentre os quais destacam-se o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular, consultas e audiências públicas, sem prejuízo de outras medidas necessárias a uma maior manifestação do cidadão, tornando os mesmos mais influentes e legítimos no processo de democratização.

Os países da América do Sul - inclusive o Brasil - ainda não possuem uma cultura que permita o desenvolvimento efetivo da democracia participativa. Para que os países dessa região territorial possam aprimorar e aumentar a utilização dos mecanismos da democracia semidireta ou participativa, mister se faz que observem o exemplo da Suíça, país mundialmente reconhecido pelo alto nível de exercício da soberania popular, devendo, outrossim, extrair lições da democracia exercitada pelos Estados Unidos. (FARIA, 2000)

Com efeito, naqueles países os benefícios e apoios recebidos por grandes empresas acabam por direcionar as decisões políticas em benefício destas, tornando, assim, os interesses secundários mais relevantes do que os anseios do povo. Os investimentos, destarte, são mal-empregados, sobretudo porque não há força política massiva por parte de quem realmente importa, que é a população do país.

Sabe-se que a história social dos homens é permeada por lutas em busca da liberdade, da justiça e do progresso. Essas são lutas que historicamente estão ligadas à ideia de democracia. Assim, a democracia é vista como promessa civilizadora que conquista e expande a liberdade, a igualdade, a justiça e o progresso. Mas a democracia é também uma experiência inconclusa, logo, é um horizonte aberto em que a definição e redefinição de direitos e obrigações estão em lutas constantes (PNUD, 2004).

Tal compreensão é bastante similar à apresentada por Dahl (2005). Ele deixa translúcido que o termo democracia pode se referir, ao mesmo tempo, a um ideal e a uma realidade, situação que tem causado confusão nas discussões políticas. Segundo o mencionado autor, nunca chegaremos a uma democracia perfeita até mesmo porque entre os próprios países democráticos existe uma grande distância

entre a democracia real e a democracia ideal. Apesar disso, a democracia oferece padrões para que se possa comparar as realizações e as imperfeições dos sistemas políticos e também para nos orientar para as melhores soluções.

Deve-se ressaltar que a democracia é ainda uma forma de entender o ser humano e garantir seus direitos, além de ser uma forma de conceber o Estado e fazê-lo funcionar.

Além de eleger os governantes, a democracia constrói, garante e expande a liberdade, a justiça e o progresso, a partir da organização dos conflitos de interesses. Na democracia, o indivíduo é visto como alguém capaz de escolher entre várias opções e assumir a responsabilidades dessa escolha. Ela não é apenas um meio, mas também o fim de liberdade e de justiça.

Por essa razão, não se deve limitar a democracia às atividades de votar e ser votado (isto é, a democracia meramente representativa), sob pena de reduzir a sua capacidade criadora, cujo fundamento é a cidadania.

Com efeito, a cidadania propicia que cada pessoa seja um membro de pleno direito na sociedade. Assim, o êxito de uma sociedade e das realizações de suas necessidades tem como condição principal a expansão da democracia. É através de construções voluntárias e organizadas por lideranças com apoio popular que se expande e preserva a democracia.

Nessa linha de raciocínio, a democracia eleitoral ou representativa reflete apenas as condições para que se possa eleger e ser eleito. Já a democracia cidadã ou participativa representa a forma de organizar a sociedade; de garantir e expandir os direitos individuais.

Está claro que na democracia as principais posições governamentais são acessadas através de eleições limpas e institucionalizadas, mas por trás do sistema legal deve haver um Estado eficaz, além de legislação apropriada e uma rede de instituições estatais que permitam uma maior participação do cidadão na gestão pública. Na medida em que o Estado fomenta e permite maiores interações sociais nos diversos setores da vida pública, maior será a efetividade da democracia participativa.

Para Franco (2007), a democracia deve ser entendida como uma busca contínua pela desconstituição da autocracia. Assim, para se conceituar a democracia tem que, inevitavelmente, conceituar-se a autocracia, pois esta última é ligada estritamente à guerra, ao turno em que a democracia, de maneira antônima, liga-se à paz.

A democracia na antiguidade foi uma experiência de conversação no espaço público. Os antigos conseguiram romper com a autocracia e ensaiar o exercício da democracia. A reinvenção desta pelos modernos, no entanto, foi acompanhada pela sua paradoxal negação, com a utilização da autocracia.

O ressurgimento da democracia na modernidade marca, pois, uma luta entre tendências autocráticas e democráticas. Dessa forma, para Franco (2007) a democracia continua sendo a luta entre democracia e autocracia, o que é algo que ocorre desde a sua invenção em meio aos sistemas autocráticos.

O indigitado autor ressalta que o exercício da política como “arte da guerra” é um grande problema para a política democrática, chamando atenção de que para evitá-la era necessário aprender a distinguir as práticas autoritárias, tendo em vista que o poder autoritário se comportaria da mesma forma em todos os períodos.

A democracia enquanto sistema de governo, é relativamente fácil de ser entendida do ponto de vista teórico, contudo em termos práticos permanece mitigada.

Assim, Franco (2007), divide a democracia entre o seu sentido fraco e forte do conceito. O sentido fraco do conceito de democracia se refere a ela como sistema de governo ou forma política de administração do Estado. Já o sentido forte do conceito de democracia, estaria para além do funcionamento das instituições políticas, referindo-se mais a um modo de vida.

Apesar de a democracia como um sistema de governo, ou seja, no sentido fraco do conceito, ser desencarnada das relações humanas, além de ser considerada estéril e vazia, ela é necessária para que a democracia, no sentido forte do conceito, possa então se estabelecer.

O sentido forte da democracia é um projeto para as comunidades que se formam por livres pactuações entre iguais. A esfera política é vista como meio para explorar e resolver os problemas de coordenação de ação social, pois, apesar das suas imperfeições, a democracia ainda é considerada um modo admirável de regulação de conflitos.

Nesse contexto, são comuns as declarações a favor de uma democracia mais participativa, não limitada apenas ao poder de voto, ou seja, uma democracia mais radicalizada, deixando claro, no entanto, que para radicalizar a democracia é necessário evitar que a mesma seja a prática de uma política de guerra.

Radicalizar a democracia é, pois, colocar está como valor principal da vida pública, orientando todas as ações a partir dela. É necessário, no entanto, que a política esteja devidamente democratizada para que possa contribuir também para a democratização da sociedade.

Pelo exposto, Franco (2007) chega à conclusão da necessidade de uma democracia cooperativa para fins de radicalização, ainda que a mesma exija uma organização e uma maior conectividade, concluindo que a democracia cooperativa não pode funcionar quando o Estado se manifesta por estruturas piramidais.

A solução de uma série de problemas na vida política e econômica dos países da América do Sul e Central, apesar de revelar-se relativamente simples do ponto de vista teórico (bastando, dentre outras medidas, o fomento a uma educação de qualidade e a democracia participativa), mostra-se deveras complexa na prática. Isso porque o pensamento de que a democracia só é conveniente quando uma das classes (elite) auferir mais vantagens sobre a outra já se encontra, lamentavelmente, enraizado na sociedade.

Curial que se esclareça que a condição de miserabilidade de um determinado país, reflete a qualidade dos programas de governo nele aplicados, os quais longe de incentivar e permitir uma maior participação da sociedade nas decisões políticas e sociais, mantém-na apática e servil, de modo a legitimar a própria verticalização do Estado e os privilégios de classe.

Assim, a falta dessa interação entre a sociedade massiva e o poder dominante do país, apenas contribui para uma diminuta participação popular nas decisões relevantes, tais como crescimento educacional e econômico.

No caso específico do sistema jurídico brasileiro, apesar de existir previsão expressa de medidas relativamente efetivas de integração entre representantes e representados, nota-se que o exercício da cidadania se encontra, ainda, confundido com o direito de votar e ser votado.

O país carece de uma estrutura cívica que reformule o status do sistema vigente, faltando, outrossim, um maior interesse dos Poderes públicos, no sentido de viabilizar uma participação societária mais significativa nas decisões políticas.

Como é sabido, a história da Democracia no Brasil sofreu progressos e retrocessos (mormente no período da ditadura militar) ao longo dos tempos, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que permitiu uma maior participação dos cidadãos no exercício do poder político, bem como o controle das atividades do Estado.

Com efeito, a democracia participativa no Brasil está consubstanciada em dispositivos legais que ratificam a soberania popular, a exemplo do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal que assim reza: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Da análise do aludido dispositivo de lei, observa-se que a Democracia não apenas poderá ser exercitada em sua forma indireta, com a eleição de representantes, mas também em sua modalidade direta, em que os cidadãos podem interferir de maneira mais efetiva na tomada de decisões, a exemplo do plebiscito, referendo, iniciativa popular, ação popular e ação civil pública.

Entrementes, apesar de previsão expressa em norma constitucional e legislações esparsas, a população ainda se mostra apática e sem interesse pela vida política, motivo pelo qual pode-se inferir que a democracia participativa no Brasil é tímida e mal exercitada, necessitando de uma maior mobilização de setores estratégicos (sindicatos, entidades de classe, etc.) e do interesse dos Poderes

públicos, com vistas a viabilizar um exercício mais significativo do povo nas decisões políticas.

2.3.2. Exercício pleno da cidadania

O exercício pleno da cidadania é a realização efetiva de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, para que todos os habitantes desfrutem de dignidade e bem-estar em condições de igualdade e justiça, tal como o respeito à produção social do habitat.

A gestão democrática da cidade diz respeito à construção coletiva, envolvendo múltiplos atores e processos, por meio do direito a participação, tanto de forma direta, quanto participativa, no planejamento e controle das cidades, priorizando a eficácia e autonomia das administrações públicas locais e das organizações populares.

Sendo assim, em não havendo esse acesso de controle que não está assegurado aos indivíduos e grupos menos poderosos com relação ao direito à cidadania, é certo que os mais poderosos, que exploram seus privilégios de forma mais acirrada, têm vantagem em detrimento do cidadão (FERNANDES, 2005).

Por isso, o direito à cidade torna-se um direito muito difícil e demorado de se exercer. A produção consciente de espaço, seja físico, percebida, ou espaço vivido é uma tarefa extenuante.

O direito à cidade, em verdade, prevê uma realidade social onde todas as decisões que afetam a produção do espaço na cidade estão sujeitas à base do cidadão, tornando o espaço para o direito à cidade uma questão intrínseca. (CARLOS, 2007)

2.3.3. Gestão democrática da cidade

A gestão democrática da cidade traduz-se no plano político e social como um mecanismo de justiça social, para diminuição das desigualdades existentes na cidade.

A Constituição Federal (CF) do Brasil, neste particular, impõe a justiça social, a igualdade, e a aplicação de direitos fundamentais, a exemplo do direito à moradia.

Atendendo aos preceitos previstos nos artigos 182⁸ e 183⁹ da CF, a Lei nº 10.257, de 2001, mais conhecida por Estatuto da Cidade (EC), disciplinou as diretrizes gerais sobre os direitos e deveres inerentes à cidade e sua gestão, valorizando o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, mormente o direito à moradia, atendendo ao princípio da função social da propriedade, direitos estes advindos pela implementação da CF.

Com efeito, após a promulgação da CF e do EC houve então a consolidação de uma nova ordem jurídica, com a previsão expressa de mecanismos de controle da Administração Pública e inclusão de métodos democráticos para fins de participação, parceria e cooperação na gestão pública.

⁸ CF “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. § 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais”.

⁹ CF: “Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”.

O Estatuto da Cidade, em observância aos mais comezinhos pressupostos constitucionais, atribuiu como diretriz geral da política urbana a gestão democrática das cidades.

A gestão democrática da cidade, prevista no artigo 43, da reportada Lei é estabelecida com bases diversas de participação social nas políticas públicas afetas às cidades, in verbis:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; (BRASIL, 2018)

Percebe-se, pela dicção da referida lei, que a gestão democrática das cidades é também realizada por intermédio de conferências de participação nos assuntos de interesse urbano e da cidade, prevendo, outrossim, a utilização de iniciativas populares, no tocante à criação de projetos de lei e planos ou programas para o desenvolvimento urbano.

A referida norma aduz, ainda, em seu artigo 44, que a gestão democrática da cidade permitirá a participação do cidadão em debates, audiências e consultas públicas relativas à gestão orçamentária municipal, assim dispondo, no artigo seguinte:

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania. (BRASIL, 2018)

A supracitada Lei prestigia, portanto, a participação ativa da comunidade em nível nacional, estadual e municipal, permitindo o exercício da cidadania e, por conseguinte, da democracia participativa, abordada no item pretérito.

O EC elenca uma série de instrumentos da política urbana, a fim de viabilizar a gestão democrática da cidade, a exemplo da gestão orçamentária participativa, instituição de zonas especiais de interesse social, usucapião especial urbano, referendo popular e plebiscito, dentre outros previstos em seu art. 4 e incisos.

Entretanto, convém registrar que do ponto de vista prático a situação é inversa, na medida em que a cidadania e seu efetivo exercício não se concretizam validamente na atual conjuntura.

Vislumbra-se um verdadeiro abismo entre a lei, os princípios constitucionais e a prática cotidiana, o que compromete o exercício de uma democracia participativa e, por conseguinte, de uma salutar cooperação entre os cidadãos e o Poder público, no tocante à gestão das cidades.

2.3.4. Função social da propriedade urbana e a função social da cidade

O direito à propriedade, outrora classificado como direito civil absoluto e irrestrito, por não comportar limites ou restrições, em uma perspectiva meramente individualista, após a CF, ratificada pelo Código Civil (CC), passou a ser relativizado, exigindo que os respectivos proprietários cumprissem uma função social.

Não se pode olvidar que transformações de ordem econômicas, políticas e sociais podem implicar em mudanças na legislação de um determinado país, todavia não é incomum que exista um descompasso entre os fenômenos sociais e o Direito, sobretudo porque o primeiro revela-se mais dinâmico que este último.

Nesse contexto, de mudanças de paradigmas, relacionados ao instituto da propriedade, advindas de pressões sociais, e em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, emergiu a necessidade de uma proteção mais efetiva dos interesses coletivos, frente aos individuais, de modo que o título aquisitivo de uma

determinada propriedade não poderia, por si só, garantir a legitimidade para o seu proprietário, exigindo-se, outrossim, que atendesse a um determinado dever social, imposto pela CF e por legislações específicas.

O conceito individualista de propriedade fora então abrandado ou relativizado, podendo ser entendido como um direito que concede o uso, gozo e disposição pelo titular de uma determinada propriedade, desde que atendidos determinados requisitos de lei.

Nessa esteira, a doutrina relacionada à função social emergiu com o translúcido desiderato de contrapor o interesse individual ao coletivo.

O referido pensador francês observou que o conceito jurídico da propriedade deveria acompanhar a crescente transformação da sociedade, assegurando seu papel econômico relevante. Defendia, outrossim, a imposição de leis que obrigassem a efetiva utilização da propriedade, legitimando intervenções do Estado, de modo a forçar a destinação produtiva ou não especulativa do bem.

Insta registrar que a propriedade se constitui em um dos pilares do sistema socioeconômico-estatal. Sua relevância ultrapassa os limites dos direitos individuais, de modo que se revela razoável a concepção de que a propriedade deverá atender não apenas aos interesses do seu respectivo proprietário, mas também da sociedade como um todo.

Analisando-se as transformações relacionadas ao direito de propriedade, ao longo das Constituições do Brasil, convém asseverar que as Constituições de 1824 e 1891 atribuíam à propriedade caráter absoluto e irrestrito, por prestigiarem deliberadamente o individualismo nas relações sociais.

A de 1934, ao revés, previu de maneira tímida e indireta a função social da propriedade, entretanto, não fora editada a legislação complementar que daria efetividade a norma, o que inviabilizou a sua aplicabilidade em casos concretos.

A Constituição de 1937, decerto motivada pelo período histórico ditatorial, promoveu um verdadeiro retrocesso ao somente contemplar o direito à propriedade, sem maiores restrições, ao passo que a de 1946 estabeleceu, expressamente, a utilização da propriedade devidamente condicionada ao bem-estar social, prevendo,

inclusive, a desapropriação por interesse social e o embrião da reforma agrária, ao asseverar que deveria ocorrer a justa distribuição e igual oportunidade de acesso à propriedade.

Ocorre que a função social da propriedade, como princípio da ordem social, fora somente contemplada nas Constituições de 1967 e 1969, que continham, inclusive, previsão expressa, no sentido de promover a desapropriação da propriedade territorial rural.

Atualmente, a Constituição de 1988, além de ratificar a função social da propriedade, ainda promoveu uma verdadeira inovação ao inseri-la no capítulo concernente aos direitos e garantias individuais, subdividindo, por conseguinte, seus efeitos em sendo a propriedade urbana ou rural.

Com efeito, após a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, mormente em seus artigos 5.º, incisos XXII e XXIII, a propriedade foi inserida como um direito fundamental do cidadão, observando-se a sua função social: “Art. 5º - (...) XXII – é garantido o direito de propriedade; XXIII – a propriedade atenderá à sua função social;”.

O referido diploma legal, outrossim, em seu art. 170 dispõe que a propriedade privada e a sua função social são consideradas princípios da ordem econômica. In verbis:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II – a propriedade privada; III – função social da propriedade; VI – a defesa do meio ambiente

No tocante às propriedades rurais, a própria Constituição estabelece os requisitos pelos quais haverá o cumprimento da função social, ao assim elucidar no art. 186 e incisos, in verbis:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento

racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Chama atenção, por oportuno, que a Carta Magna (art. 191) protege, expressamente, os que, mesmo não sendo detentores de um título de propriedade, seja ele urbano ou rural, estabeleçam vínculo e destinação econômica com essa propriedade, por seu trabalho ou de sua família, fixando-lhe moradia, após determinado lapso de tempo.

Da análise do reportado dispositivo legal, aplicável à situação jurídica dos chamados “posseiros”, o exercício de uma função social, combinada com alguns fatores objetivos (a exemplo de decurso de tempo e dimensões) poderá atribuir ao indivíduo a aquisição da referida propriedade, daí a relevância do instituto.

Insta consignar que diversos dispositivos constitucionais fazem menção à função social da propriedade, tais como os artigos 5^o¹⁰ (XXIV a XXIX¹¹, XXX¹² e

¹⁰ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

¹¹ “XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;”

¹² “XXX - é garantido o direito de herança;”

XXXI¹³), 6^o¹⁴, 20¹⁵, 26¹⁶, 170 a 181¹⁷, 182¹⁸, 183¹⁹, 184 a 191²⁰, 222²¹, 225²² e 231²³, de modo a limitar o uso, gozo e fruição da propriedade, garantindo, ainda, a supremacia de interesses coletivos em face dos individuais.

¹³ “XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”;

¹⁴ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

¹⁵ “Art. 20. São bens da União: I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; VI - o mar territorial; VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos; VIII - os potenciais de energia hidráulica; IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

¹⁶ “Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União”.

¹⁷ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade

econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispendo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. § 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade. § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular. Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. § 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. § 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei. Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado. Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. § 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. § 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei. § 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. § 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida. Art. 177. Constituem monopólio da União: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal; § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; II - as condições de contratação; III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; § 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio

econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: I - a alíquota da contribuição poderá ser: a) diferenciada por produto ou uso; b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, *b*, II - os recursos arrecadados serão destinados: a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.”

¹⁸ “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

¹⁹ “Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.”

²⁰ “Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. § 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro. § 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação. § 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação. § 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício. § 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária. Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra; II - a propriedade produtiva. Parágrafo único. A lei garantirá

tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social. Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: I - os instrumentos creditícios e fiscais; II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização; III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; V - o seguro agrícola; VI - o cooperativismo; VII - a eletrificação rural e irrigação; VIII - a habitação para o trabalhador rural. § 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais. § 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária. § 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional. § 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária. Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei. Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional. Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.”

²¹ “Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. § 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. § 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. § 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. § 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. § 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.”

²² “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade

Nesse sentido, os proprietários passaram a sofrer restrições não apenas relacionadas a condutas negativas, relacionadas a obrigações de não fazer – a exemplo de não obstar direitos da vizinhança – como também positivas, tais como a majoração de alíquotas de impostos sobre propriedades utilizadas para fins meramente especulativos.

potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. § 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”.

²³ “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º”.

O princípio da função social da propriedade pode ser resumido em três formas, quais sejam: a) privação de determinadas faculdades (isto é, a imposição de determinadas condutas negativas ou de não fazer); b) obrigação de exercitar determinadas faculdades (ou seja, condutas positivas e determinadas relacionadas a uma respectiva obrigação de fazer) e c) complexo de condições para o exercício de faculdades atribuídas (aqui deve-se observar o preenchimento de determinados pressupostos como condição ao exercício do direito à propriedade).

O CC, rompendo com o aspecto individualista atribuído à propriedade pelo código anterior (do ano de 1916), assim como a CF, relativiza o conceito de propriedade, ao defender que a mesma tem que atender a sua função social.

Nesse diapasão, o art. 1228²⁴ do referido diploma legal coíbe, expressamente, a utilização arbitrária da propriedade. Quando o mencionado diploma legal afiança que a propriedade deve desempenhar uma função social, está, em outros termos, asseverando que em situações de conflito entre o interesse público e o particular, deverá prevalecer o primeiro, em decorrência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado ou individual.

Não se pode olvidar que o CC objetiva proteger a propriedade de atos abusivos, perpetrados pelo proprietário, além de garantir um desenvolvimento sustentável da mesma, de modo a preservar a flora e fauna local, assim como as belezas naturais.

Conclui-se, destarte, que a efetivação das mencionadas normas somente será viabilizada após a promoção de um concreto e eficaz desenvolvimento urbano

²⁴ “Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. § 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem. § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. § 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. § 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores”.

sustentável das cidades, exigindo-se, para tanto, que a comunidade exerça plenamente a cidadania, passando a controlar a gestão pública, mediante o exercício de uma democracia participativa.

“O direito à cidade não é só o direito à casa, ao saneamento e ao transporte público, é muito além do que está colocado”

Eleonora Lisboa Mascia

3. O DIÁLOGO ENTRE A MULHER E O DIREITO À CIDADE

O objetivo geral²⁵ da presente dissertação é: identificar o diálogo existente entre a mulher, que vive na cidade do Salvador (território de estudo), e o direito à cidade. Contudo, a persecução do propósito aludido ocorrerá por intermédio das falas, experiências, pensamentos e expressões de mulheres de Salvador.

“As lutas de libertação das mulheres têm historicamente o caráter da escala do corpo: do controle de fertilidade às políticas de aborto, punições às violências sexuais e outras invasões ao corpo da mulher sem consentimento”, segundo Diana Helene (2011).

De fato, considerando que a cidade é a projeção da sociedade (LEFEBVRE, 2008), como afirma Lúcia Casimiro (2017):

analisar como a urbe dialoga com a presença feminina **é de fundamental importância** tendo em vista que o desempenho das inúmeras funções, mãe, companheira, profissional, em diferentes áreas, solicita da cidade a mobilidade e a acessibilidade, envolvendo o livre transitar da mulher, inclusive para o trabalho, a possibilidade de acessar serviços públicos e privados, lazer e cultura sem cerceamento, **muitas das vezes provocado pelo receio à sua integridade física** (grifo nosso)

²⁵ Os objetivos específicos, além das demais informações metodológicas, estão descritos na Introdução da dissertação.

Além do que:

A violência e o assédio contra as mulheres são problemas culturais, e lutar contra essa cultura é um longo processo que significa passar a respeitar mulheres com a mesma dignidade e igualdade com que se respeitam os homens. Porém, há alguns mecanismos mais objetivos que podem contribuir para a redução da violência de gênero nas cidades, no chão onde pisamos, enquanto se faz o lento processo de transformação social. (MARQUES, 2017) (grifo nosso)

Então, parafraseando Raquel Rolnik (2016): “As mulheres também têm direito à cidade?” Ela mesmo responde: **“Em lugar nenhum do mundo pode existir direito à cidade enquanto as mulheres não puderem andar sozinhas nas ruas, a qualquer hora, sem medo”** (grifo nosso).

A partir das reflexões acima, foi desenvolvida a pesquisa “o diálogo entre a mulher e o direito à cidade”, na qual justifica-se, a seguir, a metodologia adotada.

3.1. METODOLOGIA

A pesquisa fundamenta-se, sobremaneira, na realização de entrevistas qualitativas com pessoas do gênero²⁶ feminino, desde que sejam cissexuais²⁷, sem distinção entre mulheres heterossexuais, lésbicas ou bissexuais, que possuem, também, conhecimento da causa tratada (o debate sobre o direito à cidade) e, em conjunto, vivenciam a cidade do Salvador.

²⁶ O conceito de gênero adotado na dissertação é o proposto por Leticia Lanz, em seu livro *O corpo da Roupa*, no qual afirma que gênero “é o conjunto das expectativas sociais de desempenho de uma pessoa, estabelecidas em função do seu sexo biológico”.

²⁷ Em breve síntese, é antônimo de *transgêneras* ou *trans*, bem assim sinônimo de *cisgêneras* ou apenas *cis* (do mesmo lado, no latim), refere-se a pessoas que se identificam com o gênero do nascimento, *v.g.*, *cis* é a pessoa que nasce como uma mulher e se identifica como tal. Ao contrário, porém, as pessoas *trans*, nascem com um gênero com o qual não se identificam, a exemplo da personagem Ivana, da novela ‘A força do querer’, interpretada pela Carol Duarte.

Não obstante, em razão do curto espaço de tempo da pesquisa, típico de um curso de mestrado, a mulher soteropolitana será analisada à luz de 10 (dez) mulheres entrevistadas para esse fim. Quais sejam, em ordem alfabética:

Ângela Maria Gordilho Souza

Ângela Gordilho é formada em Arquitetura e Urbanismo (1975), pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), além de possuir mestrado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade do Rio de Janeiro (1990), bem como doutorado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (1999).

Desde 1992, é professora da Universidade Federal da Bahia (UFBA), atuando, atualmente, como docente, orientadora, pesquisadora e consultora no Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFBA.

É autora de diversas publicações sobre moradia e temas correlatos. Além disso, foi Secretária de Habitação da Prefeitura Municipal de Salvador no período de 2005 até 2008.

Ela cedeu a entrevista em 10 de novembro de 2017, com tempo total de 55min e 43seg, no seu lugar trabalho, na UFBA.

Antônia dos Santos Garcia

Antônia Garcia é formada em Ciências Sociais pela UFBA (1991), além de possuir mestrado em Geografia pela UFBA (2001), bem como doutorado em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ (2006) e pós-doutorado no Núcleo de Estudo Interdisciplinares sobre a mulher/UFBA (2010).

É autora de diversas publicações sobre segregação social, mulher e outros temas. Atualmente, é pesquisadora da UFBA.

A entrevista ocorreu em 06 de novembro de 2017, com tempo total de 55min e 37seg, na própria residência da entrevistada.

Creuza Maria Oliveira

Creuza Oliveira foi empregada doméstica com 10 (dez) anos de idade e, hoje em dia, é sindicalista e política.

Seu ativismo começou, na década de 1980, através de reuniões no Colégio Antônio Vieira, com a luta pela melhoria das condições de trabalho das trabalhadoras domésticas.

Em 2003, assumiu a presidência da Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (Fenarad).

Lutou pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 478/2010, conhecida como a PEC das domésticas. A aludida emenda garante à categoria a extensão de 16 direitos já assegurados a outros trabalhadores.

A entrevista ocorreu em 15 de janeiro de 2017, com tempo total de 50min e 30seg, por telefone. Nessa oportunidade, ela encontrava-se na aludida Federação.

Eleonora Lisboa Mascia

Eleonora Mascia é formada em Arquitetura e urbanismo (UFRGS – Porto Alegre – 1998), além de possuir especialização em Recuperação de Áreas Degradadas e mestrado em Arquitetura e Urbanismo (2012) pela UFBA.

Foi gerente e superintendente de habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), além de gerente nacional de Entidades Urbanas da Caixa Econômica Federal (CEF). Tem experiência na área de arquitetura e urbanismo, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão urbana, planejamento urbano, financiamento de cidades e assistência técnica de interesse social.

Atualmente, ocupa o cargo de arquiteta sênior da CEF com foco em moradia popular.

A entrevista ocorreu em 08 de novembro de 2017, com tempo total de 40min e 07seg, na CEF, onde a ela trabalha, no fórum de pós-ocupação.

Hortênsia Gomes Pinho

Hortênsia Gomes Pinho é doutoranda pelo programa de Planejamento Urbano e Regional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR/UFRJ e mestre em Engenharia Ambiental pela UFBA. Foi professora de 2009 a 2014 da Faculdade Ruy Barbosa. É, atualmente, promotora de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), atuando na Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital.

A entrevista ocorreu em 10 de dezembro de 2017, com tempo total de 27min e 58seg, no prédio da Reitoria da UFBA

Marli Aparecida Carrara Verzeznassi

Marli Carrara é graduada em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Bahia (FEB) (1991).

É membro da coordenação técnica da União por Moradia Popular (UMP), bem como é filiada à União Nacional por Moradia Popular (UNMP) e à Central dos Movimentos Populares (CMP).

Defende, em sua atuação, a autogestão como forma de construção de moradia digna.

Foi eleita para o Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e para o ConCidades-BAHIA.

A entrevista ocorreu em 06 de novembro de 2017, com tempo total de 01h e 07min e 11seg, no canteiro da construção de moradias populares.

Marta Rodrigues Sousa de Brito Costa

Marta Rodrigues é formada em Letras, pela Universidade Católica do Salvador (UCSal).

Foi eleita vereadora em outubro de 2016, com 6.646 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais) votos. Na Câmara Municipal representa os direitos da população negra da cidade e combate as formas de preconceito.

A entrevista ocorreu em 09 de novembro 2017, com tempo total de 49min e 48seg, em seu gabinete na Câmara dos Vereadores de Salvador.

Melissa Florina Lima Teixeira

Melissa Teixeira é defensora pública no Estado da Bahia, com vasta experiência em regularização fundiária e direito de família.

A entrevista ocorreu em 07 de novembro de 2017, com tempo total de 19min e 33seg, nas dependências do prédio anexo ao Fórum Ruy Barbosa, conhecido como Fórum de Família.

Nágila Maria Sales Brito

Nágila Brito é Desembargadora integrante do TJ/BA. Assumiu o referido cargo em 2010, egressa do quinto constitucional²⁸ do MP/BA.

Graduada em Direito pela UCSal (1976), possui mestrado em Direito Econômico pela UFBA (1997) e doutorado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (2003).

Atualmente, é a coordenadora da Comissão da Mulher no TJ/BA.

Tem publicações na área do Direito, com ênfase em Bioética e Biodireito, União Estável, Concubinato, Guarda Compartilhada e União Homoafetiva.

A entrevista ocorreu em 02 de fevereiro de 2018, com tempo total de 26 minutos, nas dependências do TJ/BA.

²⁸ “CF, art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes”.

Tânia Scofield Almeida

Tânia Scofield é presidente da Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF), órgão responsável pelo planejamento urbano da cidade do Salvador.

Em 2005, concluiu mestrado em arquitetura e urbanismo, pela UFBA, com o tema: “Planejamento, processo de ocupação e contradições: um percurso entre os discursos e as práticas que configuram o território de Cajazeira”.

Ganhou, em primeiro lugar, diversos concursos em Salvador sobre planejamento urbano.

A entrevista ocorreu em 24 de janeiro 2018, com tempo total de 47min e 26seg, nas dependências da FMLF.

O resumo supra tem como finalidade apresentar um breve perfil das entrevistadas e suas respectivas atuações em relação ao tema estudado.

A escolha das entrevistadas, cujo protagonismo é marcante na dissertação, pautou-se pelo critério da representatividade de um poder social constituído na cidade do Salvador, ainda que seja de conhecimento do subscritor, que existem outras não relacionadas na pesquisa, v.g., as mães de santo e freiras, que representam o poder religioso.

O referencial teórico utilizado para as entrevistas foi o método de Richardson (1999). Assim, no momento do diálogo, explicou-se o objetivo e a natureza do trabalho acadêmico, como também o porquê de a entrevistada ser escolhida para a pesquisa. Em seguida, pediu-se a autorização para a gravação, em áudio, da entrevista, bem como a assinatura em termo próprio. Ademais, esclareceu-se que a entrevistada deveria falar algo da sua própria formação, experiência e áreas de interesse. Por fim, explicou-se que as entrevistas não seriam sigilosas e que as respostas constariam no corpo da pesquisa. Após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, restou explicitado que os dados obtidos na entrevista qualitativa poderão ser apresentados em eventos científicos, programas

de rádio, televisão, divulgação para a população em geral e publicação em artigos de periódicos e livros, com a finalidade de divulgação da pesquisa.

As entrevistas realizaram-se de forma não-estruturada²⁹ Dencker (2000), porém, com uma pauta predefinida de temas, a fim de possibilitar maior fluidez no diálogo e possibilitar uma maior flexibilidade e espontaneidade nas respostas obtidas.

O método de abordagem foi o qualitativo³⁰, porque, como dito supra, não haveria tempo suficiente para concluir uma pesquisa quantitativa nas casas, nos bairros, na cidade, atingindo expressivo número de mulheres da cidade, o que representaria, de uma outra forma, o pensamento disseminado da mulher soteropolitana sobre o direito à cidade.

Contudo, por oportuno, registra-se o desejo de implementar a referida abordagem posteriormente, em futuro doutoramento, com a finalidade de aprofundar a mesma linha de pesquisa, com novos elementos e mais tempo de pesquisa.

Os questionários aplicados nas entrevistas foram de perguntas abertas³¹ e pautaram-se, não necessariamente nesta ordem, nos seguintes temas: a) conceito de direito à cidade; b) a mulher e o espaço público; c) a mulher e a violência social; d) a cidade e o empoderamento feminino; e, ao final, o e) a cidade e a sororidade.

Outro ponto que deve ser registrado, porém, é que as ideologias do diálogo da mulher e o direito à cidade ultrapassa as escolhidas. Contudo, foca-se, a pesquisa em tela, no espaço público, violência social, empoderamento e sororidade.

O lugar da fala (DJAMILA, 2017), no sentido de sujeito fala, foi: condição socioeconômica: classe média, média alta, gênero: exclusivamente feminino, cissexual (vide texto acima), raça: negra e branca, orientação sexual: hétero e homossexuais. Por sua vez, no sentido de lugar onde se fala, foi: a academia, o

²⁹ Em resumo, a entrevista não-estruturada é aquela em que a entrevistada decide a forma de responder ao questionamento formulado.

³⁰ O método qualitativo é a investigação científica, em sinopse, na qual objetiva obter determinado resultado para a pesquisa por meio da amostragem.

³¹ Sintetizando, é a pergunta na qual o entrevistador não sabe o que irá ouvir como resposta, nem conseguirá controlar a forma pela qual a informação será transmitida.

sindicato, o movimento social, o movimento social da moradia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal. Ao final, no que se refere ao local requerido, foi a busca de uma cidade que dialogue mais com a mulher.

Por derradeiro, não se pode perder de vista, ainda, da mesma forma que Gorsdorf (2016), reporto-me, na presente dissertação, como um interlocutor secundário do tema, por ser homem e, conseqüentemente, não vivenciar a cidade como o feminino.

3.2. O FEMININO E O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE

Na busca do diálogo entre a mulher e o direito à cidade, o primeiro ponto a ser trabalhado na pesquisa, foi a compreensão do significado de direito à cidade³², para as entrevistadas.

Neste contexto, propõe-se identificar, na fala das entrevistadas, o pensamento de um referencial teórico adotado:

Primeiramente, identifica-se a correlação proposta, a partir da pergunta direta do entrevistador para as entrevistadas, a saber:

Harvey (2012) “saber que tipo de cidade queremos é uma questão que não pode ser dissociada de saber que tipo de vínculos sociais, relacionamentos com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos nós desejamos. O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados”.				
Eleonora Mascia: o direito à cidade não é só o direito à casa, ao saneamento e ao transporte público, é muito além do que está colocado . O próprio espaço de deliberação e de discussão,	Marta Rodrigues: Meu entendimento é você ser respeitado pelo gestor público e pelos diversos órgãos que tratam a cidade, senão eu não vou ter direito a essa cidade, eu vou só dar essa retórica: “ todos tem	Antônia Garcia: Direito à cidade é pensar a cidade como uma totalidade social, política, econômica e de todas as relações que são estabelecidas nesse processo social, político, etc., no	Nágila Brito: o direito à cidade, eu diria, é um direito fundamental humano, de todos os seres humanos , no qual as mulheres precisam tem que aprender, que têm direito .	Ângela Gordilho: para mim o direito à cidade é (...) construção coletiva é fundamental .

³² Os referenciais teóricos sobre direito à cidade foram estudados no capítulo anterior, porém, ganharam pequeno resumo no capítulo, para facilitar a leitura/compreensão.

<p>encaminhamento, o fórum, é um exercício permanente para a gente, porque desenvolvemos as coisas de forma que elas não vão se encerrar com a finalização de um empreendimento. (...) é um desafio permanente.</p>	<p>direito à cidade”.</p>	<p>território (...) é você garantir todos os direitos a todas as pessoas, independentemente que seja mulher, homem, criança, menino, jovem que, como seres humanos, terem isso como um direito humano, principalmente.</p>		
<p>Lefebvre (2008), o direito à cidade é considerado uma utopia, uma plataforma política a ser construída e conquistada pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção da cidade, que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma engrenagem a serviço do capital.</p>				
<p>Hortência Pinho: o uso pleno e equitativo da cidade num horizonte de consecução da utopia de uma cidade mais justa, menos desigual, menos poluída, menos cara, mais acessível mesmo. Esse direito à cidade, é uma utopia pela qual vale a pena lutar, claro. Mas a gente está muito distante dessa realidade.</p>	<p>Ângela Gordilho: o sentido é de uma educação coletiva, não a educação na visão da academia, dizendo o que é certo e o que é errado, estou falando da educação no viés do Paulo Freire, a educação do cotidiano, da troca dos saberes, isso que estamos tendo agora, a generosidade do conhecimento.</p>			
<p>Martins (2006) “O ‘direito à cidade’ e à cidadania é concebido como direito fundamental e concerne à participação dos habitantes das cidades na definição legítima do destino que estas devem seguir. Inclui o direito à terra, aos meios de subsistência, à moradia, ao saneamento ambiental, à saúde, à educação, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer e à informação. Abrange ainda o respeito às minorias, a pluralidade étnica, sexual e cultural e o usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado, sem distinções de gênero, etnia, raça, linguagem e crenças.</p>				
<p>Ângela Gordilho: O direito à cidade pode ser interpretado como direito jurídico, aos benefícios que a cidade tem e deve ter para o cotidiano, mobilidade, água, esgotamento sanitário e tudo isso de uma forma sustentável (...)</p>	<p>Melissa Teixeira: O direito à cidade é o direito à qualidade de vida. Ter acesso aos serviços públicos essenciais, viver ali com pertencimento acerca do lugar que você vive (...) tem que ter o bom senso, a proporcionalidade de ver o local certo das coisas, o lixo, a consciência da limpeza porque quando chove tem os barrancos, tem o respeito à faixa de</p>	<p>Creuza Oliveira: direito à cidade é aquela coisa que você tem que ter segurança. A segurança faz parte do direito à cidade. É a questão da educação, da saúde. (...) então eu diria que o direito à cidade é você ter o direito à saúde, educação, ter direito à segurança, a ter direito a ter direito.</p>	<p>Tânia Scofield: Primeiro assim, se você for pelo estatuto da cidade, o direito à cidade é direito de todos. Então assim, e obrigatoriamente, a cidade tem que cumprir a sua função social. (...) uma cidade que permita a todos as condições iguais. As condições de infraestrutura, as condições de moradia, condições de mobilidade, o acesso ao emprego.</p>	<p>Marli Carrara: direito a cidade é você se apropriar dos bens da cidade, dos bens construídos, os bens culturalmente construídos também (...) Direito de cidade é eu ter o direito potencial, a potência, a possibilidade de querer estar e aproveitar tudo o que existe na cidade, qualquer espaço de Salvador.</p>

	pedestre, à fila.		Ou seja, acesso à infraestrutura, acesso à habitação, acesso a emprego, acesso a serviços públicos (...)	
--	-------------------	--	---	--

(todos os grifos foram acrescentados)

Como podemos perceber pelo exame do quadro supra, o principal conceito apropriado pelas entrevistadas, nossas protagonistas, foi o de Martins (2006), cujo ideal permeia a ideia do direito à cidade com a cidadania. Apesar disso, o conceito que ele adota de cidadania é superior do que o tradicional jurídico-teórico, que abrange a capacidade de votar e ser votado. Refere-se, então, aos direitos fundamentais do cidadão.

Em segundo lugar, foi o conceito de Harvey (2012), cuja natureza abrange o direito à cidade a partir de um direito coletivo.

Por fim, foi o conceito de Lefebvre (2008), que se refere a utopia da implementação da justiça na cidade.

No entanto, é possível perceber que o cenário proposto é diferente, quando a busca pelo referencial teórico ocorre na manifestação voluntária das entrevistadas, no decorrer da sua entrevista.

Veja-se, então, a partir desse recorte, que o conceito de Fenster (2013), cuja base teórica fundamenta-se na relação do direito à cidade ao estudo do gênero, é prevalente em todas as manifestações das entrevistadas:

FENSTER (2013) introduz contribuições importantes para entender as particularidades **do direito das mulheres à cidade. As experiências diárias das mulheres nas cidades são o resultado direto das interpretações sociais de gênero e espaço.** Assim, **é absolutamente imprescindível que o exercício do direito à cidade incorpore uma análise de gênero para examinar a fundo as desigualdades que existem e identificar e satisfazer as necessidades humanas e os direitos humanos** (grifo nosso).

Melissa Teixeira: **Acho que existem instrumentos no estatuto da cidade que são movimentados pelas mulheres, usucapião e outros instrumentos,** pensar a cidade na coletividade de um jeito mais igualitário. Pensem **a participação forte e discussão, debate, audiências públicas que são promovidas pela Assembleia Legislativa que tem participação muito forte das mulheres nos movimentos sociais de luta por moradia e de construção de plano diretor** (grifo nosso).

Eleonora Mascia: (...) permitisse que a mulher saísse para trabalhar e deixasse seu filho,

<p>voltasse para dormir em casa. A situação da mulher dormir no emprego é algo que ninguém quer, as pessoas dormem por necessidade, conveniência de outra ordem, mas não por desejar isso. Planejar talvez esses deslocamentos onde a mulher deixa seu filho, ou mesmo situações específicas. No Carnaval tem um atendimento da prefeitura às crianças que são filhos de ambulantes, de catadores de recicláveis, que isso pudesse ser mais presente e não tão esporádico (grifo nosso).</p>
<p>Marta Rodrigues: A luta por creche nesses espaços é determinante e estrutura qualquer sociedade, como a luta por saúde, a luta por educação, a luta também da educação integral, porque aí você pega todo o espaço e as mulheres podem sair com uma tranquilidade maior e sabe que se acontecer algo com o filho ela vai ser comunicada. (...) de garantir que o nome vai ser para a mulher, isso porque foi pensado, antes desses empreendimentos que era em nome dos homens, que os homens tinham escritura eram vendidos. (grifo nosso).</p>
<p>Ângela Gordilho: quando a gente observa e se você for analisar isso, se a mulher está no papel de gestora pública, na maioria dos casos acho que ela traz mais essa sensibilidade do enraizamento do cotidiano, das políticas a curto médio e longo prazo, tem um alcance talvez porque ela viva a cidade na sua intensidade com menos objetividade e mais subjetividade (grifo nosso).</p>
<p>Creusa Oliveira: nesses espaços que é onde decide as políticas e tal, são poucas mulheres que estão. Ainda a gente tem um governo que é nacional, estadual e municipal que a mulher é praticamente invisível nesses espaços, que são espaços de decisão. Aí a gente chega nas empresas e também não. As mulheres também não estão visualizadas, não estão lá participando de direito. Então muitas vezes essa mulher está lá de forma muito figurante, mas não totalmente de decisão (grifo nosso).</p>
<p>Tânia Scolfied: É preciso que as mulheres estejam à frente também. Ou seja, eu acho que nós mulheres temos que, mais do que nunca, fazer com que esses direitos sejam cumpridos, com que cada vez mais a gente tenha um papel relevante nessa sociedade. Por exemplo, se você fizer uma avaliação dos órgãos de governo, seja governo do Estado e governo municipal, quantas mulheres, a relação das mulheres com os homens, é mínima, nos cargos maiores, dos cargos de dirigentes, de secretários, é mínima (grifo nosso).</p>
<p>Nágila Brito: A mulher no espaço público de Salvador é quase inexistente. Essa até é uma matéria de estudo pra mim e de, naquela luta pela proteção da mulher, eu vejo que passa muito pelo direito da mulher à sua cidade (grifo nosso).</p>
<p>Harvey (2012) (supracitado)</p>
<p>Marli Carrara: A maioria acha que está justo, quem colocou a energia, que colocou paralelepípedo, toda a cidade, aquele teu parente que mora lá no distrito não teve nada e ele quando veio na feira pagou aquilo ali, não é justo você embolsar esse lucro todo, por isso que o movimento nacional não briga contra o IPTU, IPTU e imposto de renda é um dos poucos, talvez os dois únicos que a gente tenha que é redistributivo não só distributivo se</p>

<p>bem usado, se vai se tornar esse serviço é outra história nós não podemos ser contra porque é isso que distribui renda (...) do ponto de vista desses espaços de política, de sonhar com alguma coisa, além do dinheiro do transporte precisa ter muita garra, muita força de vontade porque senão você larga para lá, e você acaba ficando com raiva, quantas vezes eu fiquei sentada ali e fiquei com raiva, me mandei para vir e agora eu fico aqui, e vou chegar em casa 11 horas (grifo nosso).</p>
<p>Lefebvre (2008), (supracitado)</p>
<p>Antônia Garcia: O sindicato segurou até hoje com o golpe, as leis trabalhistas, tudo isso que, infelizmente, estamos vivendo de novo como ditadura. Há perdas enormes e nós temos que fazer nossa fênix, partindo das cinzas para renovar todas essas esperanças, utopia. Porque um grande motor do próprio movimento era a utopia de conquistar a democracia, de conquistar uma sociedade mais justa, mulheres, homens, todos os movimentos e isso se mantém, mas estranhamente não com a força que tinha antes (grifo nosso).</p>
<p>Hortência Pinho: Eu queria falar um pouquinho desse uso pleno e equitativo da cidade num horizonte de consecução da utopia de uma cidade mais justa, menos desigual, menos poluída, menos cara, mais acessível mesmo. Esse direito à cidade, é uma utopia pela qual vale a pena lutar, claro (...) parece-me que essa cidade tem que ser inclusiva para todos, não só as mulheres, as mulheres negras, pobres, mas para as transexuais, e também para todas as outras minorias. Minorias em relação ao acesso de direitos, embora sejam quantitativamente maioria (grifo nosso).</p>

(todos os grifos foram acrescentados)

Predominou, então, nessa análise, o posicionamento discorrido por Fenster (2013), cujo raciocínio incorpora uma análise de gênero ao direito à cidade.

Identifica-se que a contribuição teórica dos autores, relacionada ao conceito do direito à cidade, integra a pauta de luta das mulheres e está presente na fala das entrevistas, como veremos ao longo da dissertação.

3.3. O FEMININO, O ESPAÇO PÚBLICO E A VIOLÊNCIA URBANA

Adota-se, para a pesquisa, o conceito de espaço público de Mariana Marcondes (2017):

O espaço público é o palco da troca de experiência entre grupos e pessoas - ou ao menos deveria ser - e é dele que se pode, em termos materiais, cristalizar e consagrar parte dessa experiência. A cidade é palco de encontros, desencontros, crimes e micronarrativas, mas também é palco e cenário de conteúdo histórico comum (grifo nosso).

Esse espaço público, de acordo com a história da formação da sociedade brasileira, formou-se a partir da colonização portuguesa, cuja a base social da família era patriarcal, rural, semirrural e no regime de escravidão (FREYRE, 2006).

O termo patriarcalismo, que remonta ao patriarcado (do grego pater), tem como definição, em resumo, a supremacia do homem nas relações sociais (FERNANDES, 2005).

É dizer, o patriarcalismo³³, que não é uma relação privada, mas sim uma relação civil, segundo Saffioti (2004), é caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura.

Saffioti (2004), ao estudar o tema do patriarcado na sociedade brasileira atual, assegura que a base ainda permanece a mesma, porque

não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas etc., tradicionalmente reservadas aos homens. (...) qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da categoria mulheres pela dos homens, **a natureza do patriarcado continua a mesma.** (grifo nosso).

Contudo, ainda que este cenário histórico seja marcante na sociedade, apenas 22% (vinte e dois por cento) dos homens brasileiros considerem-se machistas, segundo a Fundação Perseu Abramo (FPA).

As relações de dominação masculina sobre as mulheres, corporifica-se em um imaginário masculino, no qual ao homem é possível a apropriação da mulher,

³³ Sem imergir no tema, pois não é o objeto de estudo, os autores que melhor debruçam-se sobre o estudo do patriarcalismo no contexto da história brasileira foram: Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro.

independentemente da sua vontade. Ou seja, atribuiu-se aos homens direitos sexuais sobre as mulheres sem restrições. A presente passagem foi identificada na entrevista de Hortência Pinho:

ideia de que o corpo feminino está passível de apropriação masculina que vem embutido de toda questão do patriarcado, torna a mulher um ser mais vulnerável nesses espaços públicos.

(grifo nosso)

A vulnerabilidade tratada por Hortência Pinho, não é mera ausência de segurança pública geral, que atinge mulheres e homens, mas sim, com salientou Raquel Rolnik (2017):

tem a ver com um estigma cultural, o pressuposto imposto a todas nós de que uma de nós sozinha, em um espaço público, está ali para ser assediada sexualmente, o que nos impede o acesso a um direito básico: o de circular e ocupar livremente a cidade, na hora e como se quiser. (grifo nosso).

Neste contexto social, “a diferença e a hierarquização entre homem e mulher é uma das marcas mais fortes da nossa sociedade e vai ter fortes impactos na produção do espaço” (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

Isto ocorre porque o patriarcalismo representa uma estrutura de poder, que se fundamenta tanto na ideologia quanto na violência de gênero (SAFFIOTI, 2004). Como consequência,

os espaços públicos acabam sendo segregadores e espaços masculinos; **na medida em que essa divisão da cidade, o espaço público é o espaço do trabalho, é o espaço do comércio, é o espaço da racionalidade. Então, não é o espaço do feminino. O espaço do feminino, é o espaço privado, doméstico, da sensibilidade, do cuidado (...)** então a gente tem essa mulher que ascende no mercado de trabalho e que acumula com as atividades que antes fazia, e a cidade não contempla esses multiusos e multinecessidades. Então, eu percebo que é grave a questão do espaço público – é um espaço masculino, é um espaço de

dominação, é um espaço de constrangimento e um espaço de segregação de gênero. (HORTÊNCIA PINHO) (grifo nosso).

De efeito, essa relação: espaço público x masculino e, ao revel, espaço privado x o feminino, que impõe uma segregação do espaço das cidades, a partir da segregação de gênero, foi abordado por Raquel Rolnik (2017):

a casa (o lar!) – **reino da domesticidade, espaço conhecido e do confinamento – é o lugar do feminino, enquanto a rua – espaço público do inesperado, do fortuito e do desconhecido – é o da masculinidade. Mulheres podem ultrapassar essas fronteiras desde que estejam acompanhadas por homens – seus namorados, companheiros, maridos, irmãos ou parentes.** Mulheres que circulam sozinhas nas ruas, em determinados horários e locais, estão “fora de lugar”. (grifo nosso).

Do cotejo do referencial proposto do Rolnik, com a entrevista de Marli Carrara, vislumbra-se que Marli Carrara discorda da acessibilidade atual do espaço público da mulher acompanhada pelo masculino, afirmando que: “antigamente, a gente falava vem em duas ou três, ou vem de três e quatro, espera um menino, que também sai e vem todo mundo, hoje a gente já não tem mais nem isso, porque a insegurança é tamanha” (informação verbal).

Nesse diapasão, “cria-se de um lado os espaços urbanos destinados aos homens e outros às mulheres” (GORS DORF, 2017), se é que é possível afirmar a sua existência (espaços públicos acessíveis à mulher), na medida em que ao feminino só é permitida a presença nos espaços públicos acompanhada do masculino, como afirmado por Raquel Rolnik (2017).

Marli Carrara complementa esse pensamento:

do ponto de vista legal é permitido qualquer espaço que ela tenha interesse, existe entre o permitido e o possível uma grande dificuldade, **a cidade não é feita para as mulheres embora elas sejam a maioria.** (grifo nosso).

Corroborando, Nágila Brito afirma que “a mulher é quase inexistente”, porque “na cultura patriarcal o espaço público é do homem”.

Paula Santoro (2008), contudo, assegura que o espaço público e o espaço privado não são compartimentos estanques e separados. Muito pelo contrário: “a mulher leva consigo o espaço doméstico para o público e, nesse sentido, é necessário exigir do público, que este lhe dê condições de participar desse espaço (...) que permitam que a vida doméstica possa coexistir com a pública” (SANTORO, 2008). Ou seja, o privado e o público têm que conviver em harmonia.

Até porque, é sabido que “a mulher não vai ter o gozo pleno da cidade, porque ela vive espaços de constrangimentos e de segregação” (HORTÊNCIA PINHO).

Tânia Scoflied, em seu depoimento, traz um exemplo claro da dicotomia apontada por Raquel Rolnik. Segundo sua observação, as ciclovias, em Salvador, são mais acessíveis para os homens, ainda que seja “um direito da mulher também, pegar sua bicicleta e se deslocar pela cidade pro trabalho ou pro lazer, como queira”, porque se nota uma utilização quase que exclusiva masculina.

A opinião de Tânia Scoflied é favorecida por Leticia Lemos, Mariana Harkot e Paula Santoro (2017), ao descrever que, em São Paulo, veja-se a seguir: “a participação feminina no uso da bicicleta se manteve, em média, abaixo de 10% em toda a série histórica da pesquisa, ultrapassando essa marca somente em 2012, quando houve um aumento notável da proporção”, isto porque “os desafios apontados mais frequentemente pelas mulheres desconstroem a hipótese de que, 'por natureza', a mulher seria menos propensa a se ariscar e mostram que a segregação da bicicleta no sistema de mobilidade seria uma solução para problemas do âmbito de educação do trânsito”.

Nesse sentido, exemplificando o espaço feminino e o masculino, afirmou Tânia Scoflied:

eu diria assim, se você quer, se a gente quiser taxar o que é feminino, se a gente quiser conceituar, melhor dizendo, dentro da cidade, o que é feminino e o que é masculino, os grandes corredores de veículo individual são masculinos. (...) é outra

relação, é relação de cidade, relação de convivência. **Os grandes espaços públicos são femininos (...)** esses espaços culturais de teatro, de levar o teatro pra periferia, tudo isso são espaços que eu digo que são femininos. Enquanto a (verticalização) [00:38:19] pra mim é extremamente masculina porque você vai criando uma cidade de concreto, uma cidade que as pessoas acabam não tendo o convívio, que não têm os encontros. **Os encontros são, mais do que nunca, num conceito que eu não estou falando do feminino no sentido daquilo que é mais livre, sem preconceito, daquilo que é mais natural, que agrega, que converge, o masculino, não que seja o homem e a mulher, mas num conceito que eu poderia qualificar naquilo que individualiza, naquilo que não permite essa convivência mais próxima.** (grifo nosso)

Atualmente, o esclarecimento de Tânia Scofield é importantíssimo para o tema, porque, segundo o jornal A Tarde, no dia 17 de fevereiro de 2018, será inaugurada a Via Barradão, que ligará, por apenas 3,5 km, a Avenida Paralela ao Estádio Manuel Barradas (o Barradão, como é conhecido o estádio do Esporte Clube Vitória).

O custo financeiro aproximado da obra é de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), bem como valor social de 300 (trezentas) casas desapropriadas, o que representa muito mais de 300 (trezentas) famílias, pois, a prática nos demonstra a cultura soteropolitana de mais de uma família residir no mesmo imóvel.

É dizer, com dispendioso custo financeiro e social, cria-se uma via expressa, de apenas 3,5 km, com a finalidade quase que exclusiva de facilitar o masculino a ir com seus carros ao estádio de futebol, enquanto que simples serviços públicos são inacessíveis ao feminino.

Em razão do enraizamento da cultura do patriarcalismo, a realidade contemporânea da sociedade é de complexa e lenta modificação de fato, porquanto “é onipresente em nossa sociedade e conforma uma tensão permanente quando se trata da presença das mulheres na rua e ‘nos espaços públicos’” (RAQUEL ROLNIK, 2017).

Até porque, o espaço público é pensando por uma visão machista, consoante disse Hortência Pinha:

você tem o **urbanismo** - que é o urbanismo funcional, modernista -, que **ele é pensado não para os movimentos femininos, não para o percurso da mulher na cidade, não para a sua vida de trabalho e para suas jornadas múltiplas**. Porque, na verdade, quem circula mais na cidade é a mulher (...) (grifo nosso).

Não obstante, para as mulheres soteropolitanas, que representam a maioria da população da cidade, que se locomovem, principalmente, no sentido: casa-trabalho ou casa-estudo, somente poderão, segundo Raquel Rolnik (2017):

usufruir livremente a cidade não quando puderem contar com machos para protegê-las, **mas quando se sentirem plenamente livres e seguras – em casa, no trabalho, nos espaços públicos ou nos meios de transporte. Em lugar nenhum do mundo pode existir direito à cidade enquanto as mulheres não forem capazes de andar sozinhas nas ruas, a qualquer hora, sem medo**. (grifo nosso).

É imperativo que a cidade seja acessível para todos, independentemente do gênero, afirma Ângela Gordilho.

Tânia Scolfield: “a cidade tem que cumprir a sua função social. Cumprindo a sua função social, entendemos que ela tem que contemplar o direito e as demandas de todos os segmentos, principalmente daqueles que tem maior vulnerabilidade”. Em verdade:

Compreender que as diferenças de gênero acarretam diferentes demandas nas formas de ocupação da cidade - e especialmente que as mulheres não compõem um grupo uniforme, **mas que é preciso considerar a interseccionalidade que contempla a diferenciação entre gênero, classe e raça** - traz à tona a importância do território na cidade, onde sabemos que há zonas onde as leis são mais ou menos respeitadas, a depender de quem as ocupa (MARQUES, 2017) (grifo nosso).

A função social da cidade terá melhor eficiência, na opinião de Ângela Gordilho, quando for:

discutida por todos, porque ela é de todos. Isso é um sentido que não é feminino nem masculino, é de todos. É da criança quando ela aprende a viver em sociedade, **ela tem que aprender os atributos de cuidar da cidade, não prejudicar o verde, não jogar lixo na rua, desde os menores cuidados até ela ser adulta e refletir sobre o que de melhor pode fazer pela sua cidade** (grifo nosso).

Entretanto, ainda que a cidade tenha que ser debatida por todos, como assegura Ângela Gordilho, não se pode perder de vista que, como ressalta Paula Santoro (2008), “precisamos fazer cidades mais justas e igualitárias, para pensar na cidade mais igual, é preciso formular políticas que visem colaborar nessa correlação desequilibrada de gênero”, porque “trabalhar equidade significa tratar diferentemente os desiguais, trabalhar o campo da diferença”, então é justificada a existência de “políticas exclusivas ou preocupação com o olhar transversal sob o tema 'gênero' sobre as políticas” (SANTORO, 2008).

Eleonora Mascia, por sua vez, afirmou que o principal espaço público, pois não estamos falando apenas do chão físico da cidade, mas sim do espaço coletivo da urbe, da coletividade da sociedade, é o espaço de luta:

o que me ocorre primeiro não é só a ocupação de espaço físico do espaço público, mas também do **espaço da luta. O espaço de atuação da mulher frente à cidade e se esse espaço é democrático, convidativo, se permite à mulher exercer a sua atividade de luta e acho que espaço reivindicado é espaço conquistado.** Um espaço ofertado livremente (grifo nosso).

Conclui-se, com a fala de Eleonora Mascia, que as transformações irão ocorrer na sociedade, modificando a realidade de segregação de gênero no espaço público, a partir da luta feminina por espaço próprio.

Apesar disso, é possível constatar que esse “espaço de luta” não é acessível ainda para as mulheres, sobremaneira, para as mulheres negras, que restringem suas lutas aos movimentos sociais, como testemunhado por Creusa Oliveira:

na verdade, é assim, as mulheres ainda não estão ocupando os espaços. E deveriam. **Os espaços políticos, os espaços de decisões, aqueles que as mulheres ainda não estão nesses diversos espaços. Isso eu digo a mulher de um modo geral. E quando se fala da mulher negra, muito menos.** A mulher não está

ocupando os espaços. **Se a branca não está, ou a não-negra não está participando nesses espaços, imagine a mulher negra.** A gente ainda está muito aquém de participação de espaços de poder, espaços de decisão. **Os espaços que as mulheres têm atuação muito presente é no movimento social.** (grifo nosso).

Corroborando com o posicionamento de Creusa Oliveira, o depoimento de Antônia Garcia, que assegura: “os sindicatos se você olhar pra eles houve uma luta para as mulheres conquistarem algum pedaço nos sindicatos, não nos partidos políticos, em todos os espaços de poder as mulheres são minoritárias”. Isto é, a segregação na cidade é, também, de gênero, sem se esquecer da existência da segregação racial e social.

"Cabe, portanto, a nós assegurar o lugar de luta, com a finalidade de proporcionar a paridade de participação (...) com a criação de condições para que todos os sujeitos possam participar das decisões políticas com independência de voz" (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

Isto porque, Lígia Casimiro (2017), “cidades seguras para todos e todas requerem, ainda e mais uma vez, a garantia da participação ativa da mulher na construção e desenvolvimento desse debate e o enfrentamento da cultura machista, sem o qual não haverá avanço”.

Antônia Garcia, coloca:

a gente faz essas divisões todas porque, infelizmente, **nós, os seres humanos, temos o despropósito de achar que a gente se divide em tantas coisas, quando é uma questão que, simplesmente se a gente tivesse aquele empoderamento cara-a-cara, eu sou igual a você, sendo negra, sendo mulher, sendo branca, sendo deficiente, sendo criança,** esse sentimento de ser humano com autonomia, com igualdade, com todos os direitos que **a cidade, que é construída por todos nós, precisa expressar isso.** Ela está expressando o que está expressando porque nós somos assim. Então, são questões civilizatórias (grifo nosso).

Contudo, conquistar o “espaço de luta” não é uma tarefa fácil, porque

a mulher é praticamente invisível nesses espaços, que são **espaços de decisão.** Ai a gente chega nas empresas e também não.

As mulheres também não estão visualizadas, não estão participando de direito. Então, muitas vezes, **essa mulher está de forma muito figurante, mas não totalmente de decisão**. Muitas vezes a gente está na sala dos governantes, só na sala, mas na prática nós não estamos (CREUSA OLIVEIRA). (grifo nosso).

Segundo Isaura Conte, que é do Movimento de Mulheres Camponesas do Rio Grande do Sul (MMC-RS), “a invisibilidade feminina tem sido uma constante na sociedade patriarcal. E quando se trata de mulheres camponesas, a discriminação, exploração, opressão e violência são ainda mais acentuadas”.

É dizer, essa questão também está relacionada com a forma patriarcal de formação da sociedade.

Com efeito, segundo Ágar Saraiva (2017), esse fenômeno da invisibilidade resulta “em cidade que não dialoga com suas necessidades específicas, além de que misturada à multidão, a mulher tem a falsa sensação de igualdade de uso, de acessibilidade aos espaços públicos e à mobilidade urbana”.

Neste contexto social, de invisibilidade feminina, é sabido que “Salvador é essa capital, essa metrópole perversa com as mulheres porque lidera o desemprego e se a gente busca esse desemprego, ele tem nome e tem cor, são as mulheres negras” (MARTA RODRIGUES).

Com uma visão mais otimista sobre a ocupação do espaço público, na cidade do Salvador, Melissa Teixeira entende que esse movimento ocorre na cidade, porque é sabido que o:

espaço na cidade pensada para a mulher que trabalha, para a mulher que luta por seus direitos, eu vejo como um certo avanço. Lógico que tem que avançar mais, mas nas discussões nos espaços em que é discutida a problematização da cidade, a gente sempre se coloca, pontua, pensa no espaço, não só para as mulheres, mas para quem convive com todas nós. **Eu acho que se avança e se discute** (grifo nosso).

O pensamento de Melissa Teixeira é explicitado por Diana Helene (2011), pois, para ela, “a transição da mulher entre o espaço da casa e o espaço urbano, reflete a

conquista feminina gradual da esfera pública e política”. Entretanto, essa conquista não é pacífica.

Ademais, quando traduzimos o pensamento de Melissa Teixeira para a cidade do Salvador, como assegura Tânia Scofield, responsável pelo planejamento urbano de Salvador, “a gente tem casos aqui, quando se falou já, essas passagens em subterrâneas, que a gente chama de pequenos mergulhos, de pedestre. Isso são áreas que são, que podem, que fomentam a violência”, ainda que seja notório, pelo noticiário, “a existência de casos de mulheres que sofram violência de forma cruel ao atravessarem a passarela”³⁴.

A sensibilidade na tomada de decisões que impactam na cidade é traço característico da mulher, o que, para Ângela Gordilho, proporciona amadurecimento político da sociedade, em razão da:

sua natureza mais delicada, mais sensível, não posso dizer que todas são assim, homens também, embora eu tenha conhecido poucos. **A mulher tem essa sensibilidade do diálogo, falar e ouvir, tomar direções e acho que isso é importante para trabalhar a questão da gestão, tomar direções.** Se ela tem essa sensibilidade do uso e do espaço da cidade **ela está apta pela sua natureza a tomar direções no sentido de uma cidade melhor** (grifo nosso).

Marta Rodrigues, ligando a ideia de ocupação e planejamento do espaço público à violência social, explica em seu depoimento, “porque se a cidade não é construída, ela não está pensando, ela não busca os espaços na sua construção voltados para as mulheres, vai ser uma cidade muito violenta”.

Até porque, como pontua Clarice Fernandes Rodrigues (2017):

³⁴ Transcreve-se, por oportuno, algumas das manchetes de jornal sobre a violência sofrida por mulheres em passarelas em Salvador: No dia 31 de dezembro de 2017, “Joelma Reis da Silva, 28 anos, foi morta a facadas e quase degolada, na frente das filhas, de 2 e 9 anos, na noite de sexta-feira, em uma passarela improvisada no canteiro central da Avenida Paralela, na altura do Bairro da Paz” (N1 Notícias). “No dia 06 de maio de 2017, uma mulher não identificada foi morta a facadas na passarela que dá acesso ao Shopping da Bahia à Rodoviária de Salvador” (R7 Notícias). Em 07 de março de 2016, “a violência sexual em Salvador fez mais uma vítima. Segundo informações da Central de Polícia (Centel), uma mulher foi estuprada em uma passarela da avenida Heitor Dias, próximo à concessionária Motopema” (Bocão News)

uma mulher nem sempre escolhe um trajeto de deslocamento urbano pela sua distância, mas também, pela sensação de segurança que esse caminho proporciona. Quando há falta de iluminação, pouco movimento e falta de visibilidade (pontos cegos), **é bem provável que a mulher mude seu percurso, mesmo que isso signifique andar mais** (grifo nosso).

Conclui-se, dessa maneira, que a mulher pauta seu comportamento a partir do espaço público produzido, em razão da violência que lhe é iminente, importante em grave segregação de gênero na vivência da cidade.

Para Helena Duarte (2017), essa violência “pode se manifestar de diversas formas, como a violência física, sexual, moral, psicológica e patrimonial e ocasiona dano, sofrimento e até a morte de mulheres”.

Aliás, ainda para Marta Rodrigues, a violência não ocorre apenas no espaço público, mas abrange também o espaço de diálogo, que é análogo ao espaço de luta apontado por Eleonora Mascia:

MARTA RODRIGUES: a violência também se dá até no espaço do diálogo, isso é uma violência. Se você não escuta e incorpora o que as mulheres no dia a dia produzem e o que pensam sobre a cidade, você está violentando. É como se as mulheres não tivessem um papel dentro da nossa cidade e na sociedade e temos esse papel, essa voz tem que chegar. A cidade tem que dar o direito e tem que garantir a voz das mulheres (grifo nosso).

Todavia, não é só a falta de diálogo que impulsiona a violência urbana, para Creuza Oliveira. Em sua entrevista, foi possível relacionar postura dos meios de comunicação com a forma de tratamento com as mulheres e a violência urbana:

não é só violência doméstica, dentro da casa, do âmbito privado, **mas a violência que os meios de comunicação contribuem com essa violência. Que é a violência da (parte) [00:39:38] novela, tem um incentivo porque se uma criança está assistindo àqueles programas ou novelas ou filmes, qualquer coisa que esteja passando que aparece alguém xingando, usando palavras para destruir a autoestima dessa mulher ou dessa menina, isso para mim é uma violência.** Além da violência que ela sofre do irmão, do pai, dos colegas de escola, então tudo isso é violência (grifo nosso).

A violência, seja ela no seio da família ou na cidade, pois ambas estão umbilicalmente ligadas, é classificada como violência de gênero e tem a ver com a sensação homem de assenhorar-se da mulher. Melissa Teixeira externou muito bem essa questão:

os índices de violência patrimonial, sexual, físico, psicológico e afetivo é muito grande. Estou dizendo isso por conta da minha experiência na Vara de Família. **A gente vê muito por causa do gênero, e por causa do homem se sentir dono, como se nós mulheres fôssemos propriedade, posse e não ser a respeito de vontades e desejos, a possibilidade de escolha livre.** Isso precisa mudar, mas de uma forma consciente, não agressiva, estamos aqui para que todos possam conviver, e tudo isso baseado em afeto e respeito (grifo nosso).

Isso ocorre porque, nas palavras de Raquel Rolnik (2017):

o lugar das mulheres na esfera da domesticidade – somos as “Rainhas do Lar”, como reiterado no desastroso discurso de Temer – **é onipresente em nossa sociedade e conforma uma tensão permanente quando se trata da presença das mulheres na rua e nos espaços públicos** (grifo nosso).

Nágila Brito, descreve o porquê do termo “rainhas do lar”, usado por Raquel Rolnik (2017): “as mulheres são as ‘rainhas do lar’, porque são elas que fazem a comida, lavam, passam (...) sem receber absolutamente nada por isso, ao contrário, muitas vezes recebem violência, porque o feijão queimou, a comida não está boa, seu companheiro bebeu”, em razão de vivermos em uma cultura patriarcal, ainda que, em alguns casos, continua: “ a casa é (considerada) de ambos, homem e mulher, devendo haver a divisão do trabalho (doméstico)”.

Do mesmo modo, o espaço público da cidade passa a ser um lugar de “medo” para as mulheres, em razão de toda a insegurança, decorrente do estigma social feminino (ROLNIK, 2017) como assinala Antônia Garcia:

violência contra as mulheres que é uma questão terrível, você abre os jornais, tem sempre um caso lá, ou um estupro ou morte ou não sei o que, então quer dizer, que cidade é essa? Que cidade, sociedade é essa que você está tão junto, o urbano é tão interessante, estamos juntos tentando viver coisas tão positivas que estar junto pode proporcionar, mas ao mesmo tempo você tem toda essa violência, tanto a violência urbana, **a violência contra a mulher, todas as formas de violência que a cidade vira um lugar de medo, principalmente para as mulheres.** (grifo nosso)

Com efeito, esse “medo” não é restrito à esfera pública da cidade, porque ultrapassa as (RONILK, 2017):

dimensões culturais, psíquicas e políticas da questão, **a “casa” não é apenas o cenário, mas, muitas vezes, um protagonista essencial deste enredo trágico:** muitas mulheres não conseguem pôr um fim na relação com o agressor simplesmente por não ter pra onde ir com seus filhos (RONILK, 2017). (grifo nosso)

Como não poderia ser diferente, é esse “medo” que afeta diretamente a vida das mulheres, que deixam de estudar, de trabalhar etc., por conta da violência urbana. Esse assunto foi lembrado nas entrevistas:

então, se está tolhido o direito dela, ela não pode falar de função social da propriedade em Salvador, **é você ter a mulher a propriedade da cidade ela passa por cima de toda questão da insegurança para conseguir algumas coisas, ela não se coloca, ainda a gente não tem se for para participação um crescimento pessoal, é muito fácil uma menina deixar de estudar se o ponto de ônibus dela estiver muito longe porque ela vai tentar, vai começar mas é duro, e aí também tem a preocupação de pai e mãe, se ela tiver uma família ainda tem essa, eu conheço um monte de gente que não cabula sexta, por exemplo, de pai ou marido que iam buscar, eu conheço gente que pegava 9:00 horas da noite em Pirajá quando chegar na entrada de 7 de Abril você vê 3,4 maridos, filhos que estão esperando porque tem que entrar no beco, mas você não faz isso o tempo todo chega uma hora que você cansa, quem tem que desistir é quem tem menos a acrescentar na família e daí desiste mesmo (MARLI CARRARA).** (grifo nosso)

Continuando com o relato de Marli Carrara, não é permitido às mulheres transitar pela cidade à noite, mesmo que seja por conta de uma busca pessoal por um crescimento social, porque, além da marginalidade, a mulher submete-se a possível violência policial, vez que a rua, sobretudo à noite, não é o lugar de mulher:

quando não são os meninos bons a gente tem medo da polícia porque para você apanhar é daqui para ali, não é só apanhar no sentido, quem está na rua depois das 23 horas (...) uma mulher na rua, uma menina que venha da escola da rua, que perca um ônibus, **ela vai ser encara porque ela está fazendo outra coisa menos aquilo que seja uma coisa para o crescimento dela.** (grifo nosso)

O pensamento de Marli Carrara corrobora com o de Helena Marquês (2017), porque, para ela, “a violência contra a mulher é uma expressão da sociedade machista em que vivemos e que impede que as mulheres exerçam seus direitos humanos mais básicos, como o direito à vida e o direito de ir e vir”.

Entretanto, a violência tem que ser combatida pela comunidade, inclusive, por meio de ativas manifestações nas ruas da cidade, não só das mulheres, mas de toda a sociedade civil organizada, com o objetivo de possibilitar a “retomada do espaço público como nosso, das mulheres”, porque, elas “são formas de dizer que a cidade também pode ser nossa, e é”, para “a construção de cidades numa perspectiva de igualdade de direitos” (MARQUÊS, 2017).

Não obstante, sendo sabido que “grande parcela da violência contra a mulher ocorra no âmbito doméstico (...), é bastante significativa a violência que as mulheres sofrem no espaço público”, a violência para a mulher no espaço público é também representativa e ocorre, principalmente, em “ruas e praças mal iluminadas, lotes vazios murados ou não, grandes vias para passagem de carro (e) assédio no transporte público” (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

A mulher, segundo Marli Carrara, só rompe o “medo” da violência urbana, quando precisa fazer ou marcar um exame ou, ainda, uma vaga na escola, principalmente para a família, pelos filhos, pelos irmãos mais novos, vez que, nesse contexto, “ela se arrisca a ir sem transporte, a ficar no meio da rua, porque

difícilmente o pai ou alguém que exerce vai fazer isso por ela, ela nem vai pedir, ela vai levantar e vai fazer”.

A violência no espaço público urbano, seja ela física ou não, impossibilita que:

a mulher não vai ter o gozo pleno da cidade, porque ela vive espaços de constrangimento e de segregação. Então, **quando ela vai pegar o transporte, ela está num ponto de ônibus e aquele ponto de ônibus é escuro, então ela tem limitações no direito de vir, sua circulação pela cidade em razão desse receio da questão da segurança.** E você observa no que pesa a violência contra a mulher ser um índice muito alto de violência doméstica, de agressão dos pais, maridos e até dos filhos, a gente também tem notícia da violência contra a mulher nos espaços públicos, nesses vazios urbanos, nas áreas mais escuras, a depender dos horários. Então, **a mulher é um ente mais vulnerável.** No que pese a violência ela está generalizada em ser uma coisa que atinge independentemente do gênero, **mas se você olhar as estatísticas de violência contra a mulher, você vai encontrar a violência contra mulher mais pobre e negra como um fator de que a cidade não é amigável.** Ela não é solidária para com a mulher (HORTÊNCIA PINHO) (grifo nosso)

(evidência do subscritor)

Prosseguindo com a fala de Hortência Pinho, isso ocorre porque:

a cidade é um espaço de constrangimento, de perigo, e de opressão feminina. Eu acho que a violência inibe o acesso pleno da mulher à cidade. É um fator inibidor. **Se a violência não existisse, a gente teria a questão da dominação masculina e da opressão. Mas a própria cidade, em seu planejamento e em sua arquitetura, em toda a sua espacialidade, ela afronta essa questão da mulher.** (grifo nosso)

Como forma de combater a violência no espaço público urbano, a fim de transformar a cidade em uma cidade amigável, porquanto, para Nágila Brito, “a cidade não foi feita para que as mulheres vivessem bem, sem violência”, o relato de Tânia Scofield foi esclarecedor: “a gente precisa abrir os espaços públicos. Quanto mais fechados, quanto menor o uso desses espaços, mais violenta, ou seja, os espaços tornam-se violentos e menos as mulheres podem usar”, como forma de diminuir a violência sofrida pelas mulheres no citado espaço.

Até mesmo porque, para Tânia Scofield, promovendo o acesso ao ambiente público “qualificado”, “a população de baixa renda vive em casas que são pequenas (e...) precisam ter um espaço que, eu diria assim, é um espaço público que complementa as suas atividades do dia-a-dia”, com segurança para os usuários, ela continua.

Contudo, a situação da violência urbana contra as mulheres piora quando os serviços públicos, v.g., a iluminação pública, não são oferecidos como devem ser. Marta Rodrigues, registra que é a ausência de iluminação pública o principal fator que favorece a violência que a mulher sofre na cidade:

quando chega no espaço público as mulheres do dia a dia seguram a onda e são elas quem estão nos bairros. **Se não temos iluminação no bairro, isso já é um passo para a violência também aumentar, porque onde está escuro é onde tem uma probabilidade maior de acontecer um estupro ou roubo, que são violências da cidade e a mulher tem esse olhar, quando passa e vê uma rua que está escura, se ela está na associação ela vai direto lá buscar e acessar o órgão para voltar a deixar a rua iluminada.** São esses pequenos detalhes que às vezes o gestor público não tem esse olhar, ele diz que vai resolver depois, mas nesse tempo pode acontecer algum tipo de violência contra a mulher, que é o que vem acontecendo. Por isso que o índice de feminicídio tem crescido muito na cidade, é o fato de ser mulher, só por isso se tem o direito de matar essa pessoa. (grifo nosso)

A questão da ausência de iluminação como forma de incentivar a violência contra a mulher também foi lembrada por Nágila Brito.

Ela narrou um caso, de sua relatoria, sobre a existência de um estupro coletivo em uma festa de rua, na qual os banheiros químicos estavam inutilizáveis e o suspeito chamou a vítima para um lugar ermo e escuro, pois não tinha iluminação pública, com a finalidade dela fazer suas necessidades fisiológicas. Entretanto, em verdade, o objetivo do suspeito era cometer o crime de estupro na vítima. Além disso, após a conjunção carnal, o suspeito conclamou outros transeuntes, presentes naquele local no momento, a também manter conjunção carnal com a vítima, como

forma de dificultar a sua identificação criminal, em razão da mistura dos sêmens dos acusados.

Essa comprovação também foi identificada na fala de Tânia Scofiel: “quanto mais claro o ambiente, quanto mais iluminado, permite que a mulher saia à noite. Os ambientes escuros são todos propícios à violência”.

Nágila Brito, ainda sustenta que a ausência de estrutura estatal para a população de baixa renda, v.g., como ausência de urbanismo em comunidades, incentivar a violência contra as mulheres, ocasionando uma repercussão na esfera criminal.

Nesse diapasão:

A mulher como uma componente do grupo social, deve ser vista e reconhecida como **destinatária de políticas urbanas que acolham as diferenças relativas ao gênero feminino e permitam sua presença em condições de intervir e usufruir igualmente do espaço urbano** (CASIMIRO, 2017) (grifo nosso).

Dessa forma, aumento da violência para as mulheres com a carência de serviços públicos, neste caso, a iluminação pública ineficiente com o aumento da violência física, moral e sexual, que a mulher sofre, em razão da carência de serviços públicos essenciais.

3.4. O FEMININO E O PLANEJAMENTO URBANO

A discussão entre gênero e planejamento urbano é recente na literatura nacional (SARAIVA, 2017), mesmo que seja sabido que:

o urbanismo deve ser feminista. Ser feminista não significa ser feito apenas para mulheres, **mas remete à necessidade de combate aos padrões que oprimem, que não respeitam as diferenças.** São padrões que estabelecem que **o homem heteronormativo é**

superior, e por isso permite que as regras sejam elaboradas a partir desse ponto de vista (MARQUES, 2017) (grifo nosso)

Planejar o urbano é “desenvolver cidades que sejam ambiental, social e economicamente sustentáveis, que destinem espaços para moradia em locais adequados, conectados às comodidades que as pessoas necessitam para viver” (SARAIVA, 2017).

É importante “estudar a cidade sobre a relação da mulher no espaço urbano vem da vivência da cidade, de experimentar nas práticas cotidianas o impacto do planejamento urbano, que torna homogênea a sociedade” (SARAIVA, 2017), porque “ser pedestre e **ser mulher não eram preocupações com as quais os urbanistas se ocupavam**. Esta é uma preocupação recente, pois esse locus de pensar **a cidade tradicionalmente foi ocupado por homens**” (grifo nosso), continua Sabina Marques (2017).

A crítica da participação das mulheres no planejamento da cidade, ocorre porque, segundo Hortência Pinho a: “participação é **simbólica, um teatro democrático em que as pessoas dão meros palpites** como se fosse um favor do gestor público sem que as contribuições sejam realmente aproveitadas e apropriadas” (grifo nosso).

Essa postura simbólica, afirmada por Hortência Pinho, no entanto, confirma que as “**antigas abordagens do planejamento urbano eram homogêneas, tendendo a favorecer homens brancos e saudáveis** e fizeram a suposição sobre **a função da mulher, quanto a sua natureza doméstica**” (grifo nosso) (SARAIVA, 2017).

Não se pensava em planejamento urbano inclusivo para a mulher, porque “as mulheres eram vistas para pertencer ao espaço privado, enquanto o público era desenhado para o uso dos homens”, sendo certo que o aludido pensamento “permaneceu relativamente intocado até a ‘segunda onda’ do feminismo no planejamento, seguindo o movimento de libertação das mulheres em 1960” (SARAIVA, 2017).

Como pontua Nágila Brito, “as mulheres não são ouvidas para o planejamento urbano da cidade”, sobretudo, nos projetos de desenvolvimento da nossa cidade, porque “senão a cidade não seria um lugar com ruas estreitas e íngremes”.

Até porque, quando a mulher participa das discussões sobre a cidade, é obrigada a levar o filho ou enfrentar o marido etc., além disso “há o entendimento de que não há necessidade de ir no sábado, domingo, feriado ou à noite participar de assembleia” (ELEONORA MASCIA).

Assim, da aludida fala, percebe-se que a mulher enfrenta diversos entraves, inclusive no seio do lar, para conseguir ter voz ativa no debate da cidade, sobretudo, porque “a distinção das esferas públicas e privadas ‘sexou’ a cidade, gerando uma dominação masculina” (SARAIVA, 2017). Entretanto, ainda que diversidades existam, conforme Tânia Scofield:

é preciso que as mulheres estejam à frente também. Ou seja, **eu acho que nós mulheres temos que, mais do que nunca, fazer com que esses direitos sejam cumpridos**, com que cada vez mais a gente tenha um papel relevante (grifo nosso).

Outra crítica, que vai além da participação ou não da mulher no planejamento urbano da cidade, foi feita por Creusa Oliveira, que traz à tona o tema da consciência política:

Na verdade, quem participa dessas instâncias **são as mulheres que já têm um nível maior de consciência**. As vezes a gente diz assim: “é por causa da escola; é porque não teve escolaridade; **isso faz com que as mulheres não criem a consciência da importância**”, **mas têm tantas mulheres e jovens que estão na academia, que estão na faculdade e que não valorizam esses espaços** (grifo nosso)

Sem o reconhecimento de que a cidade é vivida por mulheres e homens, além da segregação de gênero pela cultura patriarcal, não haverá modificação do pensamento da cidade. Essa reflexão, converge, então, com o afirmado por Terezinha de Oliveira Gonzaga (2011):

o Estado deve incorporar em sua estrutura espaços para materialização dessas políticas públicas, criando ou aparelhando melhor organismos específicos que tratem dessas questões, como coordenadorias da mulher, secretarias, ministérios. (grifo nosso)

Marta Rodrigues, preocupada com o desemprego na Capital, como afirmado outrora, propôs um projeto de indicação, para o Prefeito Antônio Carlos Magalhães, que, segundo ela, busca concretizar na cidade uma “política de economia popular e solidária para Salvador”.

Com certeza, a preocupação de Marta Rodrigues é relevante para a cidade, bem assim para as mulheres, porque “as diferenças de gênero também existem nos trabalhos não remunerados” (SARAIVA, 2017).

Assim, proporcionar conhecimentos técnicos para as mulheres sobre economia popular e solidária é a expressão do poder público na busca de meios concretos para melhorar a qualidade de vida dessa população mais carente, sendo sabido em maioria de mulheres.

Melissa Teixeira, no entanto, acredita que a participação da mulher, ainda que não proporcional no debate, é muito forte em Salvador:

(...) acho que existem instrumentos no estatuto da cidade que são movimentados pelas mulheres, usucapião e outros instrumentos, pensar a cidade na coletividade de um jeito mais igualitário. Pensem a participação forte e discussão, debate, audiências públicas que são promovidas pela Assembleia Legislativa que tem participação muito forte das mulheres nos movimentos sociais de luta por moradia e de construção de plano diretor (grifo nosso)

Assim sendo, “os atores do planejamento e as autoridades políticas relacionadas têm a função principal de transmitir a mensagem de que a abordagem que leva em consideração o gênero é importante no desenvolvimento de projetos” (SARAIVA, 2017).

Paula Santoro (2008): “se precisamos fazer cidades mais justas e igualitárias, para pensar numa cidade mais igual, é preciso formular políticas que visem a colaborar nessa correlação desequilibrada de gênero”. O planejamento urbano, então, precisa ser pensado como forma de proteger e atender às expectativas da mulher na cidade.

Ao contrário disto, historicamente, o planejamento da cidade é masculino. É possível concluir, das falas das entrevistadas, que as decisões sobre o planejamento urbano na cidade do Salvador, ainda que gozem de participação de mulheres em alguns espaços, não se fundamentam em suas necessidades próprias e específicas.

3.5. O FEMININO, O EMPODERAMENTO E A SORORIDADE

O empoderamento feminino (gênero) e a sororidade (espécie) possuem relevância para a pesquisa, porque, enquanto fenômenos femininos sociais, são, em regra³⁵, formas de manifestação social da organização da mulher na cidade. Afirma-se que o empoderamento e a sororidade manifestam-se, predominantemente, como fenômenos sociais da cidade urbana, porque são fatos sociais, que relacionam:

corpo-cidade-internet anuncia uma nova maneira de atuar para as organizações feministas (e para atuação de outros movimentos sociais), que atualizam as lutas contra as interdições sobre os corpos femininos, que estigmatizam tanto a mulher trabalhadora prostituta, **como o uso igualitário da cidade pelas mulheres como um todo** (HELENE, 2011) (grifo nosso)

Nesse contexto, apresenta-se o conceito teórico do termo “empoderamento feminino” para pesquisa. Segundo Djamila Ribeiro (2015), pode-se dizer que o empoderamento feminino “é o comprometimento com a luta pela equidade”; contudo, ainda complementa, que: “não é a causa de uma pessoa de forma isolada, mas como essa pessoa faz para promover o fortalecimento de outras mulheres com

³⁵ Ainda que seja de conhecimento do escritor a influência do empoderamento feminino para as mulheres rurais, como na campanha da Secretaria Especial de Agricultura Familiar da União Federal (#mulheresruais).

o objetivo de promover uma sociedade mais justa para as mulheres”, traduzindo o ideal coletivo do apontado fenômeno social. De efeito, ainda para ela:

significa uma ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação de uma realidade em que se encontra. É uma nova concepção de poder que sai a resultados democráticos e coletivos. É promover uma mudança numa sociedade dominada pelos homens e fornecer outras possibilidades de existência e comunidade. É enfrentar a naturalização das relações de poder desiguais entre homens e mulheres e lutar por um olhar que vise a igualdade e o confronto com os privilégios que essas relações destinam aos homens. A busca pelos direitos das mulheres à autonomia por suas escolhas, por seu corpo e sexualidade. (grifo nosso)

Contudo, ainda que seja um tema extremamente debatido na sociedade, não há consenso sobre a eficiência e o próprio termo “empoderamento feminino”.

Marli Carrara: “isso de falar do empoderamento que o povo não gosta, é um conceito em inglês, uma vez ouvi alguém falando, acho que não tem esse discurso para aparecer, para aflorar a liderança da mulher, depende da vida que ela teve”.

De igual forma, discordando dos próprios princípios do movimento do empoderamento feminino, Melissa Teixeira:

a questão da palavra empoderamento. A luta eu acho que ela é interessante quando ela visa realmente a igualdade dos direitos, precisa ser igual, porque não tem motivo para ser diferente. Mas quando passa disso para entender o gênero masculino, o gênero oposto como uma questão de superioridade eu acho que já não é válido. E aí eu não gosto da palavra empoderamento, entendo o sentido que quer se aplicar, mas não gosto porque poder significa que alguém é submisso, e se alguém é submisso não tem igualdade, o bacana é: todos iguais. Ao invés de empoderamento, um processo de amortização, que é o respeito, o afeto, o se perceber igual. (grifo nosso)

Na verdade, para Melissa Teixeira, o que deve ocorrer é:

um processo de amorização, um processo que não há submissão. Então eu não sou empoderada porque eu sou superior, não, eu sou alguém que me reconheço com direitos e que preciso ter um olhar de amor. Amor não no sentido piegas, amor no sentido de afeto, de respeito, de laços de pertencimento, de consideração, de alteridade. **Eu acho muito mais que a palavra que poderia definir as relações, inclusive como eu me sinto no direito a citar, é a alteridade, é a capacidade que eu tenho quando eu começo a fazer o exercício de me colocar no lugar do outro – será que eu gostaria, por exemplo, eu se me colocasse no seu lugar, inclusive você sendo homem, será que? E vice-versa.** (grifo nosso)

Com efeito, Melissa Teixeira traz, inclusive, uma sugestão de nome para o movimento social “amorização”, porque, para ela, deve se propagar mais na sociedade a alteridade, do que a submissão (masculino x feminino x masculino), na medida em que todos são iguais.

Encampando com o posicionamento da Melissa Teixeira, tem-se a fala da jornalista Glória Maria (2017), em entrevista à revista Época:

quando você fala em empoderamento, a ideia que a gente tem é de que alguém vai dar poder pra gente. Eu não quero que ninguém me dê poder, isso eu já tenho. Eu quero que me deixem exercer esse poder, isso é que é difícil. Eu não quero ser empoderada, eu quero ter o meu poder e o direito de exercê-lo (grifo nosso)

Antônia Garcia, ao conceituar o termo, ultrapassou a questão do fortalecimento coletivo e/ou individual da mulher, para assegurar que o verdadeiro movimento social de empoderamento da mulher é o intelectual:

as mulheres precisam ter o seu empoderamento e, principalmente, o empoderamento intelectual, a sua cabeça ser modificada para não depender do homem, mesmo que eles tenham mais recursos financeiros, não basta também ser o recurso financeiro. É ter a sua autonomia, ser um ser humano tão igual quanto ele, acabar com essa onda de que as mulheres sabem menos, são menos capazes, assim como os negros e negras (grifo nosso)

Efetivamente, ainda que seja sabido que o empoderamento feminino refira-se, em resumo, à consciência social dos direitos da mulher, percebe-se, como ponderou Antônia Garcia, que o verdadeiro empoderamento deverá ocorrer através da busca intelectual da mulher.

De outro modo, para Ângela Gordilho, a questão intelectual ou do cotidiano da vida é suplantado na questão do empoderamento, porque: “o papel da mulher seja mais intelectual ou seja a mulher do dia a dia, em momentos de crise ela aflora, porque são elas que estão ali na indústria, na linha de montagem”. Isto é, Ângela Gordilho entende que o empoderamento é demonstrado nas multifaces da mulher na sociedade.

Hortênsia Pinho foca seu conceito na consciência crítica:

Os interesses sucumbidos, que sempre são os das minorias, que sempre são dos interesses femininos, sempre são os interesses especialmente da população, e no caso da entrevista, das mulheres pobres e negras. **Eu acho que a luta e essa ideia de que é a percepção da importância do conflito é um caminho para o empoderamento feminino. E eu vejo o empoderamento da mulher e da sua consciência crítica, e uma consciência urbana das questões urbanas, um caminho para o enfrentamento dos problemas do mundo mesmo.** (grifo nosso)

O empoderamento feminino, para Creuza Oliveira, remonta aos seguintes fatores históricos:

o empoderamento não se dá a partir deste século, mas muitos séculos que a gente vendo a história de várias mulheres que foram lideranças nos quilombos, que organizaram as mulheres, as escravas domésticas tiveram um papel muito importante na compreensão para a organização dos quilombos, porque eram as escravas que estavam dentro da casa grande que sabiam toda a movimentação dos senhores, e elas levavam as informações para as suas companheiras e companheiros lá mesmo na senzala para que eles pudessem organizar fugas de lá das lavouras, dos locais onde eles estavam, para os quilombos, para criar os quilombos e tal. E na década de 30 as mulheres domésticas elas também contribuíram com seu salário, que não era um salário, mas era um ordenado, e elas contribuíram com o valor do seu ordenado para a organização do movimento negro, a (senti) [00:30:20] negra

brasileira, e outros movimentos daquela época. **E aí a gente sabe que a mulher sempre teve atuação em vários movimentos, ou seja, dentro da organização do bairro, dentro da organização partidária, dentro dos movimentos de mulheres, então a mulher sempre teve essa participação.** (grifo nosso)

Tânia Scofield afirma, entretanto, que o empoderamento de hoje “é muito diferente do que nós tínhamos há 20 anos”, sendo certo que o referido movimento social vem crescendo sem que, contudo, a mulher perceba, em razão da sua jornada familiar, da sua força e organização social, como ponderou Creusa Oliveira:

muitas vezes a própria mulher está na organização e ela não percebe a força e o poder que ela tem. Isso, a questão do empoderamento das mulheres, vem se dando pouco a pouco. É claro que se a gente pudesse atingir as massas, seria bem melhor, se a gente pudesse atingir as mulheres das bases. **Porque muitas dessas mulheres, apesar de elas lutarem o tempo todo por sobrevivência, e tem aquela chefe de família, o homem só faz o procriador, ou seja, que ele só faz procriar, gastar, mas assumir, não assume.** E aí são as mulheres que estão sendo chefes de família, ela cuida dos filhos. Ela sai para buscar os filhos. Ela vive sozinha praticamente. (grifo nosso)

Diana Helene (2011), propõe o empoderamento feminino, a partir da Marcha das Vadias, que trouxe uma fala que relaciona o corpo da mulher na cidade, pautando-se, no entanto, a partir da tecnologia da comunicação pela internet:

demonstrando que as **bipolaridades** que dividem e estigmatizam as mulheres entre **santas e putas**, marcadas ainda pela divisão **espaço público e privado**, são **interdições que ainda precisam ser superadas**. Isso transparece quando os atos são reafirmados, reconstruídos e **disseminados simbolicamente nas plataformas virtuais** (vídeos, textos e imagens) ao longo do mundo – configurando uma relação de intermediação **entre corpo, cidade e tecnologia** – estabelecendo uma reverberação mundial de dissensos, contaminações e agrupamentos diversos. (grifo nosso)

Em verdade, com a evolução das redes sociais, o movimento feminino fortalece-se, na medida em que não existe mais as barreiras da comunicação para as

mulheres, criando-se uma rede de rápida troca de experiências e conhecimentos sobre os problemas enfrentados no cotidiano das mulheres.

Na verdade, é inegável que o termo “empoderamento feminino” e a sua relevância ganhou maiores contornos na atualidade, sobretudo, nas redes sociais do país. Conforme informado por Shutterstock, o referido termo foi o mais procurado na internet no Brasil, em 2016.

Segundo Victòria Sal I Sánchez (2014):

El feminismo es un movimiento social y político que se inicia formalmente a finales del siglo XVIII y que **supone la toma de conciencia de las mujeres como grupo o colectivo humano, de la opresión, dominación y explotación de que han sido y son objeto por parte del colectivo de varones en el seno del patriarcado bajo sus distintas fases históricas de modelo de producción**, lo cual las mueve a la acción para la liberación de su sexo con todas las transformaciones de la sociedad que aquélla requiera.³⁶ (grifo nosso)

A partir dos conceitos estabelecidos por Djamila Ribeiro, bem como Victòria Sau Sánchez, sem aprofundar o tema, é salutar distinguir o que é “feminismo” do que é “empoderamento feminino”.

O “feminismo” é o movimento que prega a equidade social, política e econômica entre os gêneros, enquanto “empoderamento feminino” é a consciência coletiva, voltada para consolidar as mulheres e avolumar a equidade de gênero. É dizer, o “empoderamento feminino” é uma consequência do movimento feminista.

Marta Rodrigues, ao responder a indagação sobre o tema, muito esclareceu sobre a evolução desse fenômeno na cidade do Salvador, em especial, a partir da sua ativa participação no movimento das marchas pelo empoderamento do cabelo crespo:

³⁶ "O feminismo se apoia no reconhecimento das mulheres como um grupo específico e sistematicamente oprimido. Além da afirmação de que as relações entre homens e mulheres não estão inscritas na natureza, sustentam que a possibilidade política de sua transformação existe: a reivindicação nasce da contradição entre a afirmação de princípios universais de igualdade por um lado, e a realidade de desigualdade de poder, bens, direitos e oportunidades entre mulheres e homens" (tradução nossa)

São temáticas do empoderamento, essa palavra está muito em voga, onde a gente vai existe esse termo. Um destaque sobre o empoderamento, **e eu participei das três marchas do empoderamento crespo, para mim o empoderamento vem daí – a gente deixar a nossa juventude,** que tem uma capacidade enorme de nos pautar apresentando políticas públicas para a gente transformar em lei e pautar também o poder público com demandas específicas. **A primeira marcha do empoderamento crespo foi quando surgiu todo esse debate do empoderamento, como você bem trouxe, por meio das redes sociais. A primeira marcha foi convocada pelas redes sociais e o tema foi a estética da mulher.** O que prevalecia antes era a ditadura dos lisos e as mulheres às vezes puxavam e esticavam o cabelo para ficar igual. Ninguém é igual a ninguém, cada um tem que assumir a sua identidade de ser como é. **Essa marcha do empoderamento crespo não traz só a questão da dimensão da estética e da cultura, ela transformou e transbordou também para uma questão política, porque quando os jovens vão às ruas na sua maioria são mulheres, pode olhar a marcha do empoderamento crespo, a maioria são mulheres.** (grifo nosso)

A visão de Marta Rodrigues é importante, pois, para ela, o movimento de empoderamento do cabelo crespo, que reúne mulheres, favorece o fenômeno da sororidade, como anota Antônia Garcia:

as mulheres negras, que vivem o machismo, o racismo, qualquer que seja ela, de qualquer classe, mas na hora da sororidade, (...), **você consegue (...) força do próprio movimento, no sentido de romper essas barreiras e de conquistar mais espaços, de transformar esse poder tão machista e branco como ele é** (grifo nosso)

Ou seja, a partir do empoderamento feminino (gênero), surge a sororidade (espécie). Para Maiara Rios (2009) sororidade é:

uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo. É uma experiência subjetiva entre mulheres na busca por relações positivas e saudáveis, na construção de alianças existencial e política com outras mulheres, para contribuir com a eliminação social de todas as formas de opressão e ao apoio mútuo para alcançar o empoderamento vital de cada mulher. **A sororidade é a consciência crítica sobre a misoginia e é o esforço tanto pessoal quanto coletivo de destruir a mentalidade e a cultura misógina,** enquanto

transforma as relações de solidariedade entre as mulheres. (grifo nosso)

Por sua vez, para a antropóloga mexicana Marcela Lararde Y de Rios (2016), a sororidade “emerge como alternativa a la política que impide a las mujeres la identificación positiva de género, el reconocimiento, la agregación en sintonía y la alianza”³⁷.

Contudo, ainda que o conceito de sororidade seja muito difundido nas redes sociais, bem como no meio acadêmico, ainda há pessoas que não o conhece, v.g., a entrevistada Marli Carrara.

É, na verdade, um termo de relativa novidade e estudo no Brasil, mas, sua importância, para Nágila Brito, é de tal modo, que “a sororidade é nossa palavra chave”, pois “os movimentos sociais estão ativos e precisam, mais ainda, se juntar nessa rede de proteção”. Com um cunho social, porém, Antônia Garcia explica que sororidade, em específico, para a mulher negra:

é um dos conceitos complexos dentro dos conceitos de feminismo, de autonomia, de solidariedade interna do próprio movimento. Que aí é que tem **o grande problema porque, na verdade, as mulheres vivem, de qualquer classe social, o machismo**. As mulheres negras vivem o machismo, o racismo, qualquer que seja ela, de qualquer classe, mas na hora da sororidade, **a solidariedade interna dos movimentos, você consegue muito pouco e aí que é a pouca força do próprio movimento no sentido de romper essas barreiras e de conquistar mais espaços, de transformar esse poder tão machista e branco como ele é**. (grifo nosso)

A sororidade para a mulher não branca é de extrema importância, como considerou Antônia Garcia, porque “o conceito de gênero, por não comportar dimensões de raça e de classe, levou a uma generalização da opressão da mulher a partir da experiência das mulheres brancas e de classe média e média alta”, importando, neste contexto social, “processo de invisibilização e exclusão das

³⁷ “Surge como uma alternativa à política que impede as mulheres de identificação, reconhecimento, agregação em harmonia e parceria positiva de gênero” (tradução nossa).

mulheres não brancas” (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

Com uma experiência prática particular, uma vez que atua nas Varas de Família da Capital, Melissa Teixeira descreveu sobre o fenômeno da sororidade:

conseguem articular as pessoas, dar sentido, ser o eixo do movimento, uma referência onde as pessoas vão buscar esclarecimentos e fortalecimento. **Há uma articulação muito forte e uma rede que se forma.** A princípio seria da luta por uma cidade mais igualitária, e dali se constrói uma rede para educação, saúde, de combate à violência doméstica, uma rede de apoio mesmo que vai além da questão da moradia. **Começa com a capacidade feminina de articular de um modo profundo a construção desses laços, até de afeto em torno de uma luta social e de um coletivo.** É a coisa mais importante e também de representatividade. (grifo nosso)

Assim, para Melissa Teixeira, a sororidade encontra-se na capacidade feminina na construção de laços sociais para a luta coletiva. Com outro ponto de visão, Eleonora Mascia:

é o reconhecimento do direito da outra, de uma igual a você. Acho que é uma coisa bem presente, bem forte. **Sempre foi estimulada uma certa competitividade ou uma certa desqualificação da outra pelo fato de ser mulher** (grifo nosso)

Eleonora Mascia pondera, com a maturação da sororidade, uma possível solução para um problema existente na atualidade da concorrência entre as próprias mulheres.

De efeito, a fala de Eleonora Mascia, supratranscrita, retrata o que Marcela Lararde Y De Rios, enfatiza em seu artigo “Pacto entre Mujeres. Sororidad”, a saber: “La sororidad trata de acordar de manera limitada y puntual algunas cosas com cada

vez más mujeres. Sumar y crear vínculos. Assumir que cada uma es um eslabón de encuentro com muchas otras”³⁸.

Um exemplo dessa questão, foi a entrevista da cantora Elza Soares, ao site Bruno Astuto, no qual ela afirma:

Mulher não gosta de mulher, é inimiga da outra e tem inveja. Se uma mulher quiser derrubar a outra, ela consegue. **As mulheres são desunidas e invejosas.** O homem não trai o igual. Ele até pode ver o outro errado, que ele apoia e segura a onda. (grifo nosso)

Trata-se, por conseguinte, da rivalidade feminina, outro tópico, que foge ao objeto de estudo.

Na verdade, “o feminismo possui várias vertentes. Portanto, não existe um feminismo, mas vários”, apesar disso “o que unifica essas linhas de pensamentos e ação seria o reconhecimento de que as mulheres ocupam um lugar de sistemática opressão e que esse lugar não é natural, mas socialmente construído”. (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

De igual forma, Hortência Pinho acredita que existem vários femininos, sendo uma expressão que deve ser utilizada no plural³⁹, pois “ela passa necessariamente por uma percepção de uma solidariedade intangível, porque esse conceito de que mulher não se gosta, é também uma questão construída e não naturalizada”, porque, ainda para Hortência Pinho, é sabido que “o espaço da cidade separa essas funções, no masculino e no feminino, buscando congelar a questão de segregação para permitir que a dominação se perpetue de forma mais fácil”.

Consequentemente, Silvia Federici (2014): “**é crucial dar um passo e reconectar nossa realidade com essa parte da história**, para dismantelar a arquitetura de gênero em nossas vidas e reconstruir nossos lares e nossas vidas comuns” (grifo nosso). Entretanto, não é esse o pensamento dominante no

³⁸ “A sororidade tenta concordar com uma maneira limitada e pontual de coisas com mais e mais mulheres. Cria vínculos entre elas. Suponha que cada uma seja um vínculo de reunião com muitas outras” (tradução nossa)

³⁹ Cita-se, por exemplo, de movimentos femininos: liberal ou burguês, feminismo radical, feminismo ou mulheres marxistas, libertárias, socialistas, lésbico, negro, pós e decolonial (SILVA, NATÁLIA; FARIA, DANIELA e PIMENTA, MARÍLIA, 2017).

movimento. Ao contrário, na Marcha das Vadias, como informado por Diana Helene (2011), um dos principais lemas é “mexeu com uma, mexeu com todas”, expressão que, para mim, melhor conceitua a sororidade.

Direito à cidade é pensar a cidade como uma totalidade social, política, econômica e de todas as relações que são estabelecidas nesse processo social, político, etc., no território (...)

Antônia Garcia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de adentrar nas considerações finais propriamente ditas, convém estabelecer um breve resumo acerca do conteúdo de cada capítulo analisado na pesquisa, no intuito de conceber o diálogo entre a mulher e o direito à cidade em Salvador.

O primeiro capítulo foi inteiramente dedicado ao estudo do território da pesquisa e o seu lugar de fala no âmbito da cidade do Salvador. Foram abordados, nesta oportunidade, os seguintes temas: aspectos históricos, culturais, religiosos, populacionais, raciais territoriais, desenvolvimento humano e urbano, desigualdade, segregação, a cidade como um negócio, a cidade informal, a violência e a exploração sexual.

Nesse contexto, em um recorte para a mulher, Salvador pode ser considerada uma cidade: a) em que a mulher representa a maioria da população da cidade, sendo, em muitas oportunidades, a provedora principal da família; b) que a remuneração das mulheres é significativamente menor do que a dos homens, consideradas as mesmas posições sociais e qualificações técnicas; c) cujo acesso ao ensino da mulher é menos expressivo que o do homem; d) que permite que a cada 56 (cinquenta e seis) minutos uma mulher sofra algum tipo de violência; e) Omissa e, muitas vezes, fomentadora da questão do turismo relacionado à exploração sexual da mulher.

No segundo capítulo, revisitou-se os principais teóricos que discorreram sobre o direito à cidade, entre eles: Lefebvre (2008), Harvey (2014), Marcuse (2010), Purcell (2003), Maricato (2001) e Fenster (2013). Em seguida, relacionou a Carta

Mundial de Direito à Cidade com os fenômenos jurídicos da democracia participativa, o exercício pleno da cidadania e a função social da propriedade e da cidade.

Buscou-se estabelecer uma relação entre a democracia e o direito à cidade, como forma de impor limitações à propriedade privada, com o objetivo de atender a função social da cidade.

Sob a ótica de Henri Lefebvre (2008) constatamos que há uma verdadeira “subversão do instituído pela produção de um outro espaço e a possibilidade de construção de uma outra sociedade”, que dependerá de uma “ruptura com o poder do estado e do capital”, com vista “à construção de um projeto de mudança radical”.

Além disso, por força da recente atualização do conceito de direito à cidade, Purcell bem afirmou que: “o direito à cidade de Lefebvre implica reinventar radicalmente as relações sociais do capitalismo e a estrutura espacial da cidade”, muito embora, para Purcell, “o direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de regresso às cidades tradicionais, podendo ser formulado como direito à vida urbana, transformada e renovada”.

O terceiro capítulo se propôs a estabelecer o diálogo entre a mulher e o direito à cidade, a partir de entrevistas qualitativas com mulheres de diversas esferas de poder constituídas na cidade, de modo a enriquecer o debate.

Inicialmente, discorreu-se sobre o conceito do direito à cidade sob duas perspectivas: primeiro, mediante perguntas diretamente formuladas sobre o referido conceito (via estímulos diretos); segundo, garantindo a subjetividade das entrevistadas no tocante ao inteiro teor dos aspectos abordados no bojo da entrevista.

Constatou-se, no tocante à primeira vertente acima mencionada, que o conceito teórico mais recorrente foi o de Martins (2006), no sentido de relacionar a cidade ao exercício da cidadania. Da mesma forma que o de Harvey (2014) que vincula o direito à cidade à participação popular, como meio de transformação. Em menor escala, mencionou-se sobre o conceito preconizado por Lefebvre (2008), que considera o direito à cidade como uma verdadeira utopia, a ser alcançada mediante a luta popular contra o capitalismo de produção.

Quanto à segunda vertente, predominou o posicionamento discorrido por Fenster (2013), cujo raciocínio incorpora uma análise de gênero ao direito a cidade, sem prejuízo de algumas menções a Harvey (2014) e Lefebvre (2008).

Ato contínuo, dissertou-se sobre o feminino no espaço público e a questão da violência urbana, oportunidade em que se observou a predominância da figura masculina no espaço público, resultante de um processo histórico marcado pelo patriarcalismo e o machismo. Neste particular, enraizou-se a ideia de que a mulher deveria ocupar o espaço privado, a casa e o lar, daí a expressão tão utilizada “rainha do lar”. Ademais, digno de nota se revela a questão do temor e insegurança das mulheres relacionadas ao espaço público, notadamente, no período noturno, por se sentirem mais vulneráveis à violência.

Outro aspecto abordado neste capítulo foi o feminino no contexto do planejamento urbano, em que se constatou uma tímida participação ou representatividade da mulher nas esferas públicas de decisão sobre a cidade. Ponderou-se sobre a necessidade de políticas públicas mais incisivas para incentivar uma maior atuação da figura feminina nos mais diversos setores, garantindo-lhes o direito de voz, mesmo que, para tanto, sejam utilizadas ações afirmativas dirigidas à sua proteção e à sua autonomia na cidade.

Por fim, analisou-se a situação da mulher relacionada a movimentos sociais feministas, sua luta para promover a equidade de gêneros e sua organização na cidade. Neste particular, refletiu-se sobre a necessidade de adoção de políticas públicas, no sentido de fomentar o empoderamento e sororidade das mulheres, mediante campanhas afirmativas específicas.

No que toca ao empoderamento, percebeu-se que o movimento tem ganhado força e repercussão não só nas redes sociais, mas também no cotidiano das cidades, notadamente pelas recentes expressões: “mexeu com uma, mexeu com todas”; “sou mulher, quero respeito” e “respeita as minas”, todas expressões máximas da sororidade que, embora pouco difundida, começa a ser utilizada como meio para questionar o machismo e o patriarcalismo.

Em linhas gerais, pode-se concluir que a mulher na atualidade ainda assume papel secundário na cidade, por ser vítima de uma sociedade manifestamente patriarcal e machista, que a segrega em seus direitos mais elementares. Sua voz

ainda é amordaçada, sua participação democrática é tímida, bem como seus movimentos emancipatórios costumam ser rotulados sob o manto do preconceito.

O desafio futuro será garantir o direito pleno à cidade pela/para a mulher, com a adoção de políticas públicas afirmativas, campanhas para conscientização da sociedade, além de medidas repressivas para coibir a violência no espaço público, sem prejuízo de incentivar os movimentos sociais voltados para o empoderamento e a sororidade - fundamentais que são para intensificar o diálogo da mulher na cidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia Scofield. **Tânia Scofield Almeida**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2018. 1 arquivo .mp3 (47 min.).

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS REGIÕES METROPOLITANAS BRASILEIRAS. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/141125_atlas_salvador. Acesso em 26.01.2018.

ATLAS UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Disponível em: <http://www.atlas.ufba.br/>. Acesso em 26.01.2018.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**; uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1986.

BOCÃO NEWS. **Tinoco diz que criar zona para turismo sexual em Salvador é “alternativa”** Disponível em: <https://www.bocaonews.com.br/noticias/politica/politica/136843,tinoco-diz-que-criar-zona-para-turismo-sexual-em-salvador-e-alternativa.html>. Acesso em 26.01.2018.

BONDUKI, Nabil Georges and ROLNIK, Raquel. (1979), **Periferias** — Ocupação do Espaço e Reprodução da Força de Trabalho. São Paulo, FAU-USP/Fundação para Pesquisa Ambiental.

BORGES, Ângela Maria de Carvalho. CARVALHO, Inaiá Maira Moreira de Carvalho. **Segregação urbana e emprego**: observações preliminares sobre Salvador. ABEP. São Paulo. 2012.

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1967) **Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969**. Brasília, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 26.01.2018.

_____. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Lei Complementar nº. 14, de 1973**. Regulamenta as Regiões Metropolitanas. Brasil.

_____. **Lei nº. 10.257, de 10 julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, ano 138, n.133, p. 1-2, 11 jul. 2001.

_____. **IBGE. Censo 2010**. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_do_Universo/tabelas_pdf/tab1.pdf. Acesso em: 01 de agosto de 2017.

_____. **IBGE. Censo 2015**. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2015/Resultados_do_Universo/tabelas_pdf/tab1.pdf. Acesso em: 01 de agosto de 2017.

_____. **IBGE. Censo 2017**. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2017/Resultados_do_Universo/tabelas_pdf/tab1.pdf. Acesso em: 01 de agosto de 2017.

BRITO. Nágila Maria Sales. **Nágila Maria Sales Brito**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2018. 1 arquivo .mp3 (25 min.).

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A cidade**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **A (Re) Produção do Espaço Urbano**. 1 ed. – São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2008.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Pereira, Gilberto Corso. **Como anda Salvador e sua Região Metropolitana**. Salvador. Edufba. 2008. 228p.

_____. **As cidades de Salvador**. 2a. ed. Salvador: Edufba, 2008, v. 1, p. 81-211.

_____. **A cidade como negócio**. EURE. Vol 39. N^a 118. Setembro de 2013. P. 5-26

_____. **Segregação Sócio-Espacial e Desigualdades em Salvador**. Cadernos do CEAS, v. 1, p. 5-22-22, 2015.

CARTA CAPITAL. **Quem tem medo do feminismo negro?** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/quem-tem-medo-do-feminismo-negro-1920.html>. Acesso em 01.02.2018.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>. Acesso em 01.02.2018.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. **As mulheres e o direito à cidade: um grande desafio no século XXI**. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Direito à Cidade: uma outra visão de gênero. São Paulo. IBDU, 2017. P. 8-11

_____. **A participação social no planejamento das políticas públicas urbanas**. REVISTA EUROLATINOAMERICANA DE DERECHO ADMINISTRATIVO, v. 4, p. 7-17, 2017.

CORREIO DA BAHIA. **Cliente é presa após se recusar a ser atendida por negros na Pituba**. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/cliente-e-presa-apos-se-recusar-a-ser-atendida-por-negros-na-pituba/>. Acesso em 01.02.2018.

_____. **Salvador tem a 2ª maior população do país morando em favelas, diz IBGE**. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-tem-a-2a-maior-populacao-do-pais-morando-em-favelas-diz-ibge/> . Acesso em 01.02.2018.

_____. **Câmara aprova projeto que delimita bairros de Salvador**. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/camara-aprova-projeto-que-delimita-bairros-de-salvador/>. Acesso em 01.02.2018.

_____. **ONU aponta Salvador como a 13ª cidade mais violenta do mundo**. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/onu-aponta-salvador-como-a-13a-cidade-mais-violenta-do-mundo/> . Acesso em 01.02.2018.

_____. **A cada 56 minutos, uma mulher é vítima de violência em Salvador**. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-cada-56-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-em-salvador/> . Acesso em 01.02.2018.

_____. **Municípios da RMS crescem mais que capital e importam os problemas.** Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/municipios-da-rms-crescem-mais-que-capital-e-importam-os-problemas/>. Acesso em 01.02.2018.

COSTA, Marta Rodrigues Sousa de Brito. **Marta Rodrigues Sousa de Brito Costa.** Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (49 min.).

CONTE, Isaura Isabel. **A invisibilidade feminina.** Disponível em: <http://diplomatique.org.br/a-invisibilidade-feminina/> Acesso em 01.02.2018.

DAHL, Robert. **Poliarquia. Participação e Oposição.** São Paulo: EDUSP, 2005.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela.** São Paulo: Editora Boitempo, 2006. 270 págs.

DENCKER, A. de F. M. **Métodos e técnicas de pesquisas em turismo.** 4ª ed. São Paulo: Futura, 2000. 286 p.

DUARTE, Helena Marques. **A luta das mulheres nunca matou ninguém. O machismo mata todos os dias.** Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Direito à Cidade: uma outra visão de gênero. São Paulo. IBDU, 2017. P. 101 a 106.

ÉPOCA. **Entrevista com Gloria Maria.** Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/noticia/2017/03/gloria-maria-mulher-precisa-exercer-o-poder.html>. Acesso em 01.02.2018.

_____. **Entrevista com Elza Soares.** Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/brunoastuto/2011/10/29/as-mulheres-sao-desunidas-e-invejosas/>. Acesso em 01.02.2018.

FARIA, C. F. **Democracia Deliberativa:** Habermas, Cohen e Bohman, Revista Lua Nova, n. 50, 2000.

FEDERICI, Silvia. **O feminismo e as políticas do comum em uma era de acumulação primitiva.** Tradução: Luiza Mançano. Disponível em: <http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Economia-e-poli%CC%81tica-web.pdf>. Acesso em 01.02.2018.

FENSTER, Tovi. **O direito à cidade e a vida cotidiana baseada no gênero.** Disponível em: <http://www.gloobal.net/iepala/gloobal/fichas/ficha.php?entidad=Textos&id=12323&opcion=documento> Acesso em 01.02.2018.

FERNANDES, Edésio. **Do código civil ao estatuto da Cidade:** algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. In: Valença, Marcio Moraes (Org.). Cidade (I)legal – Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

_____. **O estatuto da cidade e a ordem jurídico-urbanística.** In: CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (orgs.). O estatuto da cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades/ Aliança das Cidades, 2010, pp. 55-70.

FERNANDES, Lenise Lima. **Trabalho social e habitação para população de baixa renda:** desafios a uma ação profissional democrática no início do século XXI. In: Política de habitação popular e trabalho social. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala.** Editora Record, Rio de Janeiro, 2006.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/>. Acesso em 01.02.2018.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

GARCIA, Antônia dos Santos. **Antônia dos Santos Garcia.** Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (55 min.).

_____. **Relações de Gênero, Raça, Classe na Cidade d'Oxum:** educação e segregação espacial. In: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA. (Org.). A CIDADE E O NEGRO NO BRASIL: CIDADANIA E TERRITÓRIO. 1a. ed. São Paulo: ALAMEDA CASA EDITORIAL, 2013, v. , p. 07-268.

GONZAGA, Terezinha de Oliveira. **A cidade e a arquitetura também mulher:** planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero. São Paulo, Annablume, 2011.

GORSODORF, Leandro Franklin. **Qual o lugar das mulheres nas cidades? Por um ativismo-feminista-urbano.** Disponível em: <http://diplomatie.org.br/qual-o-lugar-das-mulheres-nas-cidades-por-um-ativismo-feminista-urbano/>. Acesso em 01.02.2018.

HARVEY, David. **REBEL CITIES:** From the Right to the City to the Urban Revolution. VERSO. London • New York, 2012.

_____. **The right to the city.** New Left Review, 2008. v.53, pp.23-40.

_____. **A produção capitalista do espaço.** 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. **Espaços urbanos na 'Aldeia Global':** reflexões sobre a condição urbana no capitalismo no final do século XX. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, PUC-Minas, n. 4, 1996. pp.171-89.

_____. **O direito à cidade.** Lutas sociais, São Paulo, n. 29, 2012. pp. 73-89.

_____. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, Diana. **A Marcha das Vadias: o corpo da mulher e a cidade.** In: REDOBRA 11 [ano 4, número 1], CORPOCIDADE 3, 2013, PP. 68 -79 Disponível em: http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/2013/06/redobra11_08.pdf).

IBGE. **Salvador: história e fotos.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/historico>. 1, 2 e 3 fotografias. Sem data. Preto e branca. Acesso em 01.02.2018.

_____. **Salvador.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador>. Acesso em 01.02.2018.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/graficos_pdf.pdf . Acesso em 01.02.2018.

Jornal A tarde. **Ondina e Cidade Jardim têm os melhores IDHM de Salvador.** Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1641931-ondina-e-cidade-jardim-tem-os-melhores-idhm-de-salvador> . Acesso em 01.02.2018.

_____. **Salvador celebra Dia Nacional da Favela.** Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1724065-salvador-celebra-dia-nacional-da-favela-envie-imagens>. Acesso em 01.02.2018.

LANZ, Leticia **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero / Curitiba, 2014.** 342 f.

LEFEBVRE, Henri. **La production de l'espace.** Paris: Anthropos,1974.

_____. **A cidade do capital.** Rio de Janeiro: DP&A, 1999a.

_____. **A revolução urbana.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999b.

_____. **La presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones.** México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

_____. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LEMOS, Leticia Lindenber; HARKOT, Marina Kohler; SANTORO, Paula Freire. **Mulheres de bicicleta em São Paulo: da “cidade imoral” para a “cidade conquistada”.** Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Direito à Cidade: uma outra visão de gênero. São Paulo. IBDU, 2017. P. 107-115

MARCONDES, Mariana M. **Sobre cidade, não-lugar e sexualidade das mulheres**. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. *Direito à Cidade: uma outra visão de gênero*. São Paulo. IBDU, 2017. P. 88-93

MARCUSE, P. **Os direitos nas cidades e o direito à cidade**. In: SUGRANYES, A.; MATHIVET, C. (orgs.). *Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade*. Santiago: Habitat International Coalition, 2010.

MARICATO, Ermínia. **Conhecer para resolver a cidade ilegal**. *Conhecer para resolver a cidade ilegal*. In Belo Horizonte, 2003. p. 78-96

_____. **A cidade é um grande negócio**. *Revista Teoria e Debate*, Edição 3, jun. 1988.

_____. **Cidade no Brasil: Qual gestão urbana?** In: Magalhães, Ines e outros (org.). *Governo e Cidadania*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 129-147.

_____. **Favelas, que fazer?** Estado de São Paulo, São Paulo, 26 abr. 1990.

_____. **Contribuição para um plano de ação brasileiro**. In: BONDUKI, Nabil (org.). *HABITAT*. 1 ed. São Paulo: Ed. Nobel, 1996, p. 38-45.

_____. **Brasil**, cidades: uma alternativa para a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MARQUÊS, Helena Duarte. **Mulheres vítimas da velha guerra e da Nova Luz**. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. *Direito à Cidade: uma outra visão de gênero*. São Paulo. IBDU, 2017. P. 48-55.

MARTINS, M. L. R.. **Globalização, Informalidade e Regulação em Cidades Latino-Americanas**. *Cadernos PROLAM/USP*, São Paulo, v. 8, p. 41-60, 2006.

MASCIA, Eleonora Lisboa. **Eleonora Lisboa Mascia**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (40 min.).

MASSOLO, Miguel. **Agressividade um enfoque psicanalítico**. In: BORDIN, Jussara; GROSSI, Esther Pilar (orgs.). *Paixão de Aprender*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

MATTOS, Liana Portilho. **Limitações Urbanísticas à propriedade**. In: Fernandes, E. (org). *Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil*. Belo Horizonte, Editora Del Rey, p. 55-75.

MATHIVET, Charlotte. **The Right to the City at Barcelona City Hall**. Em *Unveiling the Right to the City: Representations, Uses and Instrumentalization of the Right to the City*. Ritimo, Paris. 2016

MIAGUSKO, E. **Movimentos de moradia e sem-teto em São Paulo**: experiências no contexto do desmanche. São Paulo, 241p. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2008.

MIRAGLIA, Paula. **Homicídios**: guias para a interpretação da violência na cidade. In: Kowarick, Lúcio e Marques, Eduardo (orgs.), op. cit., p. 334. 2011.

MORAES, Vinícius. **Tarde em Itapuã**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/vinicius-de-moraes/80508/>. Acesso em 26.01.2018.

MINISTÉRIO DA CIDADE, Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Reabilitação de Centros Urbanos**. Brasília. p. 53.

NEW YORK TIMES. «Introduction to Bahia - New York Times». Disponível em: <https://www.nytimes.com/section/travel?redirect=yes>. Acesso em 26.01.2018.

NUNES, Débora e SERRA Ordep. **Projeto de Lei do PDDU e Salvador**: uma avaliação. Disponível em < <http://participasalvador.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Avaliac%CC%A7a%CC%83o-do-Projeto-de-Lei-do-PDDU-de-SSA.pdf>>. Acesso dia 09.02.2018.

OLIVEIRA, Creuza Maria. **Creusa Maria Oliveira**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (50 min.).

PENA, João Soares. Bouças, ROSE Laila de Jesus. **Racismo, luta e resistência da população negra da cidade segregada**. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/15.180/5594>. Acesso em 26.01.2018.

PINHO, Hortência Gomes. **Hortência Gomes Pinho**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (28 min.).

PNUD. **A Democracia na América Latina**: rumo a uma democracia de cidadãs e cidadãos. Tradução Mônica Hirts - Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004.

PURCELL, M. 2003. **Citizenship and the right to the global city**: reimagining the capitalist world order. International Journal of Urban and Regional Research, 2003.

RAMOS, Maria Estela Rocha. **Origens da segregação espacial da população afrodescendente em cidades brasileiras**. In: CUNHA Jr., Henrique; RAMOS, Maria Estela Rocha (orgs.). Espaço Urbano e Afrodescendência: Estudos da espacialidade negra urbana para o debate das políticas públicas. Fortaleza: UFC Edições, 2007.

_____. **Bairros negros**: uma lacuna nos estudos urbanísticos um estudo empírico-conceitual no bairro do Engenho Velho da Federação, Salvador (Bahia). 2013.

REBOUÇAS, Thaís de Miranda. **Planejamento urbano enquanto campo de disputada de poder**. O caso do PDDU de Salvador BA; Arquitextos, São Paulo, ano 16, n. 191.01. Vitruvius, abr. 2016. < <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.191/6005>> .

RIBEIRO, Djamila Tais dos Santos. **Qual é o Lugar da Fala?** Femininos plurais. Letramento. 2017.

_____. **O que querem as mulher, afinal?** Beauvoir e a constestação dos papéis sociais de homens e mulheres. Revista Filosofia em Transformação, São Paulo, p. 15 - 18, 19 maio 2013.

_____. **O que é o empoderamento feminino?** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/971/o-que-e-o-empoderamento-feminino>. Acesso em 26.01.2018.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIOS, Marcela Lagarde y de los. **Pacto entre mujeres: sororidad**. Disponível em: <https://www.asociacionag.org.ar/pdfaportes/25/09.pdf> . Acesso em 04.02.2018.

RODRIGUES, Clarice Fernandes. **A mulher no espaço público**: uma reflexão acerca do processo de urbanização contemporâneo e da (não) participação das mulheres na produção do espaço. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503025557_ARQUIV_O_Amulhernoespacompublico_ClariceFR.pdf. Acesso em 04.02.2018.

ROLNIK, Raquel. **As mulheres também têm direito à cidade?** Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/03/14/as-mulheres-tambem-tem-direito-a-cidade/>. Acesso em 04.02.2018.

_____. Blogue da Raquel Ronilk. <https://raquelrolnik.wordpress.com/>. Acesso em 04.02.2018.

_____. **O que é cidade**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Estatuto da Cidade** – Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: SAULE Júnior, N.; ROLNIK, R. Estatuto da Cidade: novas perspectivas para a reforma urbana. São Paulo: Pólis, 2001.

_____. **Territórios negros nas cidades brasileiras**: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. In: Santos, Renato Emerson (org.) Diversidade, espaço e relações sociais: o negro na Geografia do Brasil. Belo Horizonte: Autêntica 2007.

SAFFIOTI, Helleieth I.B. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: KUPSTAS, Márcia (org.). Violência em debate. São Paulo: Moderna, 1997.

SALVADOR, **Lei Municipal nº. 9.278/2017**. Salvador, Bahia. 2017.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo**: Globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. **Cidadania e capitalismo**: uma crítica à concepção liberal de cidadania". Crítica Marxista, n.16, 2003

_____. **Metrópole corporativa fragmentada**: o caso de São Paulo. São Paulo: Nobel, 1990.

SÁNCHEZ, Victòria Sal I. ¿Qué es el feminismo?. Disponível em: <http://www.mujiresenred.net/spip.php?article1308>. Acesso em 04.02.2018.

SANTORO, Paula Freire. **Gênero e planejamento territorial**: uma aproximação. Disponível em: https://www.pragmatismopolitico.com.br/wp-content/uploads/2016/10/ABEP2008_1841.pdf. Acesso em 04.02.2018.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARAIVA, Ágar Camila Mendes. **Gênero e Planejamento Urbano**: trajetória recente da literatura sobre essa temática. Disponível em: http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sesso es Tematicas/ST%2010/ST%2010.2/ST%2010.2-03.pdf. Acesso em 04.02.2018.

SANTORO, Paula; HAKAKOT, Marina; e LEMOS, Letícia. Mulheres de bicicleta em São Paulo: da “cidade imoral” para a “cidade conquistada”. Disponível em: <https://observasp.wordpress.com/2017/05/17/mulheres-de-bicicleta-em-sao-paulo-da-cidade-imoral-para-a-cidade-conquistada/> Acesso em 04.02.2018.

SANTOS, Jânio Laurentino de Jesus. **A cidade poli(multi)nucleada**: a reestruturação do espaço urbano em Salvador. Salvador: Eufba, 2013. P. 317.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **Metropolização e Megaeventos**: proposições gerais em torno da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016 no Brasil. In: Orlando Alves dos Santos Junior, Christopher Gaffney, Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. (Org.). Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016. 1ªed.Rio de Janeiro: E-papers, 2015, v. , p. 21-40.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MÜLLER, Cristiano (orgs.). **Direito Humano à Cidade**. Coleção Cartilhas de Direitos Humanos, vol. VI, 1ª ed., Curitiba: Plataforma Dhesca Brasil, 2008.

SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Disponível em: <http://www.sei.ba.gov.br/> . Acesso em 01.02.2018.

SILVA, Sylvio Bandeira de Mello e, e SILVA, Barbara-Chistine Nentwing. **Estudos sobre a globalização, território e Bahia**. Mestrado em Geografia. UFBA. 2ª ed. 2006.

SILVA, Natália Alves da. FARIA, Daniela. PIMENTA, Marília. **Feminismo e espaço urbano:** apontamentos para debate. Disponível em: http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%209/ST%209.3/ST%209.3-02.pdf. Acesso em 01.02.2018.

SOUZA, Ângela Maria Gordilho. **Ângela Maria Gordilho Souza**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (55 min.).

_____. **Cidade seletiva e exclusividade urbana:** megaeventos, grandes projetos e a Copa 2014 em Salvador. 2013.

_____. **Limites do habitar:** Segregação e exclusão na configuração urbana contemporânea de Salvador e perspectivas no final do século XX, 2ª Ed. rev. e ampl. – Salvador: EDUFBA, 2008.

SSP - Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: http://www.ssp.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=9. Acesso em 01.02.2018.

TEIXEIRA. Melissa Florinda Lima. **Melissa Florinda Lima Teixeira**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 2 arquivos .mp3 (21 min.).

VAINER, Carlos. **Quando a cidade vai às ruas** In: MARICATO, E. et al. (Org.). Cidades rebeldes: passe livre e manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 35-40.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. **Salvador:** transformações e permanências (1549 – 1999). Ilhéus: Editus, 2002, 456p.

VERZEGNASSI, Marli Aparecida Carrara. **Marli Aparecida Carrara Verzegnassi**. Entrevistador: Joel Meireles Duarte. Salvador, 2017. 1 arquivo .mp3 (67 min.).

VISITE A BAHIA. **História da Bahia:** Descobrimento. Disponível em <https://www.visiteobrasil.com.br/nordeste/bahia/historia/conheca/o-descobrimento>. Acesso em 26.01.2018.

WIKIPÉDIA. **Salvador (Bahia)**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador_\(Bahia\)#cite_note-Hino-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/Salvador_(Bahia)#cite_note-Hino-1) . Acesso em 01.02.2018.